

TRILHOS



**REVISTA DA FACULDADE DO SUDESTE GOIANO
FASUG
PIRES DO RIO – GO, VOLUME 10, Nº 1, 2013**

FASUG

FACULDADE DO SUDESTE GOIANO - FASUG

Av. Lino Sampaio, 79, Centro, Pires do Rio – GO.
E-mail: fasug@prionet.com.br Site: www.fasug.edu.br
Telefones: (64) 3461-1891/Fax (64) 3461-3417

ADMINISTRAÇÃO

Diretor Geral	Pedro José Martins de Araújo
Secretária	Fernanda Aparecida Mendonça
Coordenadora Acadêmica e Pedagógica	Matildes José de Oliveira
Coordenador de Pesquisa, Pós-Graduação e Ação Comunitária	Rubson Marques Rodrigues
Coordenador do Curso de Administração	Ana Mônica Beltrão da Silva
Coordenador do Curso de Ciências Contábeis	Matildes José de Oliveira
Coordenadora do Curso de Direito	Flávia de Oliveira Fornari

TRILHOS

REVISTA DA FACULDADE DO SUDESTE GOIANO

ISSN (IMPRESSO): 1808 - 1827

CONSELHO EDITORIAL

Presidente	Pedro José Martins de Araújo
Editor-Chefe	Rubson Marques Rodrigues
Editora-Adjunta	Matildes José de Oliveira
Membro	Reginaldo M. da Silva
Membro	Flávia de Oliveira Fornari

Linha Editorial: A Revista Trilhos está disponível para a publicação de trabalhos cujo objeto de suas reflexões seja as áreas de conhecimento Administração, Ciências Contábeis, Direito e áreas afins, com vistas a promover a verticalização do fenômeno educativo que atravessa os saberes promovidos na FASUG.

Trilhos: - Revista do sudeste Goiano/Faculdade do Sudeste Goiano. v. 10, n. 1 (2013) – Pires do Rio – GO: Gráfica Pires do Rio, 2013 – v. 10, (2013)
v.: Il. Color.

Anual
ISSN 1808 – 1827

1Faculdade do Sudeste Goiano – Fasug – Periódicos
CDU 001)10)

SUMÁRIO

EDITORIL.....	5
ANÁLISE DA OBRA “OS ARTIGOS FEDERALISTAS” DE JAMES MADISON, ALEXANDER HAMILTON JOHN JAY.....	6
	Cláudio Gonçalves Pacheco
LEITURA DA CONTRADIÇÃO: O PROJETO “CONCILIAR É LEGAL” EM FACE DO PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE PROCESSUAL.....	21
	Joilson José da Silva
PAIXÃO PELO PODER E A SUA RELAÇÃO COM O BEM COMUM	44
	Ana Carolina de Pina Naves Rubson Marques Rodrigues
TEMPLO CRISTÃO DE SÃO MIGUEL ARCANJO: UM ESPAÇO DE CONTRUIÇÃO NA FORMAÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	65
	Jeferson Carvalho Mateus
O LÉXICO RURAL NO CONTO “A ENXADA” DE BERNARDO ÉLIS	69
	Ana Paula Correa Pimenta
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E OS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS AUFERIDOS NA APURAÇÃO SOBRE O IRPJ, A CSLL, O PIS E A COFINS.....	80
	Edson Teixeira de Gouveia Junior
NORMAS EDITORIAIS DA REVISTA TRILHOS.....	91

EDITORIAL

Fazemos parte da cidadela científica que defende e luta pela socialização do conhecimento. Como um bem em si mesmo, ele pouco ou quase nada contribui com a história. Decorre dessa premissa o nosso prazer de apresentar à comunidade acadêmica da Faculdade do Sudeste Goiano (FASUG) e ao público, em geral, o número volume da Revista Trilhos.

Com esta edição, a Revista Trilhos reafirma o propósito de manter a sua periodicidade anual, a linha editorial multidisciplinar, além de se manter atenta à contínua busca de qualificação.

A estrutura da presente edição é composta por artigos de autores de diversas instituições de ensino superior, além da Faculdade do Sudeste Goiano. Os colaboradores são os seguintes: Cláudio Gonçalves Pacheco (FASUG): Análise da obra “Os artigos federalistas” de James Madison, Alexander Hamilton e John Jay; Joilson José da Silva (FACEG): Leitura da contradição: o projeto “conciliar é legal” em face do princípio da efetividade processual?; Ana Carolina de Pina Naves (FACEG) e Rubson Marques Rodrigues (FASUG e FACEG): Paixão pelo poder e a sua relação com o bem comum; Jeferson Carvalho Mateus (FASUG): Templo cristão de São Miguel Arcanjo: um espaço de contribuição na formação integral de crianças e adolescentes; Ana Paula Correa Pimenta (FACUG): O léxico rural no conto “a enxada” de Bernardo Élis e Edson Teixeira de Gouveia (PROFISSIONAL LIBERAL): Cooperativa agropecuária e os benefícios tributários auferidos na apuração sobre o IRPJ, a CSLL, o PIS e a COFINS.

Agradecemos todos que submeteram os seus escritos para que esta edição viesse à luz, cujos textos diversificados representam verdadeiro esforço de reflexão de conhecimentos concernentes com a linha editorial multidisciplinar desta revista. Ao ensejo deste agradecimento, renovamos o convite para que continuem disponibilizando aos nossos leitores os seus saberes, por meio de artigos, trabalhos, refutação de ideias, sugestões e outros, por ocasião das futuras publicações da Revista Trilhos.

Conselho Editorial

Análise da obra “Os Artigos Federalistas” de James Madison, Alexander Hamilton e John Jay

Cláudio Gonçalves Pacheco¹

Sumário: 1. Introdução; 2. Acerca dos artigos federalistas; 3. Breves informações bibliográfica dos autores; 4. Contexto histórico-político-econômico-sociológico da obra “Os Federalistas”; 5. O surgimento de uma nação; 6. A nova Constituição norte-americana; 7. Outras diferenças entre os federalistas e os antifederalistas: classe, espírito local e idade; 8. Comentários acerca dos artigos da obra “Os Artigos Federalistas”; 8.1 Sobre os perigos da força e influência estrangeira; 8.2 Sobre os perigos da guerra entre os Estados; 8.3 A utilidade da União como salvaguarda contra o facciosismo e a insurreição doméstica; 8.4 A utilidade da União no tocante ao comércio e à marinha; 8.5 A utilidade da União no tocante à receita pública; 8.6 Resposta à objeção fundada na extensão do país; 8.7 A necessidade de um governo pelo menos tão forte quanto o proposto; 8.8 Sobre a tributação; 8.9 Sobre as dificuldades para formulação de plano correto de federação; 9. Conclusão; 10. Bibliografia.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo analisar a obra “Os Artigos Federalistas”, a qual contém os artigos publicados em jornais acerca dos princípios de governo, elaborados pelos autores James Madison, Alexander Hamilton e John Jay. Tais artigos tiveram importância decisiva na formatação da Constituição dos Estados Unidos da América. Na realidade, visa-se promover o debate e realçar alguns temas capitais dos artigos, sob a perspectiva do autor deste texto. Esses autores consignaram um dos episódios mais efervescente da história política e econômica norte-americana.

Os artigos subscritos por Madison, Hamilton e Jay, abordaram temas da política americana, de valores atemporais da política e da natureza humana, bem assim, numa perspectiva de filosofia política ocidental, discutiu-se a natureza de uma sociedade justa e boa, cujos autores sabiam e faziam questão de ressaltar quais eram seus propósitos, a saber, estruturar e construir uma sociedade política grandiosa, ou seja, o Estado da nação americana. Trata-se de uma obra lida e revisitada sempre por quem se

¹ Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Goiás - Goiânia (2001), Curso incompleto em Ciências da Computação pela Universidade Federal de Goiás - Goiânia (sobrestado no último ano - 1996), pós-graduação em Direito Constitucional e Direito Administrativo pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás – Goiânia (2009), Mestre em Direito e Políticas Públicas pelo Centro Universitário de Brasília - 2012 (UniCEUB/DF). Auditor-Fiscal da Receita Estadual - Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás. Instrutor do banco de talentos - Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado de Goiás e professor de Direito Constitucional e Teoria Geral do Estado da Faculdade do Sudeste Goiano. Desenvolve estudos de Direito Constitucional, Direito Tributário-Constitucional e na área de Filosofia da Ciência, Linguagem Científica (Lógica Formal) e Linguagem Jurídica (Lógica Deôntica).

disponha a aprofundar nos estudos dos institutos e dos princípios do Direito Constitucional.

2. ACERCA DOS ARTIGOS FEDERALISTAS

O livro “Os Artigos Federalistas” trata-se de uma coletânea de 85 artigos elaborados por Alexander Hamilton, James Madison e John Jay, todos redigidos após a convenção americana que, no verão de 1787, na cidade de Filadélfia, no Estado da Pensilvânia, elaborou a Constituição dos EUA, a qual deveria ser submetida à sanção dos 13 Estados. Desta Assembleia participaram 55 delegados, representando doze dos treze Estados soberanos. O Estado que não enviou delegação foi o de Rhode Island, sendo forçado a ratificar a Constituição em 28 de maio de 1790. Os doze outros Estados ratificaram a nova Constituição entre o inverno de 1787 e o verão de 1788. Nessa perspectiva, os artigos federalistas objetivaram persuadir os votantes do Estado de Nova York a aprovar a nova Constituição dos Estados Unidos, o que acontecera, contudo, com um placar bem apertado de 30 a 27.

3. BREVES INFORMAÇÕES BIBLIOGRÁFICA DOS AUTORES

Alexander Hamilton foi quem idealizou o projeto e negociou a publicação dos artigos em até quatro periódicos (*Independent Journal*, *New York Packet*, *Daily Advertiser* e *New York Journal*) da cidade de Nova York, convencendo os demais autores citados a também participarem dessa empreitada. Dos 85 artigos publicados, 51 são seus ensaios, perfazendo um total de 60% de “O Federalista”, quais sejam, os números 1, 6 a 9, 11 a 13, 15 a 17, 21 a 36, 59 a 61 e 65 a 85. Transcreve-se, abaixo, dados biográficos desse autor:

Alexander Hamilton (1757-1804) nasceu nas Antilhas e foi para a América com dezesseis anos de idade. Durante a Guerra da Independência emergiu do anonimato como capitão de artilharia, depois tenente-coronel e, finalmente, ajudante-de-campo de George Washington, comandante-em-chefe do Exército rebelde. Depois da guerra, estudou Direito e exerceu a profissão em Nova York. Em 1782 entrou para o Congresso. Na Convenção Constitucional, liderou a facção favorável a um governo central forte, em detrimento do poder dos Estados. Depois da aprovação da Constituição, foi nomeado para o primeiro gabinete de Washington como secretário do Tesouro, criando então a infraestrutura financeira do Estado americano. Morreu com 47 anos, em consequência de ferimentos recebidos em duelo contra Aaron Burr, seu adversário político.²

2 James MADSON, Alexander HAMILTON, John JAY. **Os artigos federalistas: 1787-1788**. p. pré-sumário.

James Madison redigiu 29 ensaios, correspondendo a 34% dos artigos de “O Federalista”, ou seja, os números 10, 14, 18 a 20, 37 a 58 e 62 e 63. Também aqui, eis a sucinta biografia desse autor:

James Madison (1751-1836), considerado o "pai" da Constituição dos Estados Unidos, nasceu na Virgínia, em uma antiga e influente família. Completou seus estudos no College of New Jersey, atual Universidade de Princeton, sendo eleito para o Congresso em 1780. Escritor infatigável, metucioso planejador e estrategista, teve participação decisiva na Convenção Constitucional e em negociações internacionais do novo país, incluindo-se a compra da Louisiana aos franceses e o acordo com a Espanha sobre a livre navegação no Mississippi. Foi secretário de Estado durante o governo de Thomas Jefferson, junto com quem criou o Partido Republicano. Exerceu a Presidência dos EUA por dois mandatos.³

John Jay, em virtude de se adoecer no inverno de 1787, escreveu apenas cinco artigos, a saber, os números 2 a 5 e o 64, contribuindo com 6% do total. Veja-se algumas peculiaridades do autor:

John Jay (1745-1829), filho de um abastado comerciante de Nova York, estudou na Universidade de Columbia. Jurista e diplomata, estabeleceu sólida reputação intelectual ainda durante a dominação inglesa. Foi o autor da Constituição de seu Estado natal, promulgada em 1777 e importante fonte de ideias para a Constituição federal. Presidiu o Congresso Continental em 1778. Em 1783, como ministro das Relações Exteriores, foi o principal arquiteto do tratado de paz com a Grã-Bretanha, tornando-se em seguida o primeiro presidente da Suprema Corte dos Estados Unidos. Depois de dois mandatos como governador de Nova York, retirou-se da vida pública.⁴

O pseudônimo Publius - o uso de pseudônimos clássicos era uma prática corriqueira na vida e nos debates políticos na América do século XVIII. Os autores omitiam seus próprios nomes em suas obras para ostentar a virtude republicana dos grandes líderes políticos da história antiga, fundadores de importantes cidades-estados, com os quais eles se identificavam. No tocante a “Publius”, trata-se de Públio Valério, herói romano que estabeleceu o governo republicano estável em Roma, depois que Lúcio destronou Tarquínio, o soberbo, pondo fim à monarquia romana em 509 a.C. Plutarco equiparou o romano Públio a Sólon, considerado este o maior legislador grego.⁵

4. CONTEXTO HISTÓRICO-POLÍTICO-ECONÔMICO-SOCIOLÓGICO DA OBRA “OS FEDERALISTAS”

Esses autores registraram um dos momentos mais turbulentos da história dos EUA, onde o debate para persuadir os americanos da necessidade de se promulgar a

3 Ibid., p. pré-sumário.

4 Ibid., p. pré-sumário.

5 James MADSON, Alexander HAMILTON, John JAY. **Os artigos federalistas: 1787-1788**. p. 77.

Constituição de um Estado Federal, que reuniria os treze Estados soberanos sob uma ordem política central, não fora provocado por um caso isolado, mas o desfecho dramático da Revolução Americana, que teve como estopim inicial, vinte anos antes, com a Lei do Selo, a majoração de impostos e as regulações alfandegárias, perpetradas pelo Parlamento britânico, no reinado de Jorge III, levando à inevitável Declaração de Independência em 1776. Tais artigos abordaram temas da política americana, de valores atemporais da política e da natureza humana, bem assim, numa perspectiva de filosofia política ocidental, discutiu-se a natureza de uma sociedade justa e boa, cujos autores sabiam e faziam questão de ressaltarem quais eram seus objetivos, isto é, estruturar e construir uma sociedade política grandiosa, qual seja, o Estado da nação americana.

A Revolução Americana de 1776, como a Revolução Francesa, insere-se nos movimentos liberais burgueses do século XVIII, influenciadas que foram pelos teóricos racionalistas dos séculos XVII-XVIII (T. Hobbes, J. Locke, Rousseau), erigindo uma nova configuração e estruturação do poder político, onde a nobreza e a monarquia absolutista são destituídas e rechaçadas do poder, emergindo-se um Estado à imagem e semelhança da classe burguesa, que, para manter e satisfazer os seus privilégios, muda-se o quadro então existente, pois esses levantes sociais que fizeram ascender a burguesia politicamente, bradam por direitos de liberdade, igualdade, fraternidade e propriedade, pela separação dos poderes, e, no tocante ao poder judiciário, pela codificação das leis, pela publicidade dos julgamentos e, em especial, pela exigência de sentenças judiciais motivadas pelos juízes, nos precisos termos da lei.

Pode objetar-se que, quanto à Revolução Americana, não havia rei absolutista na América ou na Grã-Bretanha a ser destronado, nem classe aristocrática hereditária nessas sociedades a ser deposta, pois, desde 1689, a vitória dos liberais ingleses, representados pelo Parlamento, sobre os partidários do absolutismo monárquico, movimento social denominado de Revolução Gloriosa, fez ascender a classe burguesa ao poder político inglês. Então, o que queriam os revolucionários americanos de 1776? Nada mais, nada menos que transferir o comando do intenso, atrativo e lucrativo comércio existente nas 13 colônias britânicas da América das mãos da burguesia inglesa para burguesia americana.

A despeito da grande importância e influência das teorias político-econômicas de John Locke, com os seus Dois Tratados sobre o Governo Civil, no início do movimento de Independência Americana de 1776 e na consumação dos ideais e valores burgueses na Constituição dos EUA de 1787, no intervalo, entre esses dois episódios, o que se viu foi o forte caráter democrático existente nos governos dos 13 Estados soberanos, onde os ideais de uma democracia direta, na qual o povo reunisse em assembleia pública e fizesse suas próprias leis, seguindo agora não mais Locke e sim à cartilha progressista de Rousseau, nos moldes de seu pensamento estampado no “O contrato social”, cujo apego às ideias desse filósofo iluminista encontra a razão de existir em decorrência de anos de opressão imposta pelo monarca inglês, Jorge III, aos colonos americanos.

Nessa medida, a Revolução Americana, que durou mais de vinte anos, não foi apenas uma luta entre americanos e ingleses, mas também uma luta ideológica acirrada entre os próprios americanos, encontrando-se de um lado os federalistas, adeptos das teorias do homem e do Estado, concebidas por Thomas Hobbes, na obra “Leviatã” ou “Matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil”, partidários de

forças políticas conservadoras liberais burguesas, desejosos de um executivo forte; e, de outro, forças políticas progressistas, sectárias das teorias de governo de Rousseau, apresentadas por este pensador na obra “O contrato social”, compromissadas mais com uma teoria direta e participativa de governo democrático, sociedades pequenas, governo mínimo, simples, face-a-face, uniformes, pugnando pela supremacia do Legislativo sobre os demais poderes, representados pelos antifederalistas.⁶

5. O SURGIMENTO DE UMA NAÇÃO

Em 1783, sete anos depois da Declaração de Independência, o único laço institucional existente entre os treze Estados norte-americanos era os “Artigos de Confederação”, ratificados em 1782. Esses artigos davam pouco ou quase nenhuma autoridade federal, autoridade esta que se via representada no Congresso. Em contrapartida, os Estados desfrutavam de ampla autonomia, constituindo-se em verdadeiros Estados soberanos que tinham seus próprios pesos, medidas e moedas, os quais foram equiparados por Hamilton, no Artigo XVII, como os Estados feudais descentralizados da Alta Idade Média.⁷

Para deliberação de decisões importantes como a declaração de guerra e da paz, ratificar tratados com nações estrangeiras, emissão de papel-moeda e outros assuntos de relevância fundamental, eram necessários nove votos estatais afirmativos. Assim, qualquer abstenção, como frequentemente acontecia, constituía-se em verdadeiros vetos. O Congresso não tinha autoridade direta sobre os indivíduos, ficando na dependência da aplicação de qualquer medida coercitiva através dos Estados, não tendo meios para impor suas próprias vontades. Nesse diapasão, o Congresso confederado não teve como honrar suas dívidas, sejam da guerra de independência, sejam de acordos comerciais com outras nações, haja vista que não estava autorizado a instituir e recolher impostos. Os 13 Estados soberanos estavam autorizados a instituírem seus próprios tributos, dando ensejo ao desenvolvimento de política protecionista com a promoção de guerras fiscais ao elevarem barreiras aduaneiras, favorecendo ainda mais a dissolução. Os governos estatais criaram suas próprias milícias e seus próprios barcos de guerra, chegando a disputarem entre si.

Exemplifica-se abaixo a situação caótica de insegurança jurídica reinante na América no entrementes da Revolução Americana:

John Adams contou em sua autobiografia seu encontro em 1775 com um homem que defendera algumas vezes nos tribunais por questões de dívida. Em retaliação aos conspiradores rebeldes de Boston, a Grã-Bretanha acabara de, entre outras coisas, fechar todos os tribunais da colônia de Massachusetts. O homem estava extasiado, aplaudindo Adams e os líderes patriotas, seus companheiros "Nunca poderemos lhes ser suficientemente gratos", disse ele a Adams, "agora não há mais tribunais de justiça nesta província e espero que nunca mais haja." Em reação a este incidente, Adams escreveu em seu diário:

6 James MADSON, Alexander HAMILTON, John JAY. **Os artigos federalistas: 1787-1788**. p. 38.
7 Ibid. p. 172.

É este o objetivo pelo qual lutei? perguntei a mim mesmo. Pois segui meu caminho sem nenhuma resposta para esse infeliz. São esses os sentimentos dessas pessoas, e quantas delas existem no país? Metade da nação, pelo que sei; pois metade da nação é de endividados. Se o poder cair em suas mãos, e há grande perigo de que caia, para que fim teremos sacrificado nosso tempo, saúde e tudo mais? Certamente devemos nos proteger contra esse espírito e esses princípios, ou nos arrependemos de toda a nossa conduta.'⁸

6. A NOVA CONSTITUIÇÃO NORTE-AMERICANA

A Convenção para elaboração da nova Constituição norte-americana foi uma proposta dos federalistas. Todavia, os antifederalistas viam, nessa oportunidade congressual, a possibilidade de se criar um documento político único, que contivessem expedientes normativos que possibilitassem reformas constitucionais, maior interferência das massas populares na política, o estabelecimento de sufrágio universal para os homens e a instituição de apenas um único Parlamento, configurando um Legislativo proeminente ao lado de um Executivo e um Judiciário diminutos. Contudo, para dissabor dos antifederalistas, os federalistas conseguiram aprovar um texto constitucional conservador e bastante diferente, pois dificultou-se a propositura de emendas à Constituição, reduziu-se bastante o número de eleitores, vez que para votar era necessário ter propriedade, criou-se um Congresso bicameral, a câmara baixa, designada de Câmara dos Deputados, representando o povo. A câmara alta, representada pelo Senado, tinha existência para conter os excessos do povo. Todos cargos importantes do governo, como presidente, senadores, juízes etc. não eram escolhidos diretamente pelo povo, mas pelo colégio eleitoral.⁹

Este ideal político antidemocrático dos federalistas encontrava justificativa existencial na doutrina de Aristóteles, pois o estagirita sustentara que, para conter os excessos da democracia, era necessário conjugá-la com a aristocracia e a tirania, arrematando, por fim, que os desmandos de qualquer um desses regimes só serão arredados quando se combinarem, numa só estrutura política, caracteres do governo por muitos, por poucos e por apenas um.¹⁰

7. OUTRAS DIFERENÇAS ENTRES OS FEDERALISTAS E OS ANTIFEDERALISTAS: CLASSE, ESPÍRITO LOCAL E IDADE

Como já sustentado anteriormente os federalistas eram oriundos de classes sociais mais abastadas, em que pese haver vários antifederalistas opulentos. Os antifederalistas tinham o discurso político voltado para as comunidades das áreas rurais,

⁸ James MADSON, Alexander HAMILTON, John JAY. **Os artigos federalistas: 1787-1788**. p. 15-6.

⁹ PAINE, FEDERALISTAS, JEFFERSON. **Os Pensadores**. p. 571.

¹⁰ James MADSON, Alexander HAMILTON, John JAY. **Os artigos federalistas: 1787-1788**. p. 44.

verdadeiros provincianos, eram mais tradicionalistas, sendo menos letrados e tendo forte vocação religiosa, ao passo que os federalistas eram, na maioria, procedentes de áreas urbanas, mais densamente povoadas, sendo mais sofisticados e cosmopolitas. Outra característica que os diferenciavam é que os federalistas eram mais jovens, no mínimo, dez a doze anos mais novos que os antifederalistas. Madison e Hamilton, em 1787, contavam com 36 e 30 anos de idade, respectivamente.¹¹

8. COMENTÁRIOS ACERCA DOS ARTIGOS DA OBRA “OS ARTIGOS FEDERALISTAS”

Hamilton, de início, enaltece a importância do debate em prol da aprovação da Constituição e que, para que os 13 Estados soberanos não se desfezsem com a inevitável dissolução a que estariam destinados, em virtude da ratificação dos Artigos de Confederação de 1783, seria necessário criar o governo nacional.

8.1 Sobre os perigos da força e influência estrangeira

Jay sustenta a tese que, para buscar a paz da América e evitar a agressão estrangeira, seu argumento é assaz razoável, um governo nacional tem infinitas vantagens em impor respeito e fazer valer o cumprimento dos tratados internacionais assumidos pela União do que pelos 13 Estados independentes ou agrupados em três ou quatro confederações, pois divididos são fracos e despertam a cobiça de outras potências, mormente, a Grã-Bretanha, a Espanha e a França, com as quais fazem fronteiras com as colônias destes. Elenca Estados como a Grã-Bretanha que, da união da Escócia, Inglaterra, Irlanda e País de Gales, transformou-se na maior potência da época. Em sentido contrário, evoca o caso emblemático em que, no ano de 1685, o pequeno Estado Gênova foi obrigado enviar seu Doge, isto é, seu magistrado supremo, para desculpar-se perante Luís XIV da França, vez que este país não teria a ousadia de impor semelhante humilhação à Espanha ou à Grã-Bretanha.¹²

8.2 Sobre os perigos da guerra entre os Estados

Hamilton argumenta que, na eventualidade dos Estados permanecerem desunidos ou constituídos em duas ou três confederações parciais, ocorreriam, inevitavelmente, constantes e violentas disputas, pois, na esteira do perfil e caráter humano delineado por T. Hobbes, os federalistas também compreendiam os homens como ambiciosos, vingativos e gananciosos, contudo, não buscaram medidas para melhorar este caráter humano, e, para reforçar essa assertiva, trazem exemplos cabais dessa natureza exaustivamente recorrentes na história da humanidade. Mesmo o idealizado, festejado e mitificado estadista Péricles foi acusado de subtrair receitas públicas do Estado confederado grego, quando da Guerra do Peloponeso, entre Atenas e Esparta, para angariar popularidade e dividendos eleitorais.¹³

¹¹ Ibid., p. 64-5

¹² James MADSON, Alexander HAMILTON, John JAY. **Os artigos federalistas: 1787-1788**. p. 104.

¹³ Ibid., p. 113.

Hamilton destaca que as competições comerciais existentes entre os treze Estados seriam outro fator a gerar desunião e contendas entre os mesmos, pois cada Estado ou confederação independente traçaria sua própria política comercial.¹⁴

Hamilton desenvolve a tese que os treze Estados ou as corporações por eles formadas não passariam de pequenos Estados e que, para não sofrerem ingerência e agressões externas, bem assim para zelar pela paz interna, seriam obrigados a criarem seus próprios exércitos, configurando um grande risco dessa condição militar elevar-se sobre a vida civil, colocando em perigo os direitos e as liberdades cívicas. Argumenta que um dos motivos da evolução política e cívica da Grã-Bretanha é o fato dela nunca ter tido um grande exército em seu solo, mas sim uma grande marinha que sempre esteve longe de interferir na vida política do país e não molestar os direitos humanos da sociedade que a criou. Cumpre observar que um dos fatores da decadência do Império Romano foi a interferência dos exércitos ou legiões romanas na vida política desse Estado.¹⁵

8.3 A utilidade da União como salvaguarda contra o facciosismo e a insurreição doméstica

Hamilton assevera que as mazelas provocadas pelas paixões partidárias ou o sectarismo, isto é, cidadãos com interesses contrários aos direitos permanentes e coletivos da sociedade, são mais passíveis de ocorrer nas confederações que na consolidação de Estados, pois as primeiras impedem a ingerência do congresso confederado de editar normas que interfiram na vida dos indivíduos, dando azo ao surgimento, nesses ambientes sem leis nacionais, de lideranças carismáticas ou demagógicas que possam guiar os destinos da sociedade e do governo por caminhos não nobres, ao passo que, num governo nacional, referidas lideranças não projetariam seu magnetismo além das cercanias de seu Estado.

Madson discorre sobre a diferença entre democracia e república. Nesta última, há delegação de governo a um reduzido número de cidadãos eleitos, existindo também poucos com capacidade eleitoral ativa (direito de votar). Quanto à democracia, há o sufrágio universal e direto. Na república, poucos têm capacidade eleitoral passiva, isto é, de ser votado, pois o voto é censitário, o que favorece a uma melhor escolha e depuração dos melhores candidatos eleitos. Quanto na democracia, pode ser eleito qualquer um do povo, possibilitando que pessoas sem qualificação ou competência sejam eleitas. Outra diferença apontada é que a república pode ser aplicada a grandes nações, pois o governo é representativo, ao passo que a democracia, apenas a pequenos Estados.¹⁶

8.4 A utilidade da União no tocante ao comércio e à marinha

Hamilton sublinha a vocação natural dos americanos para o comércio e a vantagem de já contar com um mercado consumidor de três milhões de pessoas. Observa

¹⁴ Ibid. p. 120.

¹⁵ James MADSON, Alexander HAMILTON, John JAY. **Os artigos federalistas: 1787-1788**. p. 137.

¹⁶ James MADSON, Alexander HAMILTON, John JAY. **Os artigos federalistas: 1787-1788**. p. 138.

que esse atrativo e lucrativo mercado atira a cobiça das grandes nações para dele apoderar-se. Sendo assim, é do interesse dessas nações manter os americanos desunidos e com isso impedir que os norte-americanos desenvolvam a sua própria marinha mercante, pois, se unidos em uma grande nação, realizariam facilmente essa frota mercante e, assim, além delas perderem o lucro com o frete do comércio interno dos Estados Unidos, estes seriam um considerável concorrente no transporte e no comércio ultramarino.

8.5 A utilidade da União no tocante à receita pública

Nessa temática, Hamilton observa que a valorização da terra é uma consequência natural do crescimento do comércio e que a capacidade de pagar impostos de uma nação também decorre da quantidade de dinheiro em circulação e, a rapidez com que ele circula, também está em íntima relação com um comércio efervescente. Quanto mais comércio, melhor a saúde financeira do erário. Sustenta que as maiores receitas tributárias são oriundas de impostos indiretos, isto é, sobre o consumo, do que de impostos diretos sobre os bens das pessoas, como de casas e terras. Cita que, na Grã-Bretanha, 90 % da arrecadação é oriunda do consumo e o restante sobre bens imóveis. Nessa medida, deixar a tributação sobre o consumo nas mãos dos Estados subnacionais americanos acarretariam dificuldades de arrecadação pela inevitável guerra fiscal promovidas entre eles, causando entraves ao comércio, facilitando o contrabando e a sonegação de impostos. Assim, um único governo tributando o consumo harmonizaria essas mazelas, evitaria o contrabando com as facilidades de se vigiar apenas as fronteiras estrangeiras e as oceânicas, não tendo que vigiar as divisas entre os Estados-membros, pois as tarifas seriam únicas.

8.6 Resposta à objeção fundada na extensão do país

Hamilton consigna que é enganosa a ideia que o governo republicano só é possível a países com dimensões territoriais mais exíguas. A indução nesse erro deve-se ao fato da confusão que se faz entre república e democracia. Reconhece que a democracia direta, realmente, só é viável em nações com pouca população, vez que o povo exerce o governo pessoalmente, ao passo que na república a representação é feita pelos representantes do povo. Eis abaixo o seu discurso acerca desse tema:

A verdadeira distinção entre estas formas foi também aludida antes. É que, numa democracia, o povo se junta e exerce o governo pessoalmente; numa república, ele se reúne e o administra por meio de seus representantes e agentes. Consequentemente, uma democracia deve ser limitada a uma pequena área. Uma república pode se estender a uma grande região.

A esta fonte ocasional de erro pode ser acrescentado o artifício de alguns autores celebrados, cujos escritos tiveram grande responsabilidade na formação do padrão moderno das opiniões políticas. Sendo súditos de uma monarquia absoluta ou limitada, eles tentaram exagerar as vantagens ou mitigar os males dessas formas, contrapondo-as aos vícios e defeitos das formas republicanas e citando como modelos das últimas as turbulentas

democracias da Grécia antiga e da Itália moderna. Sob a confusão de nomes, foi tarefa fácil transferir para uma república observações aplicáveis somente a uma democracia; entre outras, a de que ela jamais pode ser estabelecida senão entre um pequeno número de pessoas, vivendo numa pequena extensão territorial.¹⁷

Consigna que não é a extensão territorial que inviabiliza a implantação de um regime de governo republicano, mas a fragilidade de um governo central, como ocorre na atual confederação americana, bem como a história registra na estrutura de governo vigente no sistema feudal, totalmente descentralizado, com frequentes insubordinações dos vassalos frente ao frágil poder central do soberano. Abaixo, eis o seu discurso:

Embora não fossem, estritamente falando, confederações, os antigos sistemas feudais partilhavam da natureza dessa espécie de associação. Havia um chefe, líder ou soberano comum, cuja autoridade se estendia por toda a nação; diversos vassalos subordinados, ou feudatários, tinham grandes tratos de terra distribuídos entre si; e numerosos vassalos inferiores, ou servos, ocupavam e cultivavam essas terras, sob a condição de manter fidelidade ou obediência àqueles de quem as tinham recebido. Cada vassalo principal era um rei ou soberano em seu próprio domínio. A consequência dessa situação era uma contínua oposição à autoridade do soberano e frequentes guerras entre os próprios grandes barões ou principais feudatários. O poder do chefe da nação era em geral fraco demais, tanto para preservar a paz pública como para proteger o povo contra a opressão de seus senhores imediatos. Esse período da vida europeia é enfaticamente chamado pelos historiadores de tempo da anarquia feudal.¹⁸

Madson, por seu turno, cita a história grega, para demonstrar que a forma de Estado em confederação foi a causa da ruína da civilização helênica, pois, se não estivessem em constantes conflitos internos, não teriam sido subjugados pelos macedônios e, quiçá, depois, pelos romanos. Seus mútuos ciúmes, temores, intrigas e constantes conflitos entre as cidades-estados gregas provocaram a todos maiores danos que os infligidos pelo próprio Xerxes, imperador persa, ou Filipe, rei macedônio, ambos inimigos comuns dos gregos. Cabe consignar que a Macedônia também fazia parte da cultura e do povo grego, mas, em verdade, os gregos a discriminavam. Também faz alusão aos Países Baixos Unidos. Com tais exemplos, procura demonstrar que o regime republicano não viceja em num Estado confederado por sua própria natureza de poder descentralizado.¹⁹

¹⁷ James MADSON, Alexander HAMILTON, John JAY. **Os artigos federalistas: 1787-1788**. p. 153-4.

¹⁸ James MADSON, Alexander HAMILTON, John JAY. **Os artigos federalistas: 1787-1788**. p. 172.

¹⁹ Ibid. p. 174-5.

8.7 A necessidade de um governo pelo menos tão forte quanto o proposto

O articulista Hamilton advoga a tese que é necessário dotar a União com uma Constituição forte o bastante para que o Estado federado, a ser criado, possa cumprir seus objetivos, quais sejam, a defesa comum dos Estados-membros, a manutenção da paz pública, seja contra a ameaça de convulsão social interna, seja contra os ataques externos, a regulação do comércio interno e externo para com outros Estados. Tais pressupostos só serão passíveis de se realizar com o recrutamento de exércitos regulares, construir e equipar frotas, tanto para uso na marinha como no comércio. Estabelecer normas para o governo de ambas as forças, dirigindo suas operações e cuidando da manutenção delas. E conclui:

Estes poderes devem existir sem limitação, porque é impossível prever ou definir a extensão e variedade das exigências nacionais e as correspondentes extensão e variedade dos meios que podem ser necessários para satisfazê-las. As circunstâncias que ameaçam a segurança das nações são infinitas, e por isso não é sensato impor nenhum empecilho constitucional ao poder encarregado de defendê-la. Esse poder deve ser tão amplo quanto todas as combinações possíveis dessas circunstâncias e deve estar sob a direção dos mesmos conselhos designados para presidir à defesa comum.²⁰

O povo americano sempre externou um certo temor quanto à existência de um exército e uma marinha regular e permanente, pois configuraria uma ameaça constante aos direitos políticos e civis já conquistados, tendo em vista o elevado potencial de força disponível a serviço dos governantes que, a qualquer hora, sob qualquer pretexto, poderiam lançar mão delas para restringir ou mesmo eliminar tais direitos. Hamilton contrabate argumentando tal receio não teria lugar caso se implantasse uma milícia adequada e bem treinada, pronta a reprimir os excessos governamentais e salvaguardar as liberdades públicas quando em perigo. Anote-se abaixo a sua fundamentação a respeito, *in verbis*:

Mas ainda que o esquema de dar treinamento a toda a nação deva ser abandonado como nocivo ou impraticável, é da máxima importância que se adote, o mais breve possível, um plano bem amadurecido para a adequada implantação da milícia. A atenção do governo deve se dirigir em particular para a formação de uma corporação seleta, de tamanho moderado, com base em princípios que realmente a preparem para servir em caso de necessidade. Circunscrevendo o plano desta forma, será possível ter uma excelente corporação de milicianos bem treinados, prontos para entrar em campanha sempre que a defesa do Estado o exigir. Isto não reduzirá a necessidade de corporações militares, mas, se as circunstâncias vierem a obrigar o governo em algum momento a formar um exército de qualquer magnitude, esse exército jamais será uma ameaça para as liberdades do povo enquanto houver um grande número de cidadãos, pouco ou nada inferiores a ele em treinamento e no

²⁰ James MADSON, Alexander HAMILTON, John JAY. **Os artigos federalistas: 1787-1788**. p. 201.

uso de armas, prontos a defender seus próprios direitos e os de seus concidadãos. Este me parece ser o único substituto concebível para um exército permanente e a melhor salvaguarda possível contra ele, se vier a existir."

É deste modo, tão diferente daquele dos adversários da Constituição proposta, que eu raciocinaria sobre o mesmo assunto, deduzindo razões de segurança das próprias fontes que eles apresentam como repletas de perigo e danação. Mas de que modo o legislativo nacional virá a pensar sobre este ponto é coisa que nem eu nem eles podemos prever.²¹

8.8 Sobre a tributação

Para assegurar as forças nacionais a fim de que possam cumprir os seus nobres misteres de bem cuidar da paz social, da harmonia entre os Estados-membros, da defesa interna e externa do país, de uma jurisdição independente, é imprescindível a criação e manutenção de exército, da marinha e de força policial. Tudo isso demanda custos, os quais advêm da captação de recursos financeiros, principalmente, decorrentes da tributação. Nessa medida, o poder legal de tributar deve estar em consonância com a estrutura do governo. Tendo em vista que, na atual configuração da confederação americana, os "Artigos de Confederação" não atribuíam à União o poder de lançar impostos sobre os bens, o comércio e as rendas dos cidadãos dos 13 Estados, ficando sempre na dependência do repasse de tais recursos dos Estados confederados, que sempre atrasavam ou simplesmente não os enviavam. Na prática, esta dramática situação era causa precípua da existência de um governo central capenga para fazer cumprir suas aludidas funções e honrar os seus compromissos financeiros com outros Estados. Nesse ponto, observa Hamilton:

A atual Confederação, mesmo sendo tão débil, pretendeu confiar aos Estados Unidos um poder ilimitado de atender às necessidades pecuniárias da União. Mas, tendo partido de um princípio errôneo, foi elaborada de tal modo que frustrou inteiramente essa intenção. O Congresso, segundo os artigos que compõem esse pacto (como já foi dito), está autorizado a determinar e a requisitar quaisquer somas de dinheiro que julgue necessárias para o serviço dos Estados Unidos; e suas requisições, se estiverem de acordo com a regra da distribuição proporcional, são obrigatórias para os Estados em todos os sentidos constitucionais. Estes não têm nenhum direito de discutir a adequação da exigência; nenhum poder de decisão além do de encontrar formas e meios de fornecer as somas pedidas. Mas, embora as coisas sejam estrita e verdadeiramente assim, embora a admissão do direito de contestar tais requisições constitua uma infração dos artigos da União, embora tal direito raramente ou nunca tenha sido confessadamente reivindicado — na prática ele foi constantemente exercido e continuaria a sê-lo, enquanto as receitas da Confederação continuassem dependentes da atuação intermediária de seus

21 James MADSON, Alexander HAMILTON, John JAY. **Os artigos federalistas: 1787-1788**. p. 229.

membros. As consequências deste sistema, que todos conhecem bem, por menos versados que sejam nos assuntos públicos, foram abundantemente expostas em diferentes partes destas investigações. É isto que nos dá amplos motivos de mortificação, e aos nossos inimigos, de triunfo.²²

Propõe, então, Hamilton, para tirar a União desse estado de total dependência financeira dos Estados-membros, que as leis editadas pelo governo nacional deverão se tornar leis supremas do país, dando a esse governo central o poder de aprovar todas as leis que sejam necessárias para pôr em execução os poderes para os quais fora investido, podendo, a qualquer momento, instituir e cobrar seus próprios tributos e abolir impostos cobrados pelos Estados-membros que interferem nos seus próprios.²³

8.9 Sobre as dificuldades para formulação de plano correto de federação

Madson apresenta, em seu entender, as principais dificuldades para convencer as objeções dos antifederalistas para criação de uma federação. Dentre as principais, destaca-se a que sustenta que a Constituição deve ser refutada pois não visa criar uma confederação dos Estados, mas uma Lei máxima para estruturar um governo que exerça o seu poder sobre os indivíduos. Alguns até admitem um governo com exercício sobre indivíduos, mas não na extensão proposta. Outros até admitem esse governo, mas acusam a Constituição de não conter os direitos nela explicitamente. Há quem sustente que a Constituição deveria conter os direitos reservados aos Estados como entidades políticas. Madson contrabate os adversários, argumentando que a Constituição proposta não é, em essência, nem nacional, nem federal, mas uma mistura de ambas as coisas, ou seja, ela extrai sua força e eficácia

[...] nas fontes de que emanam os poderes ordinários do governo, é parcialmente federal e parcialmente nacional; no exercício desses poderes, é nacional e não federal; na extensão deles, é novamente federal, não nacional; e, finalmente, no modo autorizado de introduzir emendas, não é nem completamente federal, nem completamente nacional.²⁴

9. CONCLUSÃO

Em que pese a inestimável importância dos ativistas políticos James Madison, Alexander Hamilton e John Jay, na estruturação político-administrativo-institucional dos Estados Unidos, no estabelecimento das condições necessárias para alavancar o progresso emperrado pelo caos social reinante nos treze Estados, na consumação de um poder central forte, que os coordenaram na direção do desenvolvimento econômico, político e do bem estar de sua própria sociedade, transformações estas que os tornaram na grande e admirável nação que representam, sob todos os aspectos, bem assim na potência hegemônica de hoje, certo é que, se a sanha

²² James MADSON, Alexander HAMILTON, John JAY. **Os artigos federalistas: 1787-1788**. p. 232-3.

²³ Ibid., p. 238.

²⁴ Ibid. p. 283.

centralista por eles defendida fosse levada às últimas consequências, nos moldes propostos, sem qualquer reforma no texto original, ou seja, implementadas sem qualquer contrapeso dos também bravos antifederalistas, corresponsáveis desse aludido sucesso, ao invés de uma federação, bem provavelmente os EUA ter-se-iam constituído em um Estado Unitário, e, em vez de evolução, a mediocridade instalar-se-ia em todos os setores acima citados. Transcreve-se abaixo a observação feita por Isaac Kramnick acerca da insatisfação de Madison e Hamilton com o texto final aprovado da Carta estadunidense, elaborada na Filadélfia, *in verbis*:

De modo bastante surpreendente, e a despeito desse feito notável, nenhum dos dois principais arquitetos da nova ordem constitucional, Madison e Hamilton, ficou plenamente satisfeito com o que tinha sido elaborado em Filadélfia. No último dia da convenção, Hamilton confessou que "as ideias de nenhum homem eram mais distantes do plano do que as suas próprias". Num notável discurso de seis horas de duração feito à convenção em 18 de junho, ele disse aos delegados que "o governo britânico era o melhor do mundo". Pediu então um executivo e um Senado vitalícios, e a eliminação na prática dos governos estaduais — com, por exemplo, os governadores sendo designados pelo governo central. Embora a convenção não tivesse produzido um governo tão centrista, a nova Constituição era de longe preferível aos Artigos. Tratava-se, escreveu Hamilton, de uma escolha entre "anarquia e convulsão, por um lado, e a possibilidade do bem a ser esperado do plano, por outro". Também Madison achava que a convenção não fora longe o bastante. Ficou particularmente furioso com a rejeição de sua proposta de conceder ao governo central o direito de vetar toda legislação estadual. Expôs suas dúvidas a Jefferson na primeira semana de setembro:

A extensão delas [as resoluções que constituíam a nova Constituição] podem surpreendê-lo. Arrisco, no entanto, a opinião de que o plano, se adotado, não vai nem atender efetivamente ao seu objetivo nacional, nem evitar os males locais que despertam por toda parte revolta contra os governos estaduais.²⁵

Destaca-se, como argumentação conclusiva, a observação feita por Isaac Kramnick, autor da apresentação do livro ora em análise, onde ele consigna que os antifederalistas não saíram de todo derrotados nesse empolgante embate, pois seus valores e desejos políticos também foram assimilados na cultura política americana, *in verbis*:

A posteridade, porém, não guardou registro apenas de O Federalista e dos vitoriosos advogados da Constituição em 1787 e 1788, em cujo benefício foi escrita. Os antifederalistas também sobreviveram na imaginação americana. Seus piores temores nunca se realizaram, o que prova a evidente especificidade da Revolução Americana em relação a outras

²⁵ James MADSON, Alexander HAMILTON, John JAY. **Os artigos federalistas: 1787-1788**. p. 28.

revoluções. Os antifederalistas, embora derrotados em 1788, não foram nem liquidados nem forçados a fugir. Tampouco suas ideias se extinguiram. Seus valores viveram na América, como eles próprios, e foram absorvidos no padrão mais amplo da cultura política do país. Os Estados persistiram como partes vitais da cena política americana. Na configuração única que é o federalismo americano, conservaram enorme poder em muitas áreas da política pública, como educação, serviços sociais e segurança. Ao celebrar o bicentenário de sua Constituição, a América celebrou tanto seus federalistas como seus antifederalistas, pois a vida da Constituição americana é hoje uma mescla das posições assumidas por ambos os lados durante a "grande discussão nacional", por mais inoportuno que isso possa parecer aos puristas constitucionais.²⁶

REFERÊNCIAS

- BARACHO, José Alfredo de Oliveira. **Teoria geral do federalismo**. Rio de Janeiro, Forense, 1986.
- BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Curso de filosofia do direito**. 4 ed. – São Paulo: Atlas, 2005.
- BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de direito constitucional**. 5 ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2010.
- FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **A ciência do direito**. 2 ed. – 16 reimpr. – São Paulo: Atlas, 2009.
- NICOLA, Abbagnano. **Dicionário de filosofia**. Trad. da 1ª edição brasileira coordenada e revista por Alfredo Bossi; revisão da tradução e tradução dos novos textos Ivone Castilho Benedetti. 5 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- MADSON, James; HAMILTON, Alexander; JAY, John. **Os artigos federalistas: 1787-1788**. Apres. Isaac Kramnick; Trad. Maria Luíza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.
- MARSHALL, John. **Decisões constitucionais de Marshall**. Reimpressão fac-similar. Brasília: Ministério da Justiça. 1997. 432 p. (Arquivo do Ministério da Justiça). Trad. De Américo Lobo; Apresentação de Nelson A. Jobim; Introdução de Josaphat Marinho.
- PAINE, FEDERALISTAS, JEFFERSON. **Os pensadores – Volume III - Capítulo 41**, 1ª ed. – São Paulo: Abril Cultural, 1972.
- SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 30 ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

²⁶ Ibid., p. 82.

LEITURA DA CONTRADIÇÃO: O PROJETO “CONCILIAR É LEGAL” EM FACE DO PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE PROCESSUAL

Joilson José da Silva²⁷

RESUMO. A efetividade processual é direito de matriz fundamental inscrito no art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal. Identificar os elementos integrantes do aludido princípio em cotejo com o discurso oficial plasmado pelo Conselho Nacional de Justiça é essencial a uma reflexão que permita examinar a compatibilidade e conexão entre a prática e discurso. O objetivo colimado pelo processo é, ao menos no plano ideal, a realização plena do direito material. As vicissitudes do processo enquanto instrumento de exercício da jurisdição não se coadunam com a liturgia dos direitos e garantias fundamentais proclamados pelo constituinte originário. É justamente nessa direção que se pretende realizar a leitura da contradição entre o projeto oficial levado a cabo pelo mais novo órgão integrante do Poder Judiciário e as mazelas estruturais que assolam a efetividade processual.

PALAVRAS-CHAVE: Conciliação, Processo, Efetividade, CNJ.

INTRODUÇÃO

A investigação do debate doutrinário e jurisprudencial, na literatura jurídica brasileira acerca do princípio da efetividade do processo enquanto direito fundamental do indivíduo e a sua relação com o projeto oficial instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, a partir de 2006, conhecido pela rubrica “Conciliar é legal”, é o propósito específico do presente estudo.

Ao que se extrai da leitura do art. 60, § 4º, IV da Constituição Federal, o acesso ao Poder Judiciário na atual ordem jurídica consubstancia cláusula pétrea. Positivado no art. 5º, inciso XXXV da Constituição da República, o princípio da inafastabilidade da jurisdição opera seu discurso sob a redoma do Estado Social e Democrático de Direito.

A igualdade, conforme preconizado pelo jurista brasileiro Rui Barbosa, sob a batuta da filosofia aristotélica, consiste em tratar os iguais de forma igual e os desiguais de forma desigual na medida de suas desigualdades.

O Estado há muito monopolizou o exercício da jurisdição. Como parte da soberania estatal, a jurisdição consiste, em breves linhas, na função atribuída exclusivamente ao Estado de dizer concreta e definitivamente o direito ao caso concreto em que haja uma relação jurídica controvertida.

Compreender o conteúdo teórico e prático do princípio da efetividade do processo, as principais causas de sua inoperância na ordem jurídica brasileira, bem como o conteúdo político, ético, social e jurídico do discurso difundido pelo movimento de

²⁷ Especialista em Direito Previdenciário (Anhanguera-UNIDERP). Especialista em Direito Tributário (Anhanguera-UNIDERP). Especialista em Metodologia do Ensino de Filosofia e Sociologia (FAEL). Bacharel em Direito (FACEG). Bacharel e Licenciado em História (UFGO). Advogado. Professor (FACEG).

conciliação instituído pelo Conselho Nacional de Justiça consubstancia o fio condutor do presente estudo.

Ademais, evitando o confortável refúgio da neutralidade e, sob o espectro teórico da escola crítica do direito, o presente trabalho monográfico lançou mão de uma abordagem do método dialético que, conforme Lakatos (1987, p. 57), “penetra o mundo dos fenômenos [...] através de sua ação recíproca, da contradição inerente ao fenômeno e da mudança dialética que ocorre na natureza e na sociedade”. Assim, a concepção teórica traçada pelos autores da teoria crítica do direito que, surgida com a Escola de Frankfurt, conforme análise de Catana e Souza (2010, *on line*), foi privilegiada, posto que rompeu com as formas de racionalidade que une ciência e tecnologia em novas formas de dominação. Entende-se, portanto, que, para os autores da teoria crítica do direito, a crítica significa a aceitação da contradição que, em tese, estaria presente em qualquer processo de conhecimento.

Atente-se também para o fato de que, a Constituição e as leis, como criações humanas, são elaboradas por pessoas que não são indiferentes ou neutras, mas, ao revés, diretamente interessadas nas consequências das regras que editam. Numa sociedade dividida a ordem jurídica espelha a vontade da classe dominante e tende a proteger valores que lhe atendam aos anseios. (BARROSO, 2009, p. 3).

Posto o problema, indicada a metodologia, insta esclarecer, ainda, que a pesquisa em tela não tem a pretensão de exaurir a temática proposta, senão subsidiar a reflexão crítica sobre um tema revestido de inegável importância para a ciência do direito.

O PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO COMO INTEGRANTE DO PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE PROCESSUAL – ART. 5º, LXXVIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

No introito de seu ensaio sobre o princípio da celeridade processual, denominada “razoável duração do processo”, Mendonça (2007, p. 110) sustenta a ideia de que o princípio da celeridade processual, razoável duração do processo ou tempestividade da tutela jurisdicional, encontrava-se implícito no ordenamento constitucional, no art. 5º, XXXV que consubstancia o princípio da inafastabilidade da jurisdição. Isto porque, segundo o autor, o direito de ação não significa apenas o mero acesso ao Judiciário, na dimensão restrita e insuficiente de propor demandas e se defender.

Para referido doutrinador, o direito de acesso à justiça significa tutela efetiva que se desdobra nos elementos adequação e tempestividade. Não obstante, a Emenda Constitucional 45/2004, ao inserir o inciso LXXVIII no art. 5º da Carta Política, positivou explicitamente o conteúdo da celeridade processual.

O equacionamento do ponto de equilíbrio entre segurança jurídica e celeridade processual, teria sido, na visão de Mendonça Júnior (2007) um relevante desiderato do legislador constituinte ao acrescentar o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição Federal.

Definir os contornos do que seja a celeridade processual é procedimento dotado de alta complexidade. José Rogério Cruz e Tucci, citado por Mendonça Júnior (2007, p. 113), entende que a dicção “prazo razoável do processo” corresponde a “ausência de dilações indevidas”. Partindo da jurisprudência da Corte Europeia de Direitos Humanos, quando da aplicação do art. 6º, 1 da Convenção Europeia para Salvaguarda dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais²⁸, entendeu Tucci que as dilações indevidas correspondem aos atrasos ou delongas que se produzem no processo por inobservância dos prazos estabelecidos.

Os injustificados prolongamentos das etapas mortas que separam a realização de um ato processual de outro, sem subordinação a um lapso temporal previamente fixado, e, sem que aludidas dilações dependam da vontade das partes ou de seus mandatários também figura na lista das causas responsáveis pela morosidade da justiça.

Não se pode olvidar, contudo, que o processo, como mecanismo de realização de direitos pode levar uma pessoa, uma família, uma empresa à completa perdição. Vidas são refeitas ou destruídas com uma simples decisão judicial e, o que é pior, a falta ou demora excessiva na conclusão do processo faz com que a simples indefinição destrua o ânimo e a esperança tão indispensáveis à vida.

Trata-se, em última análise, de violação ao princípio da segurança jurídica e do devido processo legal. Aliás, conforme ponderou Hoffman (2008, p. 325), não há que se falar em devido processo legal se o jurisdicionado conhece os meios para acessar o Poder Judiciário, assim como o modo pelo qual o processo de desenvolverá, mas não tem a menor ideia nem pode conceber quando ele terminará. Eis aí a institucionalização de uma das formas mais cruéis de violência, operada pelo descaso das autoridades que insistem em não enfrentar o problema com políticas públicas voltadas à efetividade processual.

Ensina, por fim, Peleja Júnior (2011), na esteira da doutrina encampada por Sarlet (2003), Barroso (2009) e Cunha Júnior (2007) o fato de que o direito ao acesso efetivo à justiça, como direito do cidadão, tem sido reconhecido como direito revestido pelo manto da fundamentalidade, sem o qual, quaisquer outros direitos ou garantias não passariam de mera ficção jurídica e argumentos falaciosos, desprovidas de inter-relação com a realidade.

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE PROCESSUAL

Pedersoli (2011), ao estudar a instituição do Conselho Nacional de Justiça bem como o contexto social e político em que foi promulgada a Emenda Constitucional 45/2004, afirma que, apesar de se falar na existência de um Judiciário formalmente independente desde 1824, a sua autonomia efetiva só veio a ser conquistada na Carta Magna de 1988, com o advento da sua independência orçamentário-financeira, além da

²⁸ “Toda pessoa tem Direito a que sua causa seja examinada equitativa e publicamente num prazo razoável, por tribunal independente e imparcial instituído por lei, que decidirá sobre seus direitos e obrigações civis ou sobre o fundamento de qualquer acusação em matéria penal contra ela dirigida”.

manutenção das garantias institucionais que já lhe cabiam, a exemplo da vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos (art. 95, CF).

Todavia, a partir de 1988, o Judiciário brasileiro teria surgido como “ator político novo e poderoso”, responsável pela concretização do amplo rol de direitos fundamentais enunciados na Magna Carta. Paradoxalmente, o protagonismo do Judiciário teria evidenciado as mazelas de tal instituição. E ainda, ao ser o governo importunado pelas diversas ações ajuizadas em todo o território nacional, passou a ser considerado um inconveniente. É nesse contexto que surgiu o Conselho Nacional de Justiça.

Observa Peleja Júnior (2011), que o Conselho Nacional de Justiça teria sido uma instituição engendrada a partir de uma intensa exploração, pela mídia e pelos outros poderes constituídos, da leniência do Judiciário. Tal atitude teria impulsionado a “vontade social” contra tais abusos e o Conselho Nacional de Justiça surge no cenário nacional como órgão integrante da estrutura do Poder Judiciário com funções administrativa, financeira e disciplinar.

Em que pese os argumentos contrários à instituição do Conselho Nacional de Justiça, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 3.367, em votação não unânime, declarou a constitucionalidade do Conselho Nacional de Justiça. Aludido órgão caracteriza-se, na visão do Pretório Excelso, por ser um órgão interno de controle administrativo, financeiro e disciplinar da magistratura. À ocasião do julgamento da referida ADI, estabeleceu-se ainda o caráter nacional do Poder Judiciário e a impossibilidade de criação de Conselho de Justiça por Estado-membro.

De acordo com dados extraídos do sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça, sua missão é contribuir para que a prestação jurisdicional seja realizada com moralidade, eficiência e efetividade, em benefício da sociedade. Nesse mister, seria o CNJ um instrumento efetivo de desenvolvimento do Judiciário. Dentre as suas diretrizes, destacam-se:

- Planejamento estratégico e proposição de políticas judiciárias;
- Modernização tecnológica do Judiciário;
- Ampliação do acesso à justiça, pacificação e responsabilidade social;
- Garantia de efetivo respeito às liberdades públicas e execuções penais.

Dentro da primeira diretriz, estampa-se a estipulação de metas, nos termos do art. 4º, XIV do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça. Dentre as atribuições, destaca-se a função regulamentar, vale dizer, estabelecer regulamentação acerca da atuação dos membros do Poder Judiciário. Lamentavelmente, o CNJ já extrapolou suas funções administrativas para se inserir em decisões judiciais. Como é cediço, não é, pois, a função do órgão. O STF, em eventuais situações, cerceia-lhe a atuação excedente, conforme ponderou Peleja Júnior (2011).

A par dessas considerações, oportuno refletir sobre o poder normativo do Conselho Nacional de Justiça com esteio no Texto Magno, alterado pela Emenda Constitucional 45/04.

A EFETIVIDADE PROCESSUAL E A CAMPANHA “CONCILIAR É LEGAL” ENCAMPADO PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

As campanhas nacionais promovidas pelo Conselho Nacional de Justiça com buscas à conciliação, conhecidas pela solene expressão “Conciliar é Legal”, teriam como fundamento a pacificação social que, sem sombra de dúvidas, consubstancia um dos escopos da jurisdição enquanto manifestação inequívoca da soberania estatal. Entrementes, esse nobre objetivo não poder fazer sucumbir os direitos e garantias fundamentais já conquistados com a promulgação da Constituição Federal de 1988. O princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, CF); o princípio do devido processo legal (art. 5º, LIV, CF) e o princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF), são componentes necessários do princípio constitucional do acesso à justiça e da efetividade processual.

Ao prestar a tutela jurisdicional é sensível que o magistrado deve, a teor do art. 93, IX da atual Carta Política, fundamentar sua decisão. Para fundamentar, deve informar os elementos que o conduziram a decidir, de forma que tal empresa demanda muito tempo, esforço, dedicação e elevado espírito crítico e reflexivo.

A conciliação, como sistema alternativo de composição de conflitos, sem embargo de sua real eficácia, quando realizada dentro dos parâmetros éticos e jurídicos, “exonera” o juiz daquela longa operação exigida pelo princípio constitucional da obrigatoriedade da fundamentação das decisões judiciais.

Trata-se, sob a batuta da doutrina do novo constitucionalismo ou neoconstitucionalismo, de dar ao Poder Judiciário a função de garante da ordem jurídica democrática e da afirmação dos direitos fundamentais.

As consequências nefastas de tal postura do Poder Judiciário são sensíveis no contexto político contemporâneo, situação não ignorada pelo autor:

A conciliação, embora conte com o consentimento das partes, regra geral, retira do magistrado a obrigatoriedade de examinar os fatos à luz do compêndio probatório acostado aos autos, muitas vezes verdadeiras montanhas de papeis. Nesse sentido, é plausível admitir-se, então, que uma das funções mais importantes da função jurisdicional, na atual ordem jurídica e que integra a própria noção de efetividade processual já aludida, fica relegada ao ostracismo. Trata-se da função pedagógica, vale dizer, quando o magistrado atua em face do caso concreto, examinando as provas com técnica, justiça e imparcialidade e pronuncia uma decisão de mérito, a parte vencida, a teor do art. 5º, XXXV, compreenderá, em certa medida, que não compensa “ameaçar” ou “lesar” direitos. Quando se impõe a conciliação, a função pedagógica do processo fica descaracterizada, pois nem sempre o acordo tem como aporte obrigatório a compensação ou reparação integral do dano ou da ameaça de direito sofrida.

Nesse sentido, em vez de conter a cultura de “litigiosidade da sociedade”, a que aludiu a então ministra do Supremo Tribunal Federal, Ellen Gracie – se é que existe, de fato, esta cultura é existente – a conciliação desafoga o Poder Judiciário, mas a efetividade processual, garantida constitucionalmente, é frustrada e a função pedagógica do processo, negada. A tendência, nesse sentido, é aumentar a demanda por mais justiça, pois os grandes “clientes” do Poder Judiciário são justamente os assim chamados *hipersuficientes*, vale dizer, instituições financeiras, bancos,

operadoras de telefonia, planos de saúde e outros grupos megaeconômicos além, claro, da própria Fazenda Pública.

Sustenta-se, desse modo, que a tutela da hipossuficiência econômica carece de concretização e que a campanha nacional de conciliação, instituída oficialmente pelo Conselho Nacional de Justiça omite um discurso estruturalmente autoritário.

A necessidade de o magistrado fundamentar suas decisões não é regra que se aplica somente no interesse das partes. Ao contrário, tal princípio revela, uma vez mais, a paulatina mudança da concepção do Estado Liberal para o Estado Social e Democrático de Direito, tendo em vista que naquele, o destinatário da motivação era somente o legislador e, neste, os cidadãos, o próprio juiz e a opinião pública em geral.

É por meio da fundamentação de suas decisões que se possibilita a fiscalização do exercício do poder jurisdicional atribuído ao magistrado. Este é o pensar de Rui Portanova, citado por Oliveira Neto (2008, p. 200).

Uma vez esmiuçada a problemática da efetividade processual bem como o seu caráter normativo e, portanto, impositivo face ao texto constitucional, impõe-se a análise da conciliação como forma alternativa de solução de conflito. Para privilegiar a precisão conceitual, calha estabelecer os limites e contornos do que seja, no sistema processual brasileiro, a conciliação.

Para Mancuso (2012), a conciliação, seja na fase pré-processual ou na fase processual, é forma auto compositiva de solução de conflitos dotada de alto grau de eficácia, posto que, quando os transatores pactuam livremente a fórmula a ser adotada para resolução da lide, tal situação se preordena à estabilidade e duração, atingindo-se a tão desejada pacificação social dos conflitos.

Todavia, a reconhecida e escandalosa desigualdade no e em face do processo, produz efeitos deletérios não apenas no âmbito do processo judicial, mas, também, no bojo da composição suasória do conflito.

Eis aí um dos pontos nevrálgicos da pesquisa em tela: a grande contradição entre o “Movimento Conciliar é Legal” e a efetividade processual como condição indispensável à concretização dos direitos fundamentais. Conforme constata Mancuso (2012, p. 123), pode dar-se que a parte mais fraca – financeira ou culturalmente – se predisponha a aceitar um acordo iníquo ou injusto, mormente nos casos de composições celebradas extrajudicialmente, que depois são levadas à homologação judicial (art. 475-N, III do CPC)

Veja-se, a propósito, conteúdo do discurso ideológico disseminado pelo Conselho Nacional de Justiça no que tange à conciliação:

Durante uma semana, 56 Tribunais realizaram 306 mil audiências de conciliação em todo o país. Nessas audiências, 44,3% dos processos foram solucionados de forma definitiva, evitando o congestionamento do sistema e impedindo frustrações para as partes envolvidas. Os valores acordados chegaram à cifra aproximada de R\$ 1 bilhão [...]. Ao longo de 2008, o CNJ dedicou-se à formação profissional de conciliadores. Mutirões foram realizados em todos os Estados e só um grupo de trabalho criado junto ao INSS resultou na

solução de mais de 100 mil processos [...]. A conciliação preserva a garantia constitucional de acesso à justiça e consolida a ideia de que um acordo bem construído é sempre a melhor solução. Com a divulgação necessária, é possível disseminar em todo o país a cultura da paz e do diálogo, desestimulando condutas que tendam a gerar conflitos e proporcionando à sociedade uma experiência de êxito na composição das lides (MANCUSO, 2009, p. 21).

Atente-se que a informação acima transcrita, muito além de “informar”, realiza verdadeiro “marketing institucional” da Campanha Nacional de Conciliação, criada pelo Conselho Nacional de Justiça em 2006. Não se trata de construir um discurso inflamado contra o propósito do CNJ, tarefa incogitável nessa pesquisa. Trata-se, contudo, à luz da doutrina brasileira do neoconstitucionalismo e da teoria crítica do direito, de verificar que o discurso ora proferido opera sob o manto disfarçado de uma ideologia estruturalmente autoritária.

Como se lê na própria notícia, o INSS, autarquia federal, realizou mais de 100 mil acordos. Não se esclareceu, contudo que, em regra, a conciliação pressupõe renúncias recíprocas. Quem demanda contra o poder público, a exemplo do INSS, tem conhecimento de que, se não aderir aos termos do acordo, estará sujeito a uma verdadeira *via crucis*, a iniciar-se com a potencial possibilidade de irritar objetivamente o magistrado. Isto porque, o próprio CNJ, por meio de seu poder normativo, conforme analisado no subitem anterior, estipula metas de produtividade de questionável legitimidade.

O prestígio da judicatura fica à mercê do alcance ou não dessas metas. Frustrado o acordo, o magistrado, condutor da audiência, tem noção de que terá que pronunciar uma sentença de mérito, o que lhe exigirá a devida fundamentação que, conforme já avençado, é condição *sine qua nom* de validade e integridade da sentença na sistemática jurídico-constitucional esboçada no art. 93, IX do Texto Magno. Para fundamentar, terá que despender seu precioso tempo na análise de um conjunto probatório mais ou menos extenso, bem como analisar, detidamente, a norma aplicável à espécie.

Por outro lado, ainda que o magistrado, embora frustrado com a negativa de acordo profira uma decisão de mérito favorável ao segurado – “o que provavelmente ocorrerá, tendo em vista ser o magistrado, na maioria dos casos, pessoa honrada e comprometida”, conforme salientou Peleja Júnior (2011), o INSS, muito provavelmente, irá recorrer de tal decisão, posto que, por ser uma autarquia federal, conta com o apoio especializado de uma Procuradoria, além das prerrogativas processuais, como o prazo em dobro para recorrer e a inexigência do recolhimento do preparo para o recurso.

Essa realidade é cabalmente omitida pelos meios de comunicação de massa. Eis aí uma grande contradição entre o “Movimento Conciliar é Legal”, proposto pelo Conselho Nacional de Justiça e o princípio da efetividade processual.

Nesse sentido, consentâneo trazer à baila ponderação operada pelo magistério de Chauí (2010) que, a partir de complexas operações do pensamento, da razão e da reflexão crítica, põe em relevo a discussão do papel da mídia face ao Estado Democrático de Direito e sua relação com o poder.

Nesse sentido, Chauí (2010), entendeu que os meios de comunicação de massa tornaram irrelevantes as categorias da verdade e da falsidade e as substituíram pelas noções de credibilidade ou plausibilidade e confiança. Nesse sentido, com base nas palavras de Christopher Lasch, Chauí (201) denuncia que os fatos cederam lugar a declarações de “personalidades autorizadas”, que não transmitem informações, mas preferências, as quais se convertem imediatamente em propaganda. Nesse sentido, tem-se a ilusão de que a propaganda é informação.

No caso do Estado, a sutileza consiste em aumentar propositadamente a obscuridade do discurso para que o cidadão sinta tanto mais informado quanto menos puder raciocinar, convencido de que as decisões políticas estão com especialistas (críveis e confiáveis) que lidam com problemas incompreensíveis (CHAUÍ, 2010, p. 8-9)

Questiona a filósofa paulistana: qual a base de apoio da credibilidade e da confiabilidade? Para Chauí, trata-se do apelo à intimidade, à personalidade, à vida privada como suporte e garantia da ordem pública. Nesse sentido, mister reconhecer que os códigos da vida pública passam a ser determinados e definidos pelos códigos da vida privada, abolindo-se a diferença entre espaço público e espaço privado.

Essa verificação traz como trágica consequência outra constatação: a privatização do social e do político destrói uma relevante categoria essencial das democracias, qual seja, a opinião pública. Inicialmente, a opinião pública era definida como a expressão, no espaço público, de uma reflexão individual ou coletiva sobre uma questão controvertida e concernente ao interesse ou ao direito de uma classe social, de um grupo ou mesmo da maioria. A opinião pública era um juízo emitido em público sobre uma questão relativa à vida política, era uma reflexão feita em público e por isso definia-se como uso público da razão e como direito à liberdade de pensamento e de expressão (CHAUÍ, 2010, p. 10). A opinião pública cede espaço para a ideologia da competência, no sentido de que “não é qualquer um que pode falar qualquer coisa em qualquer lugar, mas tão somente pessoas previamente autorizadas” (CHAUÍ, 2003, p. 72).

Com supedâneo na reflexão empreendida por Chauí (2003), importa destacar a diferença entre o que Boaventura de Sousa Santos (*apud* MANCUSO, 2012, p. 121) denominou “litigantes frequentes” e “litigantes esporádicos”, ou, na terminologia empregada por Mancuso (2012, p. 120), “litigantes habituais” e “litigantes eventuais”.

Os litigantes habituais ou frequentes trabalham sua economia de escala em sua relação com a Justiça estatal: têm departamento jurídico próprio, contratam advocacia de partido, ou mantêm Procuradorias organizadas. Desse modo, verbera Mancuso (2011) com propriedade, que os litigantes habituais não são propriamente prejudicados pelas mazelas e deficiências da justiça oficial. Aliás, na maior parte das vezes, essa classe de litigantes tira proveito, pois, quanto pior for a qualidade da prestação jurisdicional – incluindo-se aí a noção de razoável duração do processo – melhor para os seus interesses.

Já os litigantes eventuais raramente comparecem ao serviço judiciário estatal, e, por isso mesmo, os ônus, encargos e riscos inerentes ao processo lhes pesam extraordinariamente.

Não é difícil constatar, com base nos dados disponibilizados pelo próprio Conselho Nacional de Justiça, que o principal litigante que assoberba a pletora de feitos

no Poder Judiciário é a própria Fazenda Pública. Com apoio nos dados divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça, que teve por base os processos não baixados definitivamente até 31 de março de 2010, numa lista que contempla os cem maiores litigantes temos: 1) INSS – Instituto Nacional do Seguro Social; 2) CEF – Caixa Econômica Federal; 3) Fazenda Nacional; 4) União, e 5) Banco do Brasil.

Em dados percentuais, o Conselho Nacional de Justiça constatou que o setor público (federal, estadual e municipal), bancos e telefonia representam 95% do total de processos dos cem maiores litigantes nacionais. Tratam-se, sem sombra de dúvidas, dos aqui denominados litigantes habituais.

O “I Relatório Supremo em Números – o múltiplo Supremo”, realizado por Joaquim Falcão, Pablo de Camargo Cedeira e Diego Weneck Aguelhes, com apoio da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro, em abril de 2011, demonstra que o grande usuário do sistema recursal do STF é o governo. O grande cliente do STF Recursal é de natureza pública, do Executivo Federal.

O relatório revela que, nominalmente, as principais partes nos recursos junto ao STF são: 1) Caixa Econômica Federal – 18,87%; 2) União – 16,48% dos processos; 3) INSS – 14,87% dos processos. Revela-se, ainda, que: 1) os três primeiros colocados no *ranking* dos clientes habituais figuram em mais de 50% dos processos do Supremo Recursal; 2) não são simplesmente os recursos que afogam o Supremo – são os recursos de algumas poucas partes, quase todas do Poder Executivo.

A conclusão a que se chega, dispõe o relatório, é que os processos recursais dominam o STF com larga vantagem, representando 92% dos casos. Entretanto, apenas 10 partes respondem por quase 65 % desses processos. E desses dez maiores litigantes, nove são diretamente ligados ao Poder Executivo.

Por fim, o relatório descreve: o maior responsável por essa grande quantidade de recursos não é o cidadão comum, que litiga em excesso, mas um agente muito bem definido: o Poder Executivo, em especial o da esfera federal (MANCUSO, 2012, p. 126-127).

Profícua é a análise de Boaventura Santos (*apud* MANCUSO, 2012, p. 121) acerca da relação jurídico-processual entre os litigantes habituais e eventuais – a que ele denomina frequentes e esporádicos. Para o sociólogo e jurista português o valor do litígio é demasiado importante, relativamente à sua dimensão, ou demasiado pequeno, relativamente ao custo da reparação, para poder ser gerido de forma racional e rotineira. Tudo se passa diferentemente para o litigante frequente: ele programa e estrutura as suas relações contratuais de forma a garantir a sua defesa em caso de eventual conflito, sendo muitas vezes ele próprio a escrever o contrato. Além disso, tem um fácil acesso a especialistas e beneficia de economias de escala, sendo baixo o investimento inicial para cada litígio.

Ademais, o litigante frequente tem oportunidades para estabelecer relações informais com os responsáveis das instituições nos diferentes níveis hierárquicos, além de ter uma reputação como litigante que se esforça por manter como meio para tornar mais credíveis as suas posições.

Pode ainda arriscar-se a litigar em ações onde não são claros os seus direitos, na medida em que o fato de litigar com frequência o leva a calcular as suas

vantagens relativamente ao conjunto de situações, minimizando os altos riscos que possam existir num caso ou noutro.

Pode e tem interesse em influenciar, não só o próprio conteúdo das leis, materiais ou processuais, mas também a sua interpretação, para que ambas lhe sejam favoráveis, visto ser frequentemente afetado por elas (SANTOS *apud* MANCUSO, 2012, p. 21).

Ainda que tal constatação cause perplexidade, posto que denota a severa desigualdade, de fundo e de forma, para Mancuso (2012, p. 121) pode-se entender que tal desequiparação entre as partes, no processo e em face dele, acaba por espelhar ou reproduzir a imensa dificuldade para assegurar tratamento isonômico entre as pessoas físicas e jurídicas em geral, na norma e perante ela. Entretanto, a Constituição Federal garante essa igualdade (art. 5º, *caput* e inciso I) e o CPC atribui ao juiz o dever de zelar por ela (art. 125, I).

Destaca Teotônio (2007) o fato de que, em regra, o Estado, como sujeito processual, na maioria das vezes comparece em juízo com ações, exceções e recursos meramente protelatórios, o que impede que a Justiça possa efetivamente distribuir cidadania e dignidade aos demais jurisdicionados. Nessa linha de raciocínio, adverte o autor que, muito do que é atribuído como mazela do Judiciário poderia, sem muito esforço, ser minimizado pela atuação desnecessária do Executivo. Considera-se que este é o principal responsável por condutas gritantes e inexplicavelmente ilegais pela prática de recorrer apenas para ganhar tempo e, quiçá, transmudar o pagamento de suas dívidas a futuros outros governantes ou, ainda, esperar que a parte contrária se canse da morosidade e da indiferença da cúpula do Judiciário (TEOTÔNIO, 2011, p. 213).

Por elucidativa que é, importante consignar que, na experiência Norteamericana, tão inclinada às ADR's – *Alternative dispute resolutions*²⁹, a norma 16 das *Federal Rules of Civil Procedure*³⁰, incentiva a intervenção judicial em ordem à resolução suasória (conciliação) do conflito.

Entretanto, essa vertente – que se contrapõe à resolução judicial – não é uma unanimidade entre os especialistas, conforme observa Mancuso (2012, p. 123). Owen Fiss, Professor da Universidade de Yale, afirma não acreditar que o acordo, como parte genérica, seja preferível ao julgamento ou deva ser institucionalizado em uma base extensa e ilimitada. Deveria, antes, ser tratado como uma técnica altamente problemática para simplificação dos registros dos incidentes processuais ocorridos durante o desenvolvimento do processo.

O acordo no processo civil, para Owen Fiss, é análogo à transação penal: geralmente, o consentimento é obtido via coação; a transação pode ser realizada por alguém que não possui autoridade. A ausência de instrução processual e de julgamento cria um subsequente e problemático envolvimento do juiz. Embora os fichários sejam abreviados, a justiça pode não ter sido feita.

Ainda, para Owen Fiss, como a transação penal, o acordo é uma rendição às condições da sociedade de massa e não deveria ser encorajado ou valorizado.

²⁹ Em tradução livre: meios alternativos de solução de conflitos.

³⁰ *Idem*: Regras Federais de Processo Civil.

É notório que a posição do Professor Owen Fiss adequa-se perfeitamente à ideia que se pretende sustentar: a contradição entre o “Movimento Conciliar é Legal” e o princípio da efetividade processual. Porém, Mancuso (2012, p. 124) critica a posição de Fiss, aduzindo que:

Ponderáveis que sejam, até certo ponto, tais objeções, elas todavia não infirmam o fato básico de que a resolução dos conflitos – seja pela justiça oficial ou pelos outros meios auto e heterocompositivos – não pode ser informada pela obsessiva procura do *ponto ótimo*, ou seja, pela obstinada busca daquele alti-plano ou daquele nirvana que seja pleno de vantagens e isento de incertezas, riscos e ônus. Tal expectativa é claramente utópica e irrealista, bastando considerar que tanto a decisão judicial de mérito como a solução consensual derivam de obra humana, como tal falível, tanto podendo dar-se que o juiz incida em grave *error in iudicandum vel procedendum*, como também o conciliador, mediador ou árbitro podem se equivocar na fórmula concretizada através de sua intervenção. Isso, mormente nos Juizados Especiais, onde o *juiz leigo* está autorizado a proferir *decisão* (sic), embora *ad referendum* do juiz togado (Lei 9.099/1995, art. 40 (MANCUSO, 2012, p. 124).

É plausível afirmar, na esteira dos ensinamentos de Leal (2012), que a conciliação, inobservadas certas peculiaridades, pode representar sério obstáculo ao direito de acesso à justiça.

No afã de demonstrar a fragilidade de alguns “projetos” propostos pelo Conselho Nacional de Justiça, Peleja Júnior (2011), analisa a “Meta 2” do CNJ. Por essa meta, todos os processos distribuídos até dezembro de 2005 deveriam ser julgados até 31.12.2009. A finalidade do órgão não seria outra, a não ser forçar o julgamento de causas num tempo determinado, ignorando, todavia, diversas particularidades dos casos concretos. Peleja Júnior (2011), observa que tal desiderato esbarra nos seguintes fatores:

- Desconsidera as especificidades dos processos *per si*;
- Desconsidera os fatores que devem ser analisados para se verificar se o processo é moroso, dentre os quais, a complexidade da causa, o comportamento das partes e de seus advogados, centrando foco exclusivamente no órgão judicial, que é o terceiro fator;
- Desconsidera a situação das Varas Judiciais abarrotadas de processos;
- Provoca uma aceleração forçada no julgamento, o que pode ocasionar um número maior de erro judicial;
- Representa uma pressão desmedida aos juízes;
- Provoca um comportamento judicial mais duro em relação a inúmeros processos em estado letárgico face à ausência de provocação das partes;
- Não considera as especificidades de muitas ações com ritos diferenciados, cuja solução depende do órgão judicial. Ex.: inventário que é atrelado ao pagamento dos impostos devidos para sua devida solução.

A indisponibilidade orçamentária não pode, por si só, servir de argumento para justificar a dificuldade de se efetivar o direito de acesso à justiça. Com esteio na doutrina de Flávio Galdino, Peleja Júnior (2011) adverte que o condicionamento da implementação de um direito fundamental à disponibilidade orçamentária é uma

interpretação equivocada do fenômeno porque, por meio dela não se analisa o fenômeno é analisado parcialmente.

A análise global do fenômeno permite entrever o engano. Deveras, ao dizer-se que o orçamento público não pode suportar determinada despesa que, no caso em tela, destinada à efetivação de direitos fundamentais, e tendo como parâmetro a noção de custos como óbices, quer-se necessariamente designar um orçamento determinado. Galdino observa que os recursos públicos são captados em caráter permanente, vale dizer, a captação não cessa, de forma que, a rigor, não são completamente exauridos. Assim sendo, nada obstará a que um orçamento posterior assumisse a despesa em questão. Sem embargo dessa possibilidade muitos autores argumentam que esse meio – a exaustão da capacidade orçamentária – constitui um meio de frustrar a proteção dos direitos fundamentais (GALDINO *apud* PELEJA JÚNIOR, 2011, p. 308).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O direito constitucional pátrio, ao listar um rol de direitos e garantias fundamentais, não garante, por si só, a eficácia e efetividade de tais normas.

A falta de convicção democrática e de estabilidade jurídico-institucional pode ser tida como uma das causas da frustração constitucional.

Por que alguns princípios constitucionais, por mais alinhados que estejam ao espírito popular e ao sentimento social de justiça, simplesmente não se implementam? Qual a razão de tal disparate entre a norma e a realidade? Para Barroso:

Não é incomum a existência formal e inútil de Constituições que invocam o que não está presente, afirmam o que não é verdade e prometem o que não será cumprido [...]. Por mais de uma razão, determinada disposição constitucional deixa de ser cumprida. Em certos casos, ela se apresenta desde o primeiro momento irrealizável. De outras vezes, o próprio poder constituído impede sua concretização, por contrariar o interesse político. E, ainda, um preceito constitucional frustra-se em sua realização por obstáculos opostos por injunções de interesses de segmentos econômica e politicamente influentes (BARROSO, 2009, p. 61).

Observa o autor que

[...] no contexto do Estado liberal, a Constituição sintetiza uma composição, sob fórmulas de compromisso, entre as diversas forças atuantes na sociedade. Na formalização desse pacto, costuma contemplar uma gama de diretivas de cunho social, desprovidas, no entanto, de garantias efetivas para sua concretização. A Constituição transforma-se, assim, em um mito, um “mero instrumento de dominação ideológica”, repleta de promessas que não serão honradas. No constitucionalismo moderno, este quadro se repete com rotineira frequência. Os agrupamentos conservadores sofrem aparente derrota quando da

elaboração legislativa, mas impedem, na prática, no jogo político do poder econômico e da influência, a consecução dos avanços sociais. (BARROSO, 2009, p. 63).

Nessa linha, Barroso (2009) assevera o seguinte:

Não se deve adiar o esforço de integrar o Direito Constitucional ao processo histórico de promoção da justiça e da igualdade, no campo real e concreto – e não teórico ou retórico – da superação das estruturas anacrônicas da opressão política e social. O drama jurídico das Constituições contemporâneas, constata Paulo Bonavides, assenta precisamente na dificuldade de passar da enunciação de princípios à disciplina, tanto quanto possível rigorosa ou rígida, de direitos acionáveis, ou seja, passar da esfera abstrata da declaração de princípios à ordem concreta das normas que se fazem cumprir (BARROSO, 2009, p. 71).

Há mecanismos legais e constitucionais suficientes e aptos a atacar a contumácia legislativa tocante ao preceito enunciado no art. 93, XIII da Constituição Federal? Nesse particular, impende trazer à baila relevante reflexão de Barroso (2009), que ensina:

A efetividade das normas jurídicas resulta, comumente, do seu cumprimento espontâneo. Sem embargo, descartados os comportamentos individuais isolados, há casos de insubmissão numericamente expressiva, quando não generalizada, aos preceitos normativos, inclusive os de hierarquia constitucional. Assim se passa, por exemplo, quando uma norma confronta-se com um sentimento social arraigado, contrariando as tendências prevaletentes na sociedade. Quando isto ocorre, ou a norma cairá em desuso ou sua efetivação dependerá da frequente utilização do aparelho de coação estatal. **De outras vezes, resultará difícil a concretização de uma norma que contrarie interesses particularmente poderosos, influentes sobre os próprios organismos estatais, os quais, por acumplicimento ou impotência, relutarão em acionar os mecanismos para impor sua observância compulsória** (BARROSO, 2009, p. 83) (grifos aditados).

A ineficácia do princípio da razoável duração do processo que, com já desenvolvido alhures, complementa o princípio da efetividade processual, já foi quase que exaustivamente enfrentado pela doutrina pátria. Para João Batista Lopes, citado por Hoffman (2008, p. 334), as causas da morosidade da justiça são várias: anacronismo da organização judiciária; falta de recursos financeiros, deficiências da máquina judiciária, burocratização dos serviços, ausência de infraestrutura adequada, baixo nível do ensino jurídico e aviltamento da remuneração dos servidores.

Ensina Hoffman (2008) que nenhuma dessas causas explica, isoladamente, o quadro atual de lentidão dos processos. É latente, portanto, que nossa anacrônica organização judiciária é responsável, em grande medida, pela dissonância existente entre a modernidade de nosso processo e o atraso na distribuição da justiça (LOPES *apud* HOFFMAN, 2008, p. 334).

É preciso compreender, ainda, que toda e qualquer lei ou modificação, bem como a melhor intenção será sempre inócua se não se agregar à estrutura do Poder

Judiciário os recursos estruturais faltantes. Não se trata de investir somente em tecnologia, aparelhamento, mas também e principalmente, na valorização dos juízes e funcionários públicos, com treinamento, número adequado de funcionários, plano de carreira e salários, prédios e instalações adequadas (HOFFMAN, 2008, p. 334).

É imprescindível, na moderna sistemática processualista brasileira, repensar os privilégios processuais da Fazenda Pública em todos os níveis. É que o Estado, como pessoa jurídica de direito público, é o maior cliente do Poder Judiciário, segundo pesquisa publicada pelo Conselho Nacional de Justiça.

Conforme corrobora o entendimento de Hoffman (2008, p. 334), infelizmente não interessa a um Estado que é o principal “consumidor” do “produto da Justiça” que os processos andem de forma mais rápida, assim como não têm os políticos vontade política em investir correta e seriamente no Poder Judiciário, uma vez que a melhora não seria rapidamente sentida, não se convertendo, por consequência, automaticamente em votos.

A literatura jurídica brasileira, frise-se, é muito reticente no tocante ao disposto no art. 93, XIII³¹ da Constituição Federal. Não se tem conhecimento de um trabalho de cunho científico que teria se debruçado sobre esse importante dispositivo constitucional, acrescido pela Emenda 45/2004.

Fornaciari Júnior (*apud* HOFFMAN, 2008, p. 224) colaciona a tese de que o desinteresse do Estado pelo destino da Justiça, decerto porque em qualquer confronto de contas, ele é mais devedor do que credor, não o fez fornecer e atualizar, também, materialmente, as estruturas do Poder, de modo a inviabilizar a comprovação prática da eficiência dos institutos incorporados, àquela época, ao nosso sistema.

Sob a argumentação expendida, pode-se aduzir, ainda, que o ponto crucial da ineficácia social do princípio constitucional da efetividade processual está umbilicalmente ligada à evidente falta de interesse dos governantes em investir corretamente no Poder Judiciário.

Observou Hoffman (2008, p. 335) que as reformas introduzidas na esfera constitucional e, principalmente, no processo civil, foram importantíssimas e necessárias, mas ainda insuficientes, uma vez que a realidade prática de nossos Tribunais não permite que sejam efetivamente aplicadas, restando somente um plano teórico excelente, mas sem resultados práticos e concretos.

Tornam-se retóricas a constante alteração de leis e a criação de novos códigos, tendo a lei sempre por imperfeita, incompleta e responsável maior pelo problema da morosidade judicial, sem se concentrar esforços e criar mecanismos de pressão para obrigar os governantes a realizar os devidos e corretos investimentos para a instrumentalização da máquina judiciária. A melhor lei será sempre insuficiente se introduzida numa estrutura arcaica e inoperante (HOFFMAN, 2008, p. 335).

No tocante ao posicionamento de Mancuso (2009), que defende a ideia de que o monopólio da jurisdição pelo Estado é ideia ultrapassada e que necessitaria de uma flexibilização, ao mesmo tempo em que seria a cultura demandista a maior responsável pela inefetividade do processo, com todo respeito ao jurisconsulto, ousa-se discordar.

³¹ “Art. 93 (...). XIII - XIII o número de juízes na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda judicial e à respectiva população”.

Num primeiro momento, frise-se o fato de que Mancuso (2009) ostenta a condição de procurador aposentado do Município de São Paulo. É de conhecimento geral que a cidade de São Paulo, salvo melhor juízo, congrega a maior população urbana, além de se constituir centro financeiro, corporativo e mercantil do Brasil e da América Latina. Isto implica afirmar que a estrutura da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo, conta, certamente, com um corpo de excelentes juristas para representar, em juízo, as demandas da Fazenda Pública Municipal da Cidade de São Paulo.

O excesso de demandas na pletora de feitos no Judiciário paulista, como é cediço, tem na Fazenda Pública o seu maior expoente, incluindo-se, aí, a cidade de São Paulo. Admitir o amplo e irrestrito acesso ao Judiciário aos jurisdicionados significa, nessa ordem de ideias, estabelecer franca concorrências destes com àquela.

Feitas essas considerações, oportuno voltar à questão de Mancuso e expor as razões do não convencimento de sua tese. Em primeiro lugar, vê-se que os números apresentados pela pesquisa que o próprio autor menciona, contradiz a sua tese. Isto é, inexistente cultura demandista em geral, posto que, em um grupo de mais de 100 mil entrevistados, apenas 33% procuraram o Poder Judiciário para solucionar algum tipo de conflito.

Ora, não havendo essa cultura demandista, como apontada, é insustentável a tese da inefetividade processual pelos argumentos esposados pelo autor. A falta de comprometimento do Estado com a concretização dos direitos fundamentais, por exemplo, é tema não enfrentado pelo doutrinador. Isto porque, como se defendeu, o reaparelhamento do Poder Judiciário, por meio da valorização dos serventuários e juízes, do uso de novas tecnologias, de uma infraestrutura adequada, é condição indispensável para que a jurisdição, enquanto manifestação da soberania do Estado, cumpra o seu escopo.

Outrossim, embora razoável as ponderações tecidas por Mancuso (2009) no que toca à valorização dos assim denominados “equivalentes jurisdicionais”, não se pode deixar de registrar que a crítica que se propõe parte da consideração da necessidade de se valorizar, sem sombra de dúvidas, meios alternativos de solução de controvérsias a fim de desafogar o Poder Judiciário e possibilitar, em tese, a concretização de sua função institucional.

Entretanto, a inoperância e falta de efetividade de princípios constitucionais afetos ao processo, a exemplo do princípio da razoável duração do processo e da inafastabilidade do controle jurisdicional, não devem ser negligenciados.

O que se nota é que, embora inexistente essa cultura demandista e, do mesmo modo, ainda que os equivalentes jurisdicionais assumam cada vez mais relevância ao ocupar, ao lado do Poder Judiciário, o papel de solução de controvérsias, o Estado brasileiro tem agido no compasso de uma execrável contumácia, ao deixar de enfrentar o problema da falta de efetividade do processo sob a ótica da ausência de políticas públicas direcionadas a tornar concreta a possibilidade de real funcionamento da máquina judiciária.

O superdimensionamento do Poder Judiciário não pode ser visto como uma espécie de panaceia a solucionar imediata e definitivamente a crise do Poder Judiciário. Está posta à evidência a ideia de que a mudança de mentalidade dos operadores do direito (advogados, juízes e promotores) e a mudança de alguns

paradigmas, como a atualização do contraditório e da ampla defesa face ao princípio da razoável duração do processo, são questões que precisam ser enfrentadas.

Entretanto, não se pode desprezar o fato de que o constituinte derivado positivou um direito dotado de fundamentalidade no art. 93, XIII da Constituição Federal.

Ora, não se trata de uma opção política do legislador infraconstitucional. Trata-se de um comando constitucional, dotado de força normativa e vinculante, como já se defendeu alhures. Não se pode olvidar que a soberania popular manifestou-se por meio do poder constituinte originário, ilimitado, incondicionado e autônomo. Uma vez promulgada a Constituição, a soberania popular continua latente e manifesta-se, dentre várias formas, por meio do princípio da supremacia da Constituição.

Desse modo, ainda que o aumento do número de juízes, fóruns e serventuários implique onerar o erário, tal fato não pode ser visto como obstáculo para impedir ou dificultar a realização do pleno acesso à justiça. Outrossim, a legislação infraconstitucional já tratou de regulamentar a ideia de “cláusula de reserva”, pois, para buscar a tutela jurisdicional, há que ser preenchidos as condições da ação (arts. 2º e 3º do CPC) bem como se fazer presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular da relação jurídico-processual (art. 267, IV do CPC).

O juiz não é, na atual conjuntura, “boca da lei”. O postulado kelseniano da objetividade jurídica e do positivismo puro já foi superado em boa medida após a Segunda Grande Guerra. O Poder Judiciário, ao lado do Executivo e do Legislativo, desempenha importante papel na consolidação de um genuíno Estado Social e Democrático de Direito. Nesse sentido, se a demanda por justiça aumenta, isto não significa, como quis afirmar Mancuso (2009), que há ingenuidade ou irrealismo entre os jurisdicionados.

Como se viu, para Mancuso (2009), defender o acesso pleno e irrestrito à justiça significa transmutar o “direito de ação” em “dever de ação”. Respeitosamente, tal afirmação é de todo carente de lógica argumentativa, pois, no dia-a-dia, é possível perceber que os cidadãos não encaram o direito de acesso à justiça como dever.

Ademais, é importante refletir que, como já aludido no parágrafo anterior, o Poder Judiciário, como função soberana do Estado, não desempenha função menos ou mais nobre que nenhum dos outros dois poderes constituídos (Executivo e Legislativo). Nessa direção, é possível questionar Mancuso (2009) no tocante ao que ele denominou “superdimensionamento” do Poder Judiciário, se examinada a Emenda Constitucional n. 58/2010, que reformou os arts. 29, IV e 29-A da Constituição Federal, que dispõe sobre o número de vereadores em cada município.

Referida Emenda possibilitou o aumento do número de vereadores na conformidade do número de habitantes. Não adentraremos aqui na celeuma acerca da legitimidade ou popularidade de referida Emenda. Tal análise seria objeto de outra temática não afeta à nossa pesquisa. O que se está a refletir é que, legítima ou não, a alteração do número de cadeiras para vereadores nos municípios brasileiros certamente onerou o erário, inviabilizando a aplicação desse recurso em outras áreas, como saúde, educação, moradia, transporte e saneamento básico.

A abordagem da questão sob esse prisma é proposital, pois, é exatamente dessa forma que Mancuso (2009) critica aquilo que ele mesmo denominou

“superdimensionamento” da máquina judiciária. Para o autor, seria desperdício de dinheiro público e um investimento desprovido de lógica administrativa.

Ora, não se sustém tal argumentação. Como já se assentou, a concretização dos direitos fundamentais e a afirmação de um Estado Social e Democrático de Direito não prescinde da efetivação do direito ao acesso pleno e irrestrito à justiça. O gozo e fruição dos direitos à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e seus desdobramentos estão içados à garantia do direito à inafastabilidade do controle jurisdicional e do direito à razoável duração do processo.

Frise-se, ainda, que a dignidade da pessoa humana, princípio fundante da República Federativa do Brasil, é a causa extrema da positivação de todos esses direitos.

Logo, defendeu-se a assertiva de que não é correto afirmar que a ideia de “monopólio estatal” está superada. Isto porque, sem embargo da existência de “equivalentes jurisdicionais”, a exemplo da arbitragem, da mediação e da conciliação, a jurisdição, como meio heterocompositivo por excelência, foi atribuída com exclusividade ao Estado. Nenhum outro meio de solução de controvérsias opera com todas as características da jurisdição: inércia, imparcialidade, substitutividade, definitividade e unidade, entre outras.

Ademais, as causas do desprestígio da função judicial e da frustração dos jurisdicionados não pode ser atribuída tão somente à universalização do acesso à Justiça, como parece ter sido a tese defendida por Mancuso (2009).

Do mesmo modo, “contextualizar” o princípio da igualdade e do acesso à justiça, como propôs o autor, representa, na linha da doutrina majoritária, uma violência velada aos direitos fundamentais do cidadão e, mais uma vez, coloca em xeque a própria noção de democracia. Isto porque, conforme já assentado, a efetividade dos direitos fundamentais descritos na Carta Política de 1988, sejam individuais ou sociais, depende sobremaneira do acesso amplo e irrestrito à justiça.

O princípio da máxima efetividade das normas constitucionais impõe uma “contextualização” que amplie os horizontes de possibilidade de concretização do direito ao acesso à justiça e não o contrário.

Em que pese a argúcia dos sólidos argumentos sustentados por Mancuso (2009) no que concerne à crítica à doutrina proposta por Owen Fiss, ousamos discordar. Num primeiro plano, observou-se que, em toda sua obra, o autor pretende supervalorizar os meios alternativos de solução de controvérsias – os equivalentes jurisdicionais (mediação, arbitragem e conciliação) em detrimento da jurisdição. Para tanto, cria conceitos como “cultura demandista”, “superdimensionamento do Poder Judiciário”, “gigantismo do Poder Judiciário”, “cultura de litigiosidade” etc.

Mancuso (2009) pretende sustentar que a crise que solapa a jurisdição, enquanto função soberana do Estado, seria a insistência na manutenção de institutos arcaicos (monopólio da jurisdição, para citar um exemplo) bem como na interpretação equivocada do art. 5º, XXXV da Constituição Federal, que positiva o princípio do acesso à justiça.

Lamentavelmente, e num segundo plano de análise, o autor não trabalha com propostas concretas voltadas ao arrefecimento da crise do Poder Judiciário, insistindo em valorizar os meios alternativos de solução de controvérsias pretendendo,

dessa forma, ressignificar os princípios constitucionais à luz de uma hermenêutica desprovida de embasamento teórico consistente.

O problema da corrupção política, do sucateamento da estrutura física do Poder Judiciário, da carência de serventuários e de juízes, da má-administração de recursos, entre outros, são questões relegadas a um segundo plano ou, quando enfrentadas, o são de forma diametralmente oposta a uma interpretação que valorize o princípio da máxima efetividade da Constituição e da supremacia de seu Texto, como, por exemplo, sustentar que o aumento da infraestrutura física por meio da construção de mais fóruns, da contratação de mais juízes, o investimento em tecnologia, em planejamento etc., representa aumento dispendioso ao erário, o que seria, surpreendentemente, inviável.

Owen Fiss, a nosso sentir, não dimensiona a jurisdição a um nível de perfeição ponderado por Mancuso (2009). O que o Professor da Universidade de Yale questiona é o discurso velado da conciliação a qualquer custo. Essa crítica é pertinente à realidade brasileira, pois, a teor do art. 840 do Código Civil, vê-se que a transação pressupõe “concessões mútuas”. Ademais, embora nem a conciliação (que é forma de transação em juízo) e nem a “solução adjudicada”, isto é, a sentença de mérito, estejam livres de incertezas e riscos, certo é que, em se tratando de sentença de mérito, o sistema prevê meios impugnativos aptos a sanarem a maior parte dos defeitos da decisão.

Quanto à sentença homologatória, a incidência do duplo grau de jurisdição é bem mais estreita, posto que, se a conciliação, vale dizer, o acordo não tiver maculado pelos vícios do consentimento (dolo, coação ou erro essencial quanto à pessoa ou coisa controversa), dificilmente haverá hipótese em que aquela decisão homologatória poderá ser reformada.

Não obstante, a conciliação deve, sem sombra de dúvidas, ser valorizada. Mas dentro do limite do razoável e do possível, desde que respeitadas as garantias do devido processo legal, do acesso à justiça e não haja violação à dignidade da pessoa humana. Assim, plausível as considerações de Mancuso (2012, p. 125), quando aduz que:

[...] a solução consensual, por ser alcançada pelas próprias partes (diretamente ou através de um agente facilitador) não polariza os interessados, tomando-os como adversários, mas os aproxima, propiciando que eles interajam, o que muito concorre para que a solução encontrada seja prestigiada e cumprida, assim preservando as relações interpessoais, mormente as que se desenvolvem nas chamadas *situações de continuidade* (escola, família, vizinhança, trabalho). Por esse viés se estimula a *vera cidadania*, porque não se subtrai dos interessados a gestão de seus próprios interesses, nem tampouco sua capacidade de dispor sobre eles, ainda que a pendência já esteja judicializada (composição incidental). Enfim, a solução suasória antecipa no tempo a resolução da lide, poupando as partes do *stress* causado pela prolongada tramitação do processo e pela imprevisibilidade do seu desfecho, respeitando o contraditório, num ambiente sem hostilidade, onde a solução equitativa prefere à fria aplicação da legalidade estrita (MANCUSO, 2012, p. 125)

Na esteira dos argumentos esposados por Leal (2012), sobreleva-se a constatação de que, de nada ou muito pouco adianta teorizar sobre a proteção dos direitos fundamentais, se aqueles a quem tais direitos são dirigidos, vale dizer, seus legítimos titulares, não for disponibilizada uma justiça célere e eficaz.

A proteção pensada pelo constituinte só será de todo garantida quando as pessoas tiverem, de fato e de direito, acesso a uma justiça diferente da que hoje dispõem. Os direitos fundamentais só serão efetivamente protegidos quando seus titulares tiverem ascensão a um Poder Judiciário que esteja pronto para atendê-los com a presteza que a situação concreta exigir. Como instrumento a serviço da aplicabilidade e da efetividade dos direitos fundamentais, o processo, desde que rápido e eficiente, é imprescindível e a celeridade processual é condição indispensável da real efetivação das normas fundamentais (LEAL, 2012, p. 301).

Na esteira dos argumentos expendidos por Perdesoli (2011) e Leal (2011), é possível defender a ideia de que a conciliação, como meio alternativo de solução de litígios, encampada no “Movimento Conciliar é Legal”, proposta pelo Conselho Nacional de Justiça e caída nas graças dos meios de comunicação social, estaria, de certo modo, realizando uma “troca” de uma solução insatisfatória por outra.

A heterocomposição, que é demorada, onerosa, imprevisível e impactante, estaria sendo substituída por uma auto composição não pacificadora, injusta, não equânime, desarrazoada, imponderada. Ora, se a conciliação, ainda que promovida ou incentivada pelos órgãos oficiais, se não levou em conta as desigualdades substanciais entre os contendores, não pode ser considerada meio alternativo ou, para utilizar a expressão de Mancuso (2009), equivalente jurisdicional. Uma virtude é equacionar a crise, lidar com ela, buscando resolvê-la com justiça. Outra, bem diferente, é livrar-se dela a qualquer preço.

Defende-se, neste estudo, que as metas de produtividade estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, atreladas ao Movimento Conciliar é legal, expõe essa crua realidade e afrontam sobremaneira o princípio constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional e, por consequência, o acesso à justiça.

Adverte Teotônio (2011), que a efetividade dos direitos fundamentais é condição necessária para a afirmação mesma de Estado Democrático de Direito. Nesse sentido, altamente relevante o papel do Poder Judiciário, como guardião da ordem jurídica e dos preceitos fundamentais. Entretanto, como analisa o autor, é insuficiente a mera declaração solene em normas e discursos, pois:

No Brasil, os mais variados textos (normas, discursos políticos, publicidade oficial etc.) ressaltam a importância da cidadania para a concretização de um Estado Democrático de Direito (Constituição Federal, art. 1); no entanto, por mais que os brasileiros queiram se acreditar partícipes, por mais que se valorize o poder de cidadania, conservam-se problemas crônicos, como truculência policial, abusos de autoridades administrativas, inoperabilidade, corrupção, impunidade, dentre outros (TEOTÔNIO, 2011, p. 189-190).

Nessa ordem de considerações, não é exagero afirmar que os fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito e os princípios que lhes

dão sustentação, como a cidadania, a dignidade da pessoa humana, o direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, correm o risco de se transformarem em mera ficção jurídica, não passando de letra morta ou de mera concessão teórica, conforme vaticinou Teotônio (2007).

Sobreleva registrar a posição de Teotônio no tocante à jurisdição como função soberana atribuída ao Estado, face à expansão dos denominados “equivalentes jurisdicionais”. Para o autor:

Não se concebe a existência do denominado Estado Democrático de Direito sem a existência de um órgão ou ente solucionador de conflitos. Apesar da crescente tendência de privatização da solução de conflitos, muito mais por interesses do mercado de escala do que pela alegada necessidade da população carente, a existência e aplicação do Direito não pode prescindir da autoridade que a acompanha. Ao Poder Judiciário [...] foi atribuída a importante missão de fiscalizar tanto as atividades do legislativo, para examinar se as leis estão de acordo com a Constituição, quanto do Executivo, quando da sua atuação de execução das leis, assumindo, assim, papel de absoluta magnitude no Estado Democrático de Direito, o qual, mormente nos Estados liberais, inexiste sem um Judiciário forte e atuante, mesmo que, *a priori*, Montesquieu não tenha considerado o Judiciário como um poder, sendo os julgadores, para o filósofo, apenas a boca que pronuncia a palavra do legislador (TEOTÔNIO, 2011, p. 206).

Teotônio (2007) parte do pressuposto de que a lei é o instrumento político para assegurar a hegemonia do mercado e do capital. Falar-se em neutralidade da norma constituiria, na visão do autor, uma utopia, um mito, pois estaria ela na conformada à razão daqueles que estão no poder.

Jean Cruet, citado por Teotônio (2011), constata que:

Uma justiça lenta e cara diminui, pois, em grande parte a eficácia dos textos legislativos. Qual é o indivíduo que não está disposto a aceitar a soma de ilegalidades equivalente à soma dos sacrifícios a fazer ou os desgostos a suportar para obter judicialmente a sua reparação? Há nesse particular uma espécie de quebra dos nossos direitos legais, variável conforme a perfeição da organização judiciária (CRUET *apud* TEOTÔNIO, 2011, p. 209).

Teotônio (2011) vaticina que, apesar de trabalharem muito, os integrantes da Justiça brasileira “trabalham mal e em favor de poucos, dado o reduzido conhecimento da população sobre seus direitos, o custo do acesso à justiça, bem como o fato da principal figura processual ser o próprio Poder Público” (TEOTÔNIO, 2011, p. 212).

É de todo plausível a tese de que o Poder Judiciário deveria contratar profissionais de administração pública para gestão das atividades meramente burocráticas e de gastos com pessoal e material, retirando os magistrados de missão tão dispere da função jurisdicional. Admitiu o Teotônio (2007) que, desse modo, o juiz teria

mais tempo para analisar os casos concretos submetidos à sua apreciação. Isto porque, conforme destacou, os magistrados não são treinados ou preparados para o exercício de atividades administrativas, atividades que lhe demandam tanto tempo e esforço, retirando-os das suas atividades processuais, o que contribui amiúde para a morosidade e descrédito da justiça (TEOTÔNIO, 2011, p. 217).

Por fim, como defendido por Hoffman (2008), a efetividade do princípio do acesso à justiça é condição *sine qua nom* da efetividade dos outros princípios constitucionais e realização mesma da noção do Estado Social e Democrático de Direito. Se o Estado não garante o acesso à justiça, vale dizer, um processo célere, justo e eficaz, a ordem jurídica estabelecida, incluindo aí a noção de direitos fundamentais e dignidade da pessoa humana não passa de ficção jurídica. E o projeto oficial batizado sob a rubrica “conciliar é legal” demonstra, a rigor, um discurso desconectado com a prática, face à inescandível inércia estatal operada pela letargia dos poderes públicos constituídos que, até o momento, não se ressentem da inefetividade da jurisdição enquanto manifestação da soberania do Estado.

REFERÊNCIAS

- BARROSO, Luís Roberto. **O direito constitucional e a efetividade de suas normas: limites e possibilidades da Constituição Brasileira**. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.
- CHAUÍ, Marilena. **O que é ideologia**. São Paulo: Brasiliense, 2003.
- CHAUÍ, Marilena. **Convite à filosofia**. São Paulo: Saraiva, 2003.
- CHAUÍ, Marilena. **Simulacro e poder: uma análise da mídia**. São Paulo: Perseu Abramo, 2010.
- COELHO, Luiz Fernando. **Teoria crítica do direito**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.
- CUNHA JÚNIOR, Dirley da Cunha. Neoconstitucionalismo e o novo paradigma do Estado Constitucional de Direito: um suporte axiológico para a efetividade dos direitos fundamentais sociais. In: CUNHA JÚNIOR, Dirley da Cunha; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Temas de teoria da Constituição e direitos fundamentais**. Salvador: Juspodivm, 2007 (pp. 71-112).
- GONÇALVES, Érika Bento. **Tempo morto: processos passam 95% do tempo nos cartórios judiciais**. Revista Consultor Jurídico, São Paulo, 17 nov. 2007. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2007-nov-17/processos_passam_95_tempo_cartorios_judiciais>. Acesso em: 18 de outubro de 2012.
- HOFFMAN, Paulo. Princípio da razoável duração do processo. In: OLIVEIRA NETO, Olavo de; LOPES, Maria Elizabeth de Castro (orgs). **Princípios processuais civis na Constituição**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008 (pp. 321-346).
- LEAL, Fábio Resende. **A celeridade processual como pressuposto da efetividade dos direitos fundamentais**. Curitiba: Juruá, 2012.
- LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. São Paulo: Saraiva, 2009.

LOPES, Maria Elizabeht de Castro; LOPES, João Batista. Princípio da efetividade. In: NETO, Olavo de Oliveira; LOPES, Maria Elizabeth de Castro (orgs). **Princípios processuais civis na Constituição**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008 (pp. 241-253).

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **A resolução dos conflitos e a função judicial no contemporâneo estado de direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Acesso à justiça**: condicionantes legítimas e ilegítimas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

MARINONI, Luiz Guilherme. A legitimidade da atuação do juiz a partir do direito fundamental à tutela jurisdicional efetiva. In: CALDEIRA, Adriano; FREIRA, Rodrigo da Cunha Lima (orgs.). **Terceira etapa da reforma do Código de Processo Civil**: estudos em homenagem ao Ministro José Augusto Delgado. Salvador: Juspodivm, 2007 (pp. 285-297).

MENDONÇA JÚNIOR, Delosmar. Funções sistemática e normogenética do princípio da duração razoável do processo (a possível utilidade da norma). In: CALDEIRA, Adriano; FREIRA, Rodrigo da Cunha Lima (orgs.). **Terceira etapa da reforma do Código de Processo Civil**: estudos em homenagem ao Ministro José Augusto Delgado. Salvador: Juspodivm, 2007 (pp. 109-122).

MONFARDINI, Luciano Pasoti. **Efetividade do processo civil**: um singelo esboço histórico e uma despretenhosa investigação conceitual doutrinária à luz das necessidades de sempre e das tendências modernas. Disponível em: <http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/32091-37900-1-PB.pdf>, acessado em: 17/04/2012.

MONTEIRO, Geraldo Tadeu M; SAVEDRA, Mônica Maria G. **Metodologia da pesquisa jurídica**: manual prático para elaboração e apresentação de monografias. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

OLIVEIRA, Patrícia Elias Cozzolino de. Sistema regras e princípios na Constituição Brasileira de 1988. In: OLIVEIRA NETO, Olavo de; LOPES, Maria Elizabeth de Castro (orgs). **Princípios processuais civis na Constituição**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008 (pp. 1-25).

OLIVEIRA NETO, Olavo de. Princípio da fundamentação das decisões judiciais. In: OLIVEIRA NETO, Olavo de; LOPES, Maria Elizabeth de Castro (orgs). **Princípios processuais civis na Constituição**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008 (pp. 193-214).

PELEJA JÚNIOR, Antônio Veloso. **Conselho Nacional de Justiça e a magistratura brasileira**. Curitiba: Juruá, 2011.

PERDESOLI, Christiane Vieira Soares. **Conselho Nacional de Justiça**. Atribuição Regulamentar no Brasil e no Direito Comparado.

RIBEIRO, Leonardo Ferres da Silva. Princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional. In: NETO, Olavo de Oliveira; LOPES, Maria Elizabeth de Castro (orgs). **Princípios processuais civis na Constituição**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008 (pp. 47-77).

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

SILVA, José Afonso. **Curso de direito constitucional positivo**. São Paulo: Malheiros Editores, 2009.

SOUZA, Vinicius Roberto; CATANA, Luciana Laura Tereza Oliveira. **Ensaio sobre a teoria crítica do direito no Brasil**. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2009-ago-03/ensaios-teoria-critica-direito-brasil>>. Acesso em: 17/07/2012.

TEOTÔNIO, Paulo José Freire. **Normas jurídicas inconstitucionais**. Leme: Pensamentos e Letras, 2011.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. A onda reformista do direito positivo e suas implicações com o princípio da segurança jurídica. In: CALDEIRA, Adriano; FREIRA, Rodrigo da Cunha Lima (orgs.). **Terceira etapa da reforma do Código de Processo Civil: estudos em homenagem ao Ministro José Augusto Delgado**. Salvador: Juspodivm, 2007 (pp. 187-214).

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de direito processual civil: teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento**. São Paulo: Forense, 2009.

TUCCI, José Rogério Cruz e. **O advogado, a jurisprudência e outros temas de processo civil**. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

PAIXÃO PELO PODER E A SUA RELAÇÃO COM O BEM COMUM

Ana Carolina de Pina Naves³²
Rubson Marques Rodrigues³³

RESUMO: Neste estudo monográfico, norteado pelo método dialético e pela pesquisa qualitativa, na modalidade bibliográfico-descritiva, de cunho jurídico e sociológico, cujo objetivo é compreender relações entre paixão pelo poder e prática gestonária de agentes públicos, buscou-se verticalizar conhecimento acerca do anseio que move o ser humano na luta pela conquista e manutenção do poder. Analisou-se os conceitos de poder, paixão, política, ética e moral, dentre outros, com vistas a entender os nexos existentes entre eles e a prática dos agentes políticos que se movem na gestão da coisa pública movidos pela paixão do poder. Discorreu-se sobre os desserviços prestados à sociedade brasileira por tais agentes. Nesta pesquisa, estas pessoas são consideradas “politiqueiras”, vez que se constata, no seu agir, traços de politicagem, geradores de corrupção e tantos outros atos imorais, que guardam relação com os desserviços que dificultam a realização do bem comum, em uma demonstração que torna largo o caminho da degeneração da política, pois que esta é a prática humana em que se constrói o bem coletivo e, conseqüentemente, a felicidade do cidadão.

PALAVRAS-CHAVE: Ética; Moral; Paixão pelo Poder; Política.

ABSTRACT: In this monographic study, guided by the dialectical method and the qualitative research, bibliographic and descriptive mode, legal and sociological nature, whose goal is to understand relations between lust for power and managerial practice of public officials, we sought to verticalize knowledge about the longing that moves the human being in the struggle for gaining and maintaining power. We analyzed the concepts of power, passion, politics, ethics and morals, among others, in order to understand the existing links between them and the exercise of political agents that move in the management of public affairs powered by the power's passion. It talked about the disservice rendered to the Brazilian society by such agents. In this research, these people are considered "politicking", as it turns out, in their activity, politics traits, corruption generators and many other immoral acts that are related to the disservice that hinder the realization of the common good, in a demonstration which makes wide the political degeneration's path, because this is the human practice that builds the collective good and consequently the citizen's happiness.

KEYWORDS: Ethics; moral; Passion for power; policy

INTRODUÇÃO

No presente artigo, pretendeu-se aprofundar conhecimentos acerca da paixão avassaladora que o homem possui pelo poder e analisar certas atitudes que derivam dessa paixão.

Parece difícil discordar de que o modelo da prática política que se instaurou no Brasil, nesta atualidade, não goza de prestígio junto à opinião pública. Acredita-se que

³² Bacharel em Direito pela FACEG- Faculdade Evangélica de Goianésia

³³ Doutor em Educação e Professor das Faculdades do Sudeste Goiano e Evangélica de Goianésia.

um dos fatores que se inscreve como gerador e retro alimentador deste descrédito é a paixão pelo poder com que diversos agentes políticos se atiram à conquista e à manutenção em cargos públicos, sem o devido preparo, munidos, por conseguinte, de lamentável auto ignorância em matéria política.

Pode-se afirmar que data de tempos imemoriáveis que o ser humano almeja poder e que, para conquistá-lo, se sujeita a situações condenáveis visando, na maioria das vezes, se auto promover na intenção de acumular riquezas, prestígio e atender interesses pessoais.

Consequências de tal feito respingam na sociedade brasileira que, como foi discutido neste estudo, não acredita nessa nova forma de “fazer política”.

Como motivação dessa pesquisa tem-se a politicagem praticada por inúmeros agentes políticos no trato da coisa pública, a corrupção institucionalizada no poder público, a falta de preparo de certos políticos e a indignação pela desigualdade social, pelo desemprego e pela miséria que afetam a atual sociedade deste País. Eis aqui, a motivação para a realização desta monografia.

Postas tais considerações, vale ressaltar que o estudo buscou responder, com base no método dialético e pesquisa qualitativa, na modalidade bibliográfico-descritiva, a seguinte problematização: “A paixão pelo poder interfere nos anseios, nos motivos e nas estratégias adotados pelos agentes públicos na conquista e manutenção do poder político?”.

Em decorrência da explicitação do problema, elegeu-se como objetivo geral “Compreender as relações entre paixão pelo poder e a prática gestonária de agentes públicos que se movem pela busca de interesses pessoais, em detrimento do bem comum”. Os objetivos específicos são os seguintes: “1. Aprofundar conhecimentos sobre os conceitos poder e paixão pelo poder; 2. Caracterizar o que ética e moral; 3. Identificar práticas de agentes políticos orientadas pela paixão do poder e na contramão da ética e da moral”.

O artigo encontra-se organizado em três tópicos. No primeiro, aprofundou-se conhecimentos sobre os conceitos poder e paixão pelo poder, além de discorrer sobre a luta do ser humano na conquista e manutenção do poder político e as suas consequências, no trato da coisa pública. O segundo tópico se concentrou nos temas ética e moral. No último, fez-se incursão nas práticas de agentes políticos brasileiros que, orientados *pela e na* paixão do poder e desprovidos da ética política, iluminadora daqueles que se dão à tarefa de favorecer a instauração da felicidade do ser humano em sociedade, agem na contramão da ética e da moral, como se fossem as únicas pessoas capazes de promover o bem comum.

1. PODER E PAIXÃO PELO PODER

O caminho a ser percorrido para aprofundar conhecimento sobre o tema deste estudo será iluminado pelos saberes acerca do poder. Parte-se da premissa de que não se pode desejar aquilo que não se conhece. Esse fato é correlato e explica a paixão pelo poder cultivada pelo ser humano ao longo da sua história, notadamente a paixão por ele no campo político.

Para início de partida, uma questão se impõe: O que é poder?

De acordo com Comparato (*on line*, 2014), a palavra poder deriva dos vocábulos latinos *possum*, *potes*, *potui* e significa posse, poder.

Sabe-se que não é de hoje que o homem se lança na busca de alcançar poder. Desde a época dos faraós, reis do antigo Egito, o homem procura incessantemente o poder e, para alcançá-lo, é capaz de se sujeitar a situações sórdidas e de fazer qualquer tipo de negócio, em um concerto que pode até desconsiderar o bem comum da população, em favor de interesses particulares

Muitas vezes, o poder funciona como uma força que impulsiona a luta por interesses pessoais, ou seja, uma grande parte das pessoas que detêm poder tende a agir de forma egocêntrica com vistas a realizar os seus interesses.

Nesse aspecto, é interessante fazer sumária incursão na virtualidade da paixão pelo poder. Recorre-se a Comparato (2010) para essa elucidação, embora seja longo o texto explicativo:

É, seguramente, a maior de todas as paixões, mais potente que a paixão erótica, religiosa, ou argentária. É uma força capaz de superar as limitações biológicas e, até mesmo, de suplantar o amor materno, como o gênio de Shakespeare bem intuiu. Advertida pelo marido da profecia lançada pelas três feiticeiras de que ele seria rei, e sentindo que o temperamento do consorte é todo feito de ternura, Lady MacBeth invoca os espíritos infernais para que eles mudem o seu sexo frágil, enchendo-a, da cabeça aos pés, da mais terrível crueldade: [...]. E a fim de sacudir os últimos escrúpulos de consciência do marido, ela lhe lança em rosto uma estupenda bravata: seria capaz de esmigalhar a cabeça do filho que amamenta, se isto fosse indispensável para cumprir o seu desígnio.

Com base nas observações de alguns antropólogos, o autor esclareceu que a atração avassaladora pelo poder é algo que os homens partilham com os outros primatas superiores. E a razão é, prioritariamente, biológica. As relações de poder e submissão são comandadas pela parte mais primitiva do cérebro humano, a chamada zona límbica. Esta região se encontra até mesmo nos répteis. Eis porque as relações sociais que envolvem comando e obediência tendem a fugir, por vezes, ao controle da razão (RODRIGUES, 2014).

E o autor registra, ainda, que a bajulação a que os dirigentes da sociedade política são costumeiramente submetidos reforça o sentimento de que são, de fato, superiores aos seus subordinados. A visão de superioridade lhes ofusca a possibilidade de conhecerem a si mesmos. E mais ainda, revigora a sua crença de que são indispensáveis no exercício do cargo público. Por sua vez, os interessados em benefícios, os bajuladores, levam o agente público a acreditar que é o único a dispor de sabedoria e competência para proporcionar o bem comum à sociedade, porque não acreditam que exista outra pessoa capaz de resolver, com sabedoria, as questões de interesse coletivo. Nesse enclave, os louvores exagerados e interesseiros, dispensados aos detentores de poder político, recrudescem a sua incapacidade de reconhecerem que a sua grandeza humana não consiste em receber elogios, mas em merecê-los (RODRIGUES (2014).

Nesse particular, Comparato (2010) esclareceu que esses agentes públicos são submetidos à constante lisonja por parte dos seus auxiliares imediatos, os quais buscam deles se servir para seu exclusivo

[...] proveito pessoal (lembremo-nos do verso final da fábula de La Fontaine do corvo e a raposa: “*tout flatteur vit au dépens de celui qui l’écoute*”); fascinados pela eficácia das técnicas mais modernas de propaganda política, que seriam capazes, segundo se apregoa, de manipular com êxito a opinião pública em qualquer conjuntura política; mantidos, pela própria organização burocrática de suas funções, na ignorância das dificuldades e dos erros cometidos no exercício do governo.

Utilizando-se do poder instituído, a maioria dos homens, em primeira mão, busca acumular riquezas. Entretanto, o homem também busca poder para estabelecer leis, e até em sentido contrário, não concordando em respeitar normas impostas por outros.

De acordo com Assmann (2006), o senso comum entende o poder como dominação, em um concerto em que aqueles que o detêm utilizam-no em benefício próprio. A esse respeito, é sugestiva a seguinte afirmação:

Pode-se verificar que normalmente consideramos o poder como algo que alguém possui e do qual faz uso voluntário em benefício próprio e pretensamente em desfavor daquele sobre o qual ele é exercido, por mais que se reconheça que, por exemplo, o poder do pai traga benefícios para os filhos (ASSMANN, 2006, p. 112).

O autor acredita que, de forma geral, o poder “[...] é visto como algo que se impõe aos outros, exigindo destes a obediência, neste caso, só seria livre quem o tem, e nunca aquele sobre quem ele é exercido”.

O mesmo autor, na linha de pensamento do filósofo inglês John Locke (1632-1704), divide o poder em três circunstâncias:

O poder paterno origina-se naturalmente pelo ato de geração e é dever dos pais em relação aos seus filhos; o poder sensorial (ou despótico) é efeito do direito de punir quem se tornou culpado de grave delito, e por isso dá o direito de tratar o infrator como se fosse um escravo; o poder civil (poder político) fundamenta-se no consenso, expresso ou tácito dos cidadãos a quem está destinado (ASSMANN, 2006, p. 132).

Ainda no que tange esse raciocínio, o autor esclareceu que existem três formas de entender poder: o poder pode ser algo natural ou adquirido por esforço próprio; ou algo que se tem pelo fato de outros o renunciarem; ou ainda, algo que ninguém possui como proprietário, mas que só existe quando se exerce entre homens.

Assmann (2006) colheu no pensamento de Foucault sobre poder, o seguinte:

O poder é, pois, uma ação de uma pessoa sobre a conduta de outra pessoa. E só há quando quem manda deixa ao outro a possibilidade de dizer sim ou não ao mandamento. Só há entre

pessoas livres. Tanto se é livre quando se manda, contanto que não se imponha ao outro pela força a obediência, quanto há liberdade em obedecer ou não a quem manda. Assim só há poder quando é possível resistir (ASSMANN, 2006, p. 132).

Entende-se, por conseguinte, que o poder é, a rigor, uma virtualidade que fascina o ser humano. Ele dispõe da capacidade de satisfazer o seu ego e é, sem dúvida, a maior entre as paixões humanas. Segundo Comparato (*on line*, 2014), o homem, na busca do poder, chega a tornar-se estúpido, ao vivenciar a mais violenta paixão humana, ou seja, o poder.

Envolvido pela trama do poder, o ser humano torna largo o caminho para se tornar egocêntrico, condição que o fascina a ponto de se considerar superior em relação aos demais.

Um dos meios que o homem utiliza para a conquista e a manutenção do poder é a política.

O termo política, por sua vez, é de origem grega, uma derivação de polis, que se traduz por aquilo que é público, ou seja: cidade. Para os gregos, a polis era a mais importante criação do ser humano.

O homem que almeja o poder político, muitas vezes, não pensa nas suas responsabilidades sociais e nos interesses da população. Ele busca o poder apenas para realizar interesses próprios (RODRIGUES, 2014).

O homem sempre ansiou pelo poder. Ele luta constantemente para se tornar poderoso e a instância mais privilegiada para a realização de tal intento, conforme explicitado anteriormente, é a política. Como se sabe, a política é o espaço da vida humana em que ocorrem debates de ideias, com o objetivo de buscar sempre o bem comum e, conseqüentemente, a felicidade, segundo dizeres de Aristóteles, filósofo grego que viveu de 384 a 322 a.C. Nesse sentido, vale a pena recordar o pensamento de Weber, para o qual a luta, como ação política, tem como finalidade a instituição e a perpetuação do poder.

De acordo com Assmann (2006 p.121), não custa acolher a seguinte afirmação:

Na tradição moderna incluindo Maquiavel e Hegel defende-se principalmente a primazia do poder político e com ela a separação entre o juízo moral e a decisão política, tornando impossível a compatibilidade entre ética e política. Só um autor importante, o suíço Jean-Jacques Rousseau (1712-1778) defendeu como possível e desejável uma política combinada com a ética, ao mesmo tempo em que disse que, ao final das contas, isso é um sonho impossível de realizar, assim como é uma democracia direta, pois os homens não são deuses.

A partir do momento em que o homem se vê como detentor de poder, é possível que passe a ter atitudes diferentes, a mudar a forma de agir e até de pensar. Pontos de vistas que antes defendiam, são desprezados a partir do momento em que se envereda pelo campo da politicagem, que é uma degeneração da política.

Chegado a esse ponto, não é difícil acreditar que o cidadão comum, ao assumir cargo político, altere a sua personalidade e, por conseguinte, a sua visão de mundo, e passe a se considerar como o único que dispõe de capacidade para solucionar os problemas da sociedade.

A propósito da argumentação anterior, é emblemático o seguinte raciocínio de Aristóteles (1998), que viveu de 384 a 322 a.C., de que

[...] devido às vantagens materiais que se tira dos bens do Estado ou que se alcança pelo exercício de *archien*, os homens desejam permanecer continuamente em funções. É como se o poder conservasse em permanente boa saúde os que o detêm (ARISTÓTELES, 1998, p. 121).

Nesse patamar, aceita-se o pensamento de LEBRUM (2006, p. 06) de que, ainda “que o poder não seja uma coisa, ele torna-se uma, pois é assim que a maioria dos homens o representa”.

Outro assunto que entra em pauta, no tema estudado, é o egoísmo, que na maior parte das vezes, está presente nas pessoas que detêm poder. Espera-se dessas pessoas que resolvam os conflitos da população, mas raramente percebe-se que tal fato assim ocorre.

Também, vale ressaltar que a população oferece uma “servidão voluntária” ao detentor do poder, pois está interessada em benefícios e interesses pessoais. Para a consecução de tal fim, se dispõe a bajular o agente público. Nesse cenário, conforme dito anteriormente, o agente político reforça a sua crença de que é o único capaz de proporcionar o bem comum à sociedade, pois não acredita que exista outra pessoa com capacidade de resolver com sabedoria as questões de interesse público (RODRIGUES, 2014).

O poder faz parte do ser humano e é utilizado como forma de organização do Estado e as pessoas que o detêm tendem a agir como se já tivessem nascido com ele. É como se o poder fosse eterno.

O poder seduz e corrompe aqueles que o detêm temporariamente. Imbuídos dessa sedução, as atitudes que adotam nem sempre condizem com a ética valorizada pela sociedade. Isto posto, é de fácil compreensão que ele dispõe da virtualidade de transformar e deslumbrar as pessoas. Mas, de fato, o que motiva o ser humano a lutar pelo poder político?

Um dos fortes motivos que conduz o homem a lutar para adquirir poder é a paixão.

A etimologia da palavra paixão decorre do termo “padecer”, o sofrer de algo, e é de origem grega.

Costuma-se entender paixão como um sentimento ou uma tendência, extremamente intensa, a ponto de dominar mentalmente uma pessoa, à medida que a conduz a uma disposição de estarecimento espiritual, vez que move a pessoa ao objeto de sua causa.

A palavra paixão está diretamente ligada a sentimentos e sensações, mas acima de tudo, está relacionada à passividade da matéria. Por isso, a paixão pode ser vista como uma das mais graves das doenças.

A propósito desse tema, vale a pena reproduzir o raciocínio de Descartes:

Descartes considera que para se conhecer as paixões da alma devemos examinar as diferenças que existem entre o corpo e a alma, o que na alma é uma paixão, é no corpo uma ação, Descartes diz que não há sujeito que atue mais imediatamente contra nossa alma, do que o corpo, a qual a alma está unida. São seis paixões primitivas, a admiração, amor, ódio, desejo, alegria e tristeza, categorias do qual se originam todas as outras (DESCARTES, ON LINE, 2014).

É consensual que o corpo humano é imperfeito e incompleto. Esses atributos são correlatos com a necessidade de buscar algo que motive o ser humano a lutar por vitória, porquanto o seu corpo, por si só, anseia por paixão e nela encontra o seu refrigério.

Em Platão, tem-se a paixão como o próprio espanto do corpo e meio pelo qual compreende-se que ela carrega o corpo e a ele dá forças para prosseguir, no intuito de descobrir muito mais a respeito de si próprio. A paixão pelo corpo é o espantar ou o admirar filosófico, ou seja, o princípio, o meio e o fim de todas as outras ações que o envolvem (ARISTÓTELES, on line, 2014).

Para a sabedoria grega, a paixão nada mais seria do que o orgulho desmedido (*hybris*), considerado o mais devastador dos defeitos humanos. Entende-se, pois, que a paixão pelo poder é, sem dúvida, a maior entre as paixões.

Thomas Hobbes compartilhou inteiramente essa opinião, ao afirmar que “[...] antes de mais nada, reconheço como uma inclinação geral do gênero humano o desejo perpétuo e incansável de poder e mais poder, inclinação essa que só cessa com a morte” (HOBBS THOMAS, *on line*, 2014).

A argumentação estabelecida até esse ponto, induz a que se trate, a seguir, a respeito de ética e moral, porquanto os detentores de poder político sempre se depararão com estas instâncias da vida humana associada.

É o que se tratará, a seguir.

2. A PROPÓSITO DE ÉTICA E MORAL

Para melhor compreensão deste tema, far-se-á necessário verticalizar conhecimentos a respeito dos termos ética e moral, vez que tais palavras são fundamentais para o desenvolvimento desta pesquisa.

Ética é o nome dado ao ramo da filosofia que se dedica aos assuntos morais. Tal termo é de origem grega e está relacionado à índole das pessoas. Em Rodrigues (2012, p. 73) encontra-se a seguinte explicação a respeito de ética:

A palavra ética é derivada do grego *ethos*, que se escrevia de dois modos. O primeiro *éthos*, grafado com vogal breve *epsilon*, de pronuncia aberta, é traduzido por costume, habito. O segundo, *êthos*, escrito com vogal longa *eta*, de pronuncia fechada, traduz-se por casa, residência permanente, morada do homem. Significa também temperamento, caráter e índole natural de uma pessoa, características determinantes das virtudes e dos vícios que um indivíduo pode praticar (RODRIGUES, 2012, p. 73).

Segundo Cortella e Barros Filho (2014, p. 10), ética “[...] tem a ver com vergonha na cara, com decência, e repito, a última pessoa que se quer envergonhar é a mãe.”

De acordo com esse pensamento, pode-se fazer uma relação com a ética da conveniência, uma vez que a ideia do desvergonhar conduz à fonte de inspiração que repudia a chamada ética de conveniência, aquela que favorece a quem a adota, sem se importar com as consequências.

Embasado no pensamento de Rodrigues (2012, p. 73), a palavra moral “[...] deriva do latim *mores* e significa costume. Ao se justapor à tradução dos vocábulos *éthos* e *êthos*, como ética, aumentou a possibilidade de confusão etimológica dessa palavra, o que lhe faculta duplo sentido: costume e caráter (modo de ser)”.

Percebe-se que ética e moral possuem significados muito parecidos. No entanto, moral está relacionada as condutas e ao comportamento humano e a ética é interpretada como os princípios que norteiam as ações humanas. É como se a moral fosse o fator prático e a ética fosse o fator teórico (RODRIGUES, 2012, p. 73).

A partir do raciocínio do autor, é possível deduzir que toda coletividade dispõe de ética, que se manifesta em acordos, leis, normas e regulamentos. A ética possui como objetivo teorizar sobre princípios que fundamentam o bom convívio entre os grupos, o que deve redundar na busca de existência social harmoniosa entre as pessoas. Em assim sendo, constata-se ela possibilita fazer avaliação crítica do modo de agir do homem, de acordo com seus valores.

Deve-se buscar a ética continuamente, pois existem muitas oportunidades de transgredi-la. Isto posto, vale a pena recortar, embora que longo, mas importante para verticalizar saberes sobre ética, trecho de Cortella e Barros Filho (2014), conforme segue:

A ética tem de ser tratada por um prisma de paixões, de emoções e de sensações. Tenho a nítida impressão de que, toda vez que estamos diante de dilemas existenciais, é muito importante observarmos o duelo entre *esperança* e *temor*. Quer dizer, muitas vezes, temos a esperança de auferir bons resultados e até de minimizar custos e esforços com isso. Então, de um lado a esperança é um ganho de potência a partir de uma situação imaginada que é vantajosa, prazerosa, que é boa enfim. De outro lado, temos o temor, que é justamente o contrário, ou seja, o indivíduo se apequena diante de uma situação imaginada, diante de uma consequência nefasta que possa lhe acontecer. Muitas das atitudes indignas e desonrosas que observamos acabam sendo a vitória da esperança sobre o temor (CORTELLA; BARROS FILHO, 2014, p. 11-12).

Os autores salientam que, atualmente, a ética vem sendo agredida, pelo fato do sucesso se tornar tão almejado, que pouco importa os meios de atingi-lo. Nesse cenário, as pessoas passam a querer que os seus desejos se realizem a qualquer custo.

Outro assunto enfocado pelos autores se refere à temática da corrupção. O indivíduo que possui uma oportunidade de se enriquecer sem nenhum esforço, se embriaga com a possibilidade da sua concretização, o que é reforçado com a imaginação dos efeitos encantadores desse ganho, desse feito. Será que as pessoas que se enquadram neste caso desconhecem que os encantos são efêmeros? Antes, o que importa é a felicidade. E esta somente pode surgir se edificada em base sólida, porquanto se alimenta da ética que, em última instância, é a norteadora da moral, das boas ações.

Nesse particular, vale a pena fazer pequena incursão na busca da felicidade, tendo por base a orientação ética do agir moral. Poder-se-ia arguir aos agentes políticos que se enriqueceram às custas de subtração do erário público: se a sua riqueza fosse provinda do seu labor honesto, o grau de sua felicidade se equipararia com o da riqueza adquirida por meios escusos, por intermédio de artimanhas delituosas, contra a coisa pública, que faria a sua mãe se ruborizar de vergonha? E o inquérito, por certo, está aberto. O que mais satisfaria, de fato, ao estudante submetido ao exame de aprendizagem: tirar nota sete equipado apenas com o seu saber, ou dez, pela via de copiar resposta do colega?

Retorna-se ao tema. Os autores, no entanto, atingem com contundência as pessoas desnudas de ética, ao acreditarem que a sociedade deve dispor de normas morais reconhecidamente aceitáveis, como forma de reprovar aqueles que pretendem auferir vantagens de situações eticamente condenáveis.

A propósito desse assunto, cita-se o seguinte:

Não vamos ser hipócritas. A definição de resultados é um gesto que deixa bem claro o que importa. E o curioso no caso das organizações é que elas são muito pouco cínicas e dissimuladoras. Afinal, o foco é no resultado, só não vê quem não quer. Qualquer outro princípio é válido desde que não comprometa o princípio maior, que é o do resultado (CORTELLA; BARROS FILHO, 2014, p 31).

A par da argumentação anterior, parece não restar dúvidas de que muitos indivíduos acreditam ser compreensível a falta de ética, quando a busca pelo resultado é maior que a dor na consciência.

Nesta altura, não há como deixar de recordar Maquiavel, na sua obra *O Príncipe*, de 1513, em que, ao analisar a forma de governança do poder político dos príncipes da época, emitiu a máxima de que os meios justificam os fins. Com tal afirmação, chama a atenção o modo peculiar de chefes de organizações políticas e de estados se portarem na condução dos seus comandados, tais como Bin Laden, Sadan Houssen, Bashar al-Assad, dentre outros.

E o que dizer dos agentes políticos brasileiros, afeitos à corrupção?

Nesse cenário, não se deve furtar de ferir os agentes políticos corruptos com a dura espada dos dizeres de Kant, conforme registraram Cortella; Barros Filho

(2014, p. 20): “Tudo o que não se puder contar como fez, não se deve fazer. Porque, se há razões para não poder contar, essas são as mesmas razões para não fazer”.

O sujeito que segue caminhos éticos e respeita a moral e os bons costumes pode se orgulhar dos seus feitos e fazer questão de propagá-los; diferente daquele que por algum motivo fundado na ética de consequências utilitaristas cometeu condutas imorais e das quais deve se envergonhar. O fato de não poder fazer algo que não se deve contar como fez, significa dizer que os meios para se conseguir o feito não foram conquistados de maneira ética. Vale então, destacar que não só o feito é importante, é necessário saber os meios utilizados para atingi-lo.

Ainda nesse contexto, os autores afirmaram que o valor “[...] moral da minha conduta está atrelado ao que ela acarretar ao mundo. Se ela produzir bons efeitos – ética da eficácia -, foi boa; se, entretanto, produzir maus efeitos, foi ruim”. Em assim sendo, reproduz-se a seguinte afirmação dos autores:

A ética é a inteligência compartilhada a serviço do aperfeiçoamento da convivência com todas as condições materiais que são as nossas. Se formos esperar uma sociedade ideal para que a ética possa existir, é possível que ela não venha a existir nunca (CORTELLA, BARROS FILHO, 2014, p 35).

Enquanto certos indivíduos forem capazes de lutar por resultados de qualquer forma, na busca do poder e, principalmente, de se promoverem a qualquer custo, a sociedade estará, a cada dia, mais distante de se tornar ética.

Os autores tratam a ética, também por meio da teologia, utilizando conhecimentos judaicos para tal fim. Eis o seu raciocínio:

O monoteísmo judaico trouxe uma das coisas mais fortes da história do ponto de vista ético. A divindade judaica, Javé, não tem predicado. Ele é puro sujeito e verbo. Quando perguntado: ‘Quem é você?’, ele diz: ‘Eu sou o que sou’. Porque toda vez que se indica um predicado, exclui-se automaticamente todo o restante (BARROS FILHO e CORTELLA, 2014, p 52).

A respeito do que foi exposto anteriormente, os autores entendem que ao responder a indagação feita a Javé, com uma profissão, por exemplo: “Eu sou professor” estaria lhe privando de ser qualquer outra coisa. Portanto, quando ele afirma “Eu sou o que sou”, transmite a ideia de liberdade e de um ser único.

Em sequência a esse tema, os autores propõem os seguintes questionamentos: “É possível ética sem Deus? Até que ponto o homem respeita sua crença e segue seus princípios éticos quando se almeja algo de muito valor?” BARROS FILHO E CORTELLA (2014, p.53).

Para os autores, parte da sociedade se vê dividida entre dois caminhos: o de Deus, que é sempre o mais seguro e ético a ser percorrido, e o do homem, que na maioria das vezes, causa maior encantamento, apesar de nem sempre ser o mais correto.

Ao homem foi dada a opção de escolha entre esses caminhos, diferente dos animais irracionais. E a explicação de Cortella; Barros Filho (2014, p. 55), nesse

particular, é pontual: “O gato não tem outra opção que não seja encaixar-se no cosmo: ele está condenado a ordem cósmica. Mas nós não. Podemos escolher.”

A rigor, o ser humano é livre para fazer suas escolhas e, a partir delas, ajustar princípios para sua vida. O homem livre, no entanto, diante da alternativa de escolher entre o bem e o mal, sempre optará pelo bem.

Na linha de pensamento dos autores, acredita-se que, inversamente de Maquiavel, é possível internalizar e vivenciar princípios éticos, ao invés de condicionar-se apenas a ética de conveniência:

Construir algumas referências do que seja uma ética saudável em vez de cairmos no relativismo segundo o qual, num mundo de multiculturalidade, de respeito à diferença, de acolhimento a diversidade, tudo vale. Não creio que há coisas que não tem validade (CORTELLA, BARROS FILHO, 2014, p 54).

A partir desse pensamento, os autores fazem incursão no fundamento antropocêntrico do termo ética e afirmam que esse giro aponta para diversos sentidos:

Existe um sentido pragmático do tipo “eu ajo bem quando consigo o que quero”, à moda de Maquiavel. Existe uma perspectiva kantiana intencionalista, a ética da boa vontade com seus imperativos categóricos que quer dizer, agiremos bem na medida em que todos puderem seguir o mesmo princípio de conduta. Agimos com o desejo de que todos possam seguir a máxima da nossa conduta (CORTELLA, BARROS FILHO, 2014, p 57).

Parece claro que, do ponto de vista pragmático, a pessoa age corretamente apenas quando lhe convêm. Se for de seu agrado e não lhe causar prejuízos, certas atitudes éticas podem ser convenientes.

De acordo com a perspectiva de Kant, lido pelos autores, o ser humano deve agir bem para que todos possam seguir o mesmo caminho. Neste caso, tem-se a intenção de seguir valores éticos para que sirva de exemplo aos demais, e a partir daí, construir um mundo em que vigore o ethos civilizacional adequado à convivência harmoniosa e solidária dos homens no planeta terra, espaço em que se move uma sociedade justa.

Barros Filho e Cortella (2014, p. 59) alertaram que a cada dia que se passa está mais difícil os pais transmitirem valores éticos aos filhos. Eis o que mencionaram:

A contemporaneidade gerou mais angústia no que concerne à questão ética, especialmente nas famílias, deixando os pais perplexos em relação ao modo de orientar escolhas (CORTELLA, BARROS FILHO, 2014, p 59).

Uma das razões para isto é a busca por resultados a qualquer custo. Não é difícil acreditar que, nos dias atuais, muitos pais, diante de tais circunstâncias, possam

fazer a seguinte indagação a si próprios: “Mais vale um filho bem sucedido, ou com valores éticos?”

Esse questionamento pode causar perplexidade a muitas famílias, que estão, hodiernamente, lutando por educação humanista e com qualidade socialmente referenciada para os seus filhos. Dúvidas, porém, podem se instalar em meio a diversas famílias, que estão divididas entre passar apenas ensinamentos éticos e impedir o seu crescimento aquisitivo rápido. Afinal, o mundo moderno desta atualidade é pródigo em valorizar resultados de consequências utilitaristas.

Não deve restar dúvidas de que aos pais é inerente a árdua tarefa de fazer com que os filhos cresçam utilizando meios éticos e que possuam boa conduta moral.

Outro aspecto que merece destaque é a mídia que, nos tempos contemporâneos do neoliberalismo, tem prestado um desserviço à cultura, ao retirar dela o seu principal componente de nortear o sentido e os valores da vida humana em sociedade, em favor da frivolidade de novos componentes que valorizam a espetacularização do ridículo. Neste sentido, são emblemáticas as músicas de sucesso efêmero, pois as suas composições prestam culto à diversão, e não ao encantamento e à sensibilização da alma. As revistas festejadas são aquelas que tornam públicas particularidades de pessoas famosas, que gozam de excessiva exposição da sua pessoa nas redes televisivas. Os programas que o grande público admira e que alcançam altos índices de audiência são os *reality shows*, cuja expressão maior é o *Big Brother Brasil*. Por sua vez, a banalização do sexo deu ares marcantes à pornografia e ao prazer fugaz e ligeiro, condição propícia ao rebaixamento do sexo à condição de aventura, de atividade orgânica primária, de ginástica carnal, do divertimento, do prazer pelo prazer, desprovido de história e abonado pela frieza, pois os companheiros de aventuras não são mais que silhuetas de passagem, e tantas outras banalizações. Essa inversão de valores, no entanto, retirou do prazer sexual o seu componente erótico, enriquecedor do prazer e da felicidade humana, cujos benefícios incorporam e se fundem com as emoções e as paixões benéficas dos seres humanos (LLOSA, 2013).

Não deve restar dúvidas de que as mudanças ocorridas na cultura deixaram a sua marca na vida das pessoas. Eis aí, conseqüentemente, o vírus que impregnou a conduta de diversos agentes políticos e os levou a praticarem a politicagem, ao invés de política. E que fique clara uma questão: na administração da coisa pública, as facilidades para obter vantagens são imensas, além do fato de que a operacionalização das leis brasileiras dá contínua demonstração do quão a impunidade está enraizada no sistema punitivo do País.

Em termos de empobrecimento da cultura, poder-se-ia tratar de várias outras de suas esferas, tais como a arte, a literatura e a imprensa sensacionalista, mas alongaria sobremaneira o estudo. Por ora, vale dizer que a mídia e a sociedade pregam algo diferente do que é ensinado em casa, que tem o seu opositor na sociedade, que cobra muito por resultados, os quais, às vezes, são difíceis de atingi-los utilizando meios legais.

Diante do que foi exposto, percebe-se que não há apenas uma visão sobre a ética. Alguns acreditam que a ética é necessária para o bem estar social, mas que só deve ser posta em prática quando lhe couber.

Outros entendem que, seja qual for a situação, deve sempre agir de acordo com a moral e os bons costumes e que a ética sempre deve prevalecer em evidência dentro

da sociedade. E para que tudo funcione adequada e harmoniosamente, a ética deve ser vivenciada e praticada por todos. Lamenta-se o quanto se tornou largo o caminho, na administração brasileira da coisa pública, que zomba e escarnece da ética e da moral.

A seguir, voltar-se-á a atenção para as razões que embalam o ser humano, notadamente a categoria de agentes políticos, a lutar pela conquista de poder político e as suas práticas para a sua permanência em cargos públicos.

3. PAIXÃO PELO PODER E OS SEUS DESSERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DO BEM COMUM

Neste tópico, reafirmar-se-á que tem sido recorrente deparar-se com pessoas que, no seu envolvimento com a politicagem, abrem mão da sua dignidade humana e jogam na lama, de uma só vez, a sua moral e seus princípios éticos. Esse fato é visível, dado às atitudes inescrupulosas com que eles se lançam à conquista e manutenção do poder. Nesse sentido, são incapazes de refletir que, quanto maior for o poder, maior deveria ser a responsabilidade na luta em prol da busca do bem coletivo da população (RODRIGUES, 2014).

Em sequência, vale ressaltar que, em vista dos discursos e das ações de inúmeros agentes políticos, é de fácil percepção que, no campo político, não são poucos os que são enlouquecidos pela paixão do poder.

Se de um lado tem o poder de influência, que marca a relação de mando e obediência, de outro há o poder de prestígio, que assinala o respeito da opinião pública. O agente político sensato, que visa o bem comum e se pauta, de fato, pela democracia, tende a valorizar o poder conferido pelo prestígio. De modo diferente, o agente político movido pela paixão do poder, se agasalha nos braços do poder de influência e tenta, a todo o custo, manter a posição dos mandos já conquistados, mesmo que tal opção o afunde, cada vez mais, na lama que emporcalha a sua reputação.

É nesse cenário que toma vulto o pensamento de Aristóteles, já citado anteriormente, mas que vale a pena a sua reprodução, dada a sua contribuição e pertinência neste ponto:

Devido às vantagens materiais que se tira dos bens do Estado ou que se alcança pelo exercício de *archien*, os homens desejam permanecer continuamente em funções. É como se o poder conservasse em permanente boa saúde os que o detêm (ARISTÓTELES, 1998, p. 121).

Essa afirmação aristoteliana fere duramente os politiqueiros. E a par da sua explicitação, indaga-se: Então, o que conta é a ética da conveniência, das vantagens dos resultados utilitaristas?

Uma possível resposta aos politiqueiros é encontrada em Rodrigues (2013), que fundamentado em Platão, assim mencionou;

Se recorressem a Platão (1985), que viveu de 384 a.C. até 322 a.C., os governantes públicos brasileiros, certamente, poderiam captar um pouco da sabedoria que Sócrates transmitiu a Alcibiades, general ateniense, ao instigá-lo a conhecer-se a si próprio, como condição primeira para o exercício de função pública. Por meio de Sócrates, Alcibiades percebeu que, na sua época, de modo geral, os homens eram capazes de reconhecer a sua inabilidade para exercer profissões técnicas, para construir navios ou tocar algum instrumento musical, mas que, na verdade, é difícil encontrar pessoas que se consideram ignorantes ou inábeis para a complexa arte de governar a polis (RODRIGUES, 2013, p. 120).

E o autor continuou tecendo considerações a respeito de que a gestão pública exige não apenas experiência técnica, capacidade intelectual e habilidade política, mas também conhecimento de si mesmo, que no horizonte dos valores são a base de orientação do comportamento ético-político. Este comportamento permite distinguir o justo do injusto, em uma combinação que relaciona o conhecer a si próprio com o conhecer o outro e, conseqüentemente, as necessidades do povo (RODRIGUES, 2013).

A rigor, do diálogo entre Sócrates e o general ateniense conclui-se que a pior ignorância é a auto ignorância em matéria política, pela probabilidade de desconsiderar os interesses públicos em favor de benefícios de terceiros. Essa condição pode conduzir à paixão pelo poder, o que aumenta a probabilidade da classe dirigente subverter interesses públicos em particular. Este é um dos motivos que explica o pleito pela continuidade em cargos públicos, segundo se depreende da análise de Rodrigues (2013) a respeito do pensamento de Aristóteles, acerca da luta pela continuidade dos agentes políticos em cargos públicos.

A partir da frivolidade que na atualidade se faz de companhia predileta da cultura no dizer de Llosa (2013), direcionar-se-á aprofundamento sobre cultura, política e poder.

Cultura não depende de política, em todo caso não deveria depender, embora isso seja inevitável nas ditaduras, principalmente nas ideológicas ou religiosas, aquelas em que o regime se sente autorizado a ditar normas e estabelecer cânones dentro dos quais a vida cultural deve desenvolver-se, sob a vigilância do Estado empenhado em não permitir que ela se afaste da ortodoxia que serve de sustentáculo aos governantes. O resultado desse controle, como sabemos, é a progressiva transformação da cultura em propaganda, ou seja, em sua degeneração por falta de originalidade, espontaneidade, espírito crítico e vontade de renovação e experimentação formal. (LLOSA, 2013, p. 117).

Diante do que foi exposto, o autor afirma que a cultura não depende de política, porém existem certos governos que impedem que a cultura se desenvolva sem a constante fiscalização do Estado, pois possuem a necessidade de ditar normas e estabelecer regras.

Vale enfatizar que em uma sociedade aberta, é inevitável e necessário que haja relação entre cultura e política, não só pelo fato de que o Estado deve apoiar e proporcionar atividades culturais, mas também porque a cultura deve influenciar a vida política, é o que acredita o autor ao citar:

Numa sociedade aberta, embora a cultura se mantenha independente da vida oficial, é inevitável e necessário que haja relação e intercâmbios entre cultura e política. Não só porque o Estado, sem reduzir a liberdade de criação e crítica, deve apoiar e propiciar atividades culturais- na preservação e promoção do patrimônio cultural, acima de tudo-, como também porque a cultura deve exercer influência sobre a vida política, submetendo-a a uma contínua avaliação crítica e inculcando-lhe valores e formas que a impeçam de degradar-se (LLOSA, 2013, p.117).

É notório afirmar que intervenção da cultura na política, não fez com que ela se tornasse íntegra e lisonjeada, pelo simples fato de obter dela o que pode haver de pior, a farsa. Com isso, a política atual substituiu debates e programas intelectuais por mera publicidade e aparência, e por consequência, a demagogia é a nova fórmula para o sucesso. A rigor, na atualidade brasileira, este fato é visível.

Como resultado dessa prática, tem-se a progressiva transformação da cultura em propaganda, causando certa dependência da cultura em relação à política. Há antes na Federação brasileira, cuja prática de propaganda dos seus governos conferem autoridade a este pensamento.

Em que pese a grande extensão do pensamento do autor, no que se refere a relação entre cultura e política, vale a pena citá-la na íntegra, pois que em meio à civilização do espetáculo vivenciada nos tempos atuais, esta relação tem interfaces que afetam a política e, conseqüentemente, atinge a população, em geral, e as pessoas mais necessitadas, em particular. Ei-la:

Na civilização do espetáculo, infelizmente, a influência exercida pela cultura sobre a política, em vez de exigir que esta mantenha certos padrões de excelência e integridade, contribuiu para deteriorá-la moral e civicamente, estimulando o que possa haver nela de pior, como por exemplo, a mera farsa. Já vimos que, no compasso da cultura reinante, a política foi substituindo cada vez mais ideias e ideais, debate intelectual e programas, por mera publicidade e aparência. Conseqüentemente, a popularidade e o sucesso são conquistados, não tanto pela inteligência e pela probidade quanto pela demagogia e pelo talento histriônico. Assim, ocorre o curioso paradoxo de que, enquanto nas sociedades autoritárias é a política que corrompe e degrada a cultura, nas democracias modernas é a cultura- ou aquilo que usurpa seu nome- que corrompe e degrada a política e os políticos (LLOSA, 2013, p. 117-118).

De acordo com o autor, na década de 1950, no Peru, a ditadura do general Manuel Apolinário Odría fizera com que grande parte da população acreditasse que o ato de fazer política significava dedicar-se a uma atividade delituosa, de violência e tráfico

ilícitos, e que o bom cidadão deveria concentrar-se apenas ao trabalho e ao serviço doméstico sem se envolver na vida pública.

O regime de Odría se tornou cada vez mais impopular, e por consequência um número maior de peruanos tentaram fazer política e a enfrentar o governo com comícios, greves e paralisações. Assim conseguiram convocar as eleições e pôr fim ao governo ditador.

Esse receituário parece não ser estranho a diversos políticos brasileiros. Que o digam as pessoas que, nos dias de chumbo no regime militar foram presas, torturadas, exiladas e assassinadas.

A partir de 1956, a política deixou de ser algo desprezível aos peruanos e despertou a esperança de fazer com que aquela sociedade pobre e atrasada pudesse se desenvolver (LLOSA, 2013).

Atualmente, grande parte da sociedade está descontente com a politicagem. Alguns tem aversão quando se trata do tema e a grande maioria acredita que o principal objetivo dos politikeiros é enriquecer-se.

Efetivamente a política atual demonstra um total desprestígio que repele aqueles que se consideram éticos, honestos e morais. E como consequência do desinteresse da política, há um grande número de abstenções nos processos eleitorais algo tão frequente em quase os todos os países. Esse argumento poderia, sem o menor constrangimento, ser aplicado à sociedade brasileira.

Llosa (2013) demonstra descontentamento em relação à política ao afirmar que:

Hoje em dia, todas as pesquisas sobre política uma maioria significativa de cidadãos opina que se trata de atividade medíocre e suja, que repele os maíus honestos e capazes e recruta sobre tudo nulidades e malandros que veem como uma maneira rápida de enriquecer. Isso não ocorre apenas no Terceiro Mundo, o desprestígio da política em nossos dias não conhece fronteiras e isso obedece a uma realidade incontestável: com variantes e matizes próprios de cada país, em quase todo o mundo, tanto no adiantado como no subdesenvolvido, o nível intelectual, profissional e sem dúvida também moral da classe política decaiu (LLOSA, 2013, p.120).

Llosa, 2013, p.121 afirma ainda que “[...] em muitos lugares, a política é ou se tornou de fato suja e vil.”

Há tempos atrás, de acordo com autor, a política era mais bem vista, pois atraía pessoas com valores éticos e também devido a certos aspectos positivos como a honradez, responsabilidade e idealismo se destacarem perante os demais.

Nos dias atuais, infelizmente, os pontos negativos da política se amplificaram por meio do jornalismo marrom, causando a impressão de que a política é atividade de pessoas amorais e corruptas é o que afirma Llosa, 2013 ao escrever:

Em muitos países e em muitas épocas, a atividade cívica alcançou prestígio merecido porque atraía gente valorosa e porque seus

aspectos negativos não pareciam prevalecer sobre o idealismo, a honradez e a responsabilidade da maioria da classe política. Em nossa época, esses aspectos negativos na vida política foram amplificados, frequentemente de maneira exagerada e irresponsável pelo jornalismo marrom, com resultado de que a opinião pública chegou a convicção de que política é atividade de pessoas amorais, ineficientes e propensas à corrupção (LLOSA, 2013, p.121).

O contingente crítico da população brasileira, que bem sabe distinguir política e politicagem, repudia os maus políticos, ao passo que o vulgo pensa exatamente como afirmou Llosa. O autor acredita ainda, que o avanço da tecnologia e dos meios de comunicação deveria ter aperfeiçoado a democracia e incentivado a participação na vida pública, porém teve efeito contrário, sendo que, em muitos casos, a função crítica do jornalismo foi distorcida pela frivolidade e avidez de diversão da cultura. Isso ocorre quando a mídia expõe ao público a intimidade da vida política e diplomática, como fez, recentemente, o Wikileaks de Julian Assange.

O autor demonstra certa indignação quando se trata da maneira com que a mídia expõe a política:

O jornalismo escandaloso é um perverso enteado da cultura da liberdade. Não pode ser suprimido sem que se inflija ferimento moral à liberdade de expressão. Como o remédio seria pior que a doença, precisamos suportá-lo, tal como certos tumores são suportados por suas vítimas, pois estas sabem que poderiam perder a vida se tentassem extirpá-los. Não chegamos a esta situação em virtude das maquinações tenebrosas de alguns donos de jornais ou canais de televisão que, ávidos por dinheiro, exploram com total irresponsabilidade as paixões baixas das pessoas. Esta é consequência, não causa (LLOSA, 2013, p.122).

Por questão exemplificativa, cita-se a Inglaterra, um País que há pouco tinha uma política conservadora com elevados padrões éticos, porém ocorreram fraudes e tráfico por parte de funcionários isolados. Esse escândalo foi protagonizado pelo poderoso Rupert Murdoch, proprietário de um império das comunicações, a News Corporation e o diário londrino News of the World, aquele a que foi obrigado a fechar por ter sido descoberto que ele cometera o crime de grampear telefones de milhares de pessoas, inclusive membros da Casa Real (LLOSA, 2013).

O autor acredita que a frivolidade a que a cultura foi submetida não é a única culpada pela desvalorização da política. Outro motivo para que pessoas bem preparadas se afastem da política está nos baixos valores com que os cargos públicos costumam ser remunerados. Com isso, a imagem do servidor público passa a ser desvalorizada e os baixos salários tendem a corrupção. Portanto, esses cargos públicos são, na maioria das vezes, preenchidos por pessoas incompetentes e de escassa moral. Evidentemente, o autor faz incursão na política peruana, no entanto, traz-se à tona o seu pensamento em razão da equivalência ao cenário brasileiro. Não há que excluir os detentores de grandes salários, porquanto a história recente do País dá mostra da extensão e da profundidade dos valores subtraídos do erário público por servidores e funcionários enquadrados nos elevados ganhos salariais.

Parece não restar dúvidas de que Llosa apresenta certo descontentamento e descredibilidade com a política atual e, certamente, os escândalos que a acompanham, colaboram com o desprestígio da política. Mais uma vez, fica difícil não acolher tal argumento quando se analisa a gestão pública brasileira. Se se vive no Brasil o sistema político democrático, não custa deduzir que o seu arcabouço de sustentação carece de realinhamento ético, pois para que uma “[...] democracia funcione perfeitamente é indispensável uma burocracia capaz e honesta (LLOSA, 2013, p.127).

Nessa altura da argumentação, parece não restar dúvidas de que todos os enclaves da vida humana associada brasileira padecem as consequências da frivolidade que se apossou da cultura e fê-la, diga-se a bem da verdade, o seu “bichinho” de estimação. Dito de maneira sarcástica, colocou-a no altar, mas antes, a profanou com os valores da antiética. Com tal destaque, a cultura, impregnada de frivolidade, reverberou-se e o seu brilho nefasto atingiu espaços inimagináveis. Veja alguns:

- A música de letras significativas e melodias que fascinavam foram substituídas por músicas de melodias malsoantes e letras apelativas;
- A arte que elevava a alma aos ares do Monte Olimpo cedeu lugar a bizarrices criativas que povoam nobres espaços de museus e exposições do gênero com o honroso título de arte moderna.
- Valores humanos construídos e valorizados ao longo de séculos foram destruídos em favor da relativização de ousadias que rubesceria de nojo e repúdio os grandes pensadores da humanidade, de Sócrates a Gabriel Garcia Marques, passando por Gandy a Martin Luter King.
- A educação omnilateral e humanista foi destronada da sua posição de vetor de atualização humana e foi entregue, sob os aplausos da indústria cultural, a um faz de conta que valoriza o diploma e não o processo de ensino e aprendizagem com sentido para o trabalho e para a vida.

E o que dizer da banalização do sexo, da moda esdrúxula e exibicionista, da divinização do corpo, da loucura do consumismo, da espetacularização do sagrado, do empobrecimento da literatura e tantos outros espaços que foram e estão sendo consumidos pela frivolidade da cultura mundial, em geral, e da brasileira, em particular.

E, em meio a tantos destemperos e desatinos culturais, evidentemente, a política foi presa fácil. Em um campo em que a paixão é senhora absoluta, a paixão pelo poder toma contornos inacreditáveis. E esse fato tem como prova emblemática a postura de grande parte dos agentes políticos na sua luta pela conquista e manutenção do poder. Tais agentes, quando desprovidos da ética como norteadora dos seus atos, jogam na lama o sentido e o significado de política, desconhecem as necessidades da população e passam a vislumbrar apenas as vantagens individuais que podem auferir do poder a eles conferido pelo povo.

A política brasileira, animada pelos atributos da ética de conveniência e da relativização e frivolidade da cultura e todas as suas consequências, suscitou o surgimento de politiquinhos e estes, desprovidos de “vergonha na cara”, nos dizeres antes mencionados por Barros Filho e Cortella (2014, p. 59), institucionalizou a corrupção, filha querida e predileta da politicagem.

Estão presentes na mente dos brasileiros e na indignação dos cidadãos do País as causas que levaram ao *impeachment* do presidente Fernando Collor de Melo, os escândalos no Congresso Nacional reconhecidos no âmbito brasileiro e internacionalmente por “mensalão”, “mensalinho”, “sanguessugas”, “valerioduto”, “atos secretos do Senado”, um sem número de operações protagonizadas pela polícia federal e o escândalo do “mensalão do DEM”, que envolveu o governo do Distrito Federal. No início de 2012, a instalação da “CPMI do Cachoeira”, deflagrada a partir da operação “Monte Carlo” da Polícia Federal, que se desenrolou em um lamaçal de denúncias de corrupção de inúmeros agentes públicos, em diversos entes federados e em vários órgãos públicos. Por conta dessa CPMI, o senador por Goiás, Demóstenes Lázaro Xavier Torres foi julgado pelos seus pares e teve o seu mandato de senador cassado em 11/07/2012, o segundo da história brasileira.

Os brasileiros acompanharam estarecidos o desenrolar do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal da ação penal que ficou conhecida, popularmente, por julgamento do mensalão. Prática de repasse de dinheiro público, angariado por meios ilícitos, a parlamentares, com vistas a influenciar as votações, no Congresso Nacional, de matérias de interesse do governo. Certamente, trata-se de uma das mais hediondas afrontas à democracia republicana, graças a agentes políticos, que abriram mão da obrigação de votar segundo o desiderato da sua consciência moral, e a integrantes do executivo nacional, que se deram à desdita de, por meio imorais, impor a sua vontade, como se ela fosse a única vertente que apresentava os interesses da República Federativa do Brasil (RODRIGUES).

Por último, convive-se com as denúncias de corrupção da Petrobrás, que promete uma guerra longa no campo administrativo público e na justiça, em que interesses partidários se gladiarão na luta de ofensas de baixo nível, como prática de camuflar os desmandos de governos amigos e acirrar as denúncias de gestões da oposição, e vice-versa, em uma batalha que a justiça tem dificuldades de imputar penas, pois que as leis, criadas pelos próprios parlamentares, permitem uma interminável interposição de recursos que adia, infinitamente, a concretização do reparo aos danos causados ao povo brasileiro.

No campo das políticas públicas, que tem peso nas ações assistencialistas (cestas básicas, bolsa família, vale gás, etc.), institucionalizaram-se nas esferas federal, estadual e municipal e camuflam a situação dos excluídos dos direitos sociais, e os mantêm reféns das “boas ações dos bons agentes públicos”. Não se descarta de que o País tem uma dívida centenária para com os mais necessitados. O que se questiona é que as políticas assistencialistas deixaram de lado o seu caráter emergencial e passaram a prestar-se a uma espécie de estelionato eleitoral. Nos processos eleitorais, é difícil não acreditar que a maioria dos votos dos beneficiários contemplam candidatos que se apresentam como autores das referidas políticas.

Ao se aproximar conclusões, é possível imaginar que a paixão pelo poder impede o dirigente político de compreender a equivalência que precisa haver entre poder e responsabilidade social. Dificulta-lhe desconfiar que a responsabilidade do governante deve aumentar na proporção em que o poder se amplia. A ignorância dessa proporcionalidade faz o seu detentor ficar cego e surdo às exigências e necessidades do povo. Para o governante, nesse caso, o poder basta, pois é sabido que ele contém em si a imanência da paixão. E se relacionar a este raciocínio a auto ignorância política, ver-se-á

que a ética e a moral passam a ser a ser presas fáceis da politicagem, que as transformam em seu contrário, o que impede a realização do bem comum (RODRIGUES, 2014).

Não se pretende, nesta pesquisa, sugerir proposta para a elevação do nível ético da política brasileira e, tampouco, apresentar sugestão com vistas a eliminar possibilidades de politicagem. Apenas pretende se inscrever como mais um estudo que tine e retine a perplexidade e a indignação com os agentes políticos que embalam a sua prática nos braços da paixão pelo poder.

Finalmente, faz-se coro ao pensamento de Barros Filho e Cortella (2014, p. 59): “Ética é questão de vergonha na cara”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente documento teve como objetivo, mostrar que a paixão pelo poder impede o dirigente político de compreender a equivalência que precisa haver entre poder e responsabilidade social e que a corrupção está cada vez mais ligada à política brasileira e é revelada em escândalos como o “mensalão”, “mensalinho”, “sanguessugas”, “valerioduto”, “atos secretos do Senado” e o escândalo do “mensalão do DEM”.

Além disso, convive-se com as denúncias de corrupção da Petrobrás, que promete uma guerra longa no campo administrativo público, em que interesses partidários se gladiarão na luta de ofensas de baixo nível, como prática de camuflar os desmandos de governos amigos e acirrar as denúncias de gestões da oposição, e vice-versa, em uma batalha que a justiça não consegue imputar penas, pois as leis permitem uma interminável interposição de recursos que adia, infinitamente, a concretização do reparo aos danos causados ao povo brasileiro.

As políticas assistenciais públicas brasileiras (cestas básicas, bolsa família, vale gás, etc.) institucionalizaram-se nas esferas federal, estadual e municipal e camuflam a situação dos excluídos dos direitos sociais. Deixaram de lado o seu caráter emergencial e passaram a prestar-se a uma espécie de estelionato eleitoral. Nos processos eleitorais, os votos dos beneficiários contemplam candidatos autores das referidas políticas.

Tudo isso serviu para que a política brasileira se tornasse algo tão inescrupuloso e desacreditado perante a sociedade.

Os agentes públicos se empenham apenas em acumular riquezas e atender interesses próprios, deixando de lado o real objetivo da política.

A ignorância dessa proporcionalidade faz o seu detentor ficar cego e surdo às exigências e necessidades do povo. Para o governante, nesse caso, o poder basta, pois é sabido que ele contém em si a imanência da paixão. E se relacionar a este raciocínio a auto ignorância política, ver-se-á que a ética e a moral passam a ser a ser presa fácil da politicagem, o que impede a realização do bem comum.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **Política**. Tradução de Roberto Leal Ferreira. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

ASSMANN, Selvino José. **Filosofia**. Florianópolis: CAD/UFSC, 2006.

COTELLA, Mário Sérgio; BARROS FILHO, Clóvis de. **Ética e vergonha na cara**. Campinas: Papyrus, 2014.

GUIMARÃES Dilva; CABRAL Paulo. **Significado de ética**. Disponível em: <<http://www.significados.com.br/etica>>. Acesso em 05 set 2014.

GUIMARÃES Dilva; CABRAL Paulo. **Significado de política**. Disponível em: <<http://www.significados.com.br/politica>>. Acesso em: 05 set 2014.

LLOSA, Mário Vargas. **A civilização do espetáculo: uma radiografia do nosso tempo e da nossa história**. São Paulo: objetiva, 2013.

RODRIGUES, Rubson Marques. **Revista Jurídica**, Anápolis, Ano XII, n. 19, 2012, v2, Jul-Dez.

RODRIGUES, Rubson Marques. **A captura da educação pelo capital: movimento social de educadores e intelectuais orgânicos em ação**. São Paulo: Cortês, 2014 (prelo).

SANTANA José Fábio Marques de. **A paixão na concepção filosófica**. Disponível em: <<http://professorioseff.blogspot.com.br/2013/01/a-paixao-na-concepcao-filosofica-do.html>>. Acesso em: 23 mai 2014.

SOUZA Solone de Arruda. **“As paixões na filosofia”**: um estudo introdutório Disponível em: <<http://logistikon.blogspot.com.br/2007/10/as-paixes-na-filosofia-um-estudo.html>>. Acesso em: 19 abr 2014.

TEMPLO CRISTÃO DE SÃO MIGUEL ARCANJO: UM ESPAÇO DE CONTRUIÇÃO NA FORMAÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Jeferson Carvalho Mateus³⁴

RESUMO: o objetivo deste trabalho é discutir a cidade como um território que contribui na formação integral de crianças e adolescentes. Para isto, realizou-se uma pesquisa exploratória na cidade de São Miguel do Passa Quatro/GO. O recorte foi a capela de São Miguel Arcanjo. No final, constatou-se que o espaço religioso configura-se como educativo e contribui para a formação integral do cidadão.

PALAVRAS-CHAVE: Cidade educadora; Educação integral; São Miguel do Passa Quatro.

ABSTRACT: The objective of this paper is to discuss the city as a territory which contributes to the full development of children and adolescents. For this, we performed an exploratory study in São Miguel do Passa Quatro / GO. The cut was the chapel of St. Michael the Archangel. In the end, it was found that the religious space is configured as education and contributes to the integral formation of citizens.

KEYWORDS: Educating city; Comprehensive education; São Miguel do Passa Quatro.

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas do século XX, as políticas públicas educacionais vêm sinalizando para uma educação integral, inclusiva e de qualidade, que contribua para a formação integral de crianças e adolescentes.

A educação integral, amparada legalmente pela Constituição Federal de 1988, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pelo Plano Nacional de Educação e articulada pelo Programa Mais Educação - Portaria nº 17, de 24 de abril de 2007, tem como objetivo a formação humana e contempla “as dimensões afetiva, ética, estética, social, cultural, política e cognitiva” (BRASIL, 2009, p.14).

Para alcançar tal objetivo, a ampliação da jornada escolar se faz necessária, todavia, este tempo precisa oferecer qualidade, como salienta Arroyo (2012, p. 33): “se um turno já é tão pesado [...] mais uma dose do mesmo será insuportável”. Mas a escola sozinha não consegue propor ações educativas que contemplem a formação humana, faz-se necessário utilizar os espaços públicos que a cidade oferece.

Diante dessa realidade, como o município São Miguel do Passa Quatro/GO pode contribuir na formação integral de crianças e adolescentes da escola de tempo integral? Quais atividades educativas podem ser desenvolvidas nos espaços públicos que a cidade oferece e, de maneira específica, na Capela São Miguel Arcanjo?

³⁴ Licenciado em História pela Universidade Estadual de Goiás – UEG. Mestre em História Cultural pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC - GOIÁS. Professor da Faculdade do Sudeste Goiano – FASUG. – mateusjeferson@hotmail.com.

Para responder essas indagações, realizou-se uma pesquisa exploratória na Capela de São Miguel Arcanjo, localizada no referido município, entre os meses de setembro e outubro de 2013. O instrumento de coleta de dados foi a observação. O público alvo foram alunos do 6º ano (26 alunos), sendo 16 meninas e 10 meninos do Centro de Aprendizagem Professor José Arnaldo Batista.

O trabalho se justifica porque mostra como uma região do interior goiano, com limitações sociais, pode contribuir para a formação do sujeito. Ao mesmo tempo, sua realização instiga os educadores da região a vislumbrarem outras potencialidades educativas que o território onde residem pode oferecer.

SÃO MIGUEL DO PASSO QUATRO: UM TERRITÓRIO EDUCATIVO

O município de São Miguel do Passo Quatro, localizado a 111 quilômetros de Goiânia, foi criado em 1988. É uma cidade tranquila, que tem como um dos principais pontos turísticos a capela de São Miguel Arcanjo, espaço em que se realiza a tradicional festa de São Miguel Arcanjo, que atrai milhares de turistas para a região. Será a partir deste espaço sagrado, público, compreendido como educativo, que entenderemos como esse município configura-se como uma rede de espaços educativos formais e informais (MOLL, 2004), visto que o espaço (lugar) é condição necessária para a construção de identidades grupais e individuais com e na cidade (LEITE, 2010).

A capela de São Miguel é considerada um lugar repleto de vivências, experiências e cultura, embora pouco visitado e pouco percebido pelas escolas locais como um espaço educativo. Como um lugar sagrado pode oportunizar uma formação e contribuir na prática pedagógica?

O estudo da memória e do patrimônio, incorporado à prática pedagógica e ao conhecimento veiculado no cotidiano da escola, assinala o desenvolvimento de uma política cultural a favor da promoção da cidadania, pela produção de novos significados que apontam para outras formas de ler/reconhecer a cidade e seu patrimônio (PRIORE, 2005). Assim, é a capela de São Miguel um lugar a ser decifrado pelos sujeitos, por se configurar como patrimônio material e imaterial, que muitas vezes não é percebido, valorizado, preservado por não ser (re) conhecido (PRIORE, 2005).

Em busca de mostrar o que o educador pode desenvolver nesse espaço repleto de representações e significados, o estudo desenvolveu com o público alvo duas oficinas educativas, cujos objetivos foram: instigar as habilidades cognitivas, resgatar a memória e os saberes locais.

A primeira oficina, intitulada Contadores e Catadores de Histórias, foi direcionada para as histórias e os “causos” da cidade. Foi desenvolvida por grupos de quatro integrantes e dividida em três momentos:

1º - o estudo trabalhou a questão do patrimônio imaterial, conceitos de narração, narrativa e produção do conhecimento;

2º - os discentes foram direcionados a conversarem com seus bisavôs, avós e pais na tentativa de resgatar causos, histórias que ajudassem a compreender a formação da região;

3º - as apresentações orais dos causos e histórias coletadas foram expressas por meio de desenhos, de modo a representar o que os participantes entendiam sobre a história do lugar em que residem.

Esse momento foi particular, percebeu-se o desempenho dos grupos nas histórias coletadas, verificado na hora de os pesquisados se expressarem, na vontade de falar e escrever. No término, verificou-se que na maioria das produções/desenhos apresentados às figuras do espaço físico da capela se configuraram como pano de fundo da compreensão, da expressividade da história da região.

A segunda oficina foi intitulada Imagens do patrimônio: a cidade que se revela/oculta nas lentes fotográficas. Para sua realização, os alunos saíram em busca de fotos antigas. Em seguida, realizou-se um varal de imagens/fotos da cidade, no total, quarenta e cinco fotos dos mais diversos ângulos e lugares. O olhar em torno de cada fotografia, a vontade de descobrir que lugar era aquele foi expressiva entre os alunos participantes. Neste momento, trabalhou-se na investigação o objetivo de desencadear o saber. Paralelamente, os alunos foram instigados a verificar “as relações entre a sociedade e a natureza, os impactos da ação humana sobre esta” (OTTO, 2010, p. 130). Ao final, percebeu-se que muitos alunos compreenderam que a “memória, a história e os lugares são constructos sociais, são escolhas feitas por pessoas e grupos” (OTTO, 2010, p.133).

Essas oficinas realizadas no âmbito da Capela São Miguel Arcanjo mostraram as possibilidades de aprendizagem que o território oferece, mas que, em sua maioria, não são aproveitadas por falta de conhecimento dos educadores. Além disto, ambas as atividades articularam vivências e experiências ao promoverem a pesquisa na coleta das fotos, dos registros, redesenhando relações, valores e significados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essa pesquisa mostrou como a cidade de São Miguel do Passo Quatro/GO, entendida, aqui, como um espaço educativo, contribui na formação de crianças e adolescentes. Ela mostra como um lugar sagrado, religioso, pode ser visitado pela escola, nele sendo desenvolvidas atividades educativas significativas, que resgatam a história local, a memória e os saberes comunitários.

REFERÊNCIAS

ARROYO, Miguel G. O direito a tempos-espacos de um justo e digno viver. In: MOLL, Jaqueline (Org.). **Caminhos da educação integral no Brasil: direito a outros tempos e espacos educativos**. Porto Alegre: Penso 2012, p. 33 – 45.

BRASIL. **Rede de saberes mais educação: pressupostos para projetos pedagógicos de educação integral: caderno para professores e diretores escolares**. Brasília: MEC, 2009.

DEL PRIORE, Mary. Os registros da memória. In: BRASIL. **Memória, patrimônio e identidade**. Brasília: MEC, 2005, p. 28 – 31.

LEITE, Lúcia H. A. et al. **A escola e a cidade**: políticas públicas e pedagógicas. Belo Horizonte: UFMG – Faculdade de Educação, 2010.

MOLL, Jaqueline. **A cidade educadora como possibilidade**: apontamentos. In: CONZATTI, Marli; FLORES, Maria Luísa Rodrigues; TOLEDO, Lesli (orgs.). **Cidade educadora**: a experiência de Porto Alegre. São Paulo: Cortez, Instituto Paulo Freire, 2004.

OTTO, Clarice. História e geografia na perspectiva da educação integral e integrada. In: **Educação integral e integrada**. Goiânia: UFG, 2010, p. 127-141.

O LÉXICO RURAL NO CONTO “A ENXADA” DE BERNARDO ÉLIS

Ana Paula Corrêa Pimenta³⁵

RESUMO: O propósito deste artigo é promover uma breve análise lexical do conto “A Enxada” de Bernardo Élis, constante da obra *Veranico de Janeiro*, publicada em 1966, com base, principalmente, nos estudos de Biderman (1981, 2001), Carvalho (2009), Vilela (1994) e Frederico (1997). Pretende-se verificar que construções lexicais se caracterizam como rurais por meio de consultas ao *Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa* (2012) e ao *Dicionário do Brasil Central – subsídios à Filologia* de Bariani Ortêncio (1983), bem como pelo contexto da enunciação. Após a análise dos dados constatou-se um número significativo de lexias rurais, o que evidencia que o repertório lexical do *corpus* está assentado nos interesses da pesquisa. Os resultados deste estudo ressaltam a importância do léxico na história e na cultura de um povo e, sobretudo, a relevância da variedade linguística rural na história da língua portuguesa em Goiás.

PALAVRAS-CHAVE: Léxico. Cultura. Dialeto rural. Bernardo Élis.

THE RURAL LEXIS IN THE SHORT STORY “A ENXADA” BY BERNARDO ÉLIS

ABSTRACT: This article aims to promote a brief lexical analysis of the short story “A enxada”, by Bernardo Élis, included in the work *Ermos e Gerais*, published in first edition in the year of 1944, based, principally, on Biderman (1981, 2001), Carvalho (2009), Vilela (1994) and Frederico (1997) studies. It is intended to examine which lexical constructions are characterized as rural ones through a verification in the *Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa* (2012) and in the *Dicionário do Brasil Central – subsídios à Filologia* de Bariani Ortêncio (1983), as well as by the context of enunciation. After the data analysis it was observed a relevant amount of rural lexis, something that evidences that the lexical repertory of the corpus is based on the objectives of this research. The results of this study emphasize the importance of the lexis in the history and culture of a group and, principally, the relevance of the rural variety linguistic in the history of Portuguese Language in Goiás.

KEYWORDS: Lexicon. Culture. Rural dialect. Bernardo Élis

LÉXICO E CULTURA

Para que se faça uma análise realmente coerente do léxico rural no conto “A enxada” de Bernardo Élis e, ainda, para que se entenda melhor a sistemática que rege a narrativa, é necessário, antes de tudo, apresentar alguns preceitos teóricos sobre o léxico e suas relações com a cultura, já que as unidades lexicais de uma língua reproduzem os diferentes momentos da história de uma sociedade.

Nesse sentido, é pertinente dizer que o estudo do léxico como parte da cultura e da sociedade constituiu-se em um dos campos mais férteis da pesquisa linguística nas últimas décadas do século XX. Vários estudos têm demonstrado que o

³⁵ Mestre em Estudos da Linguagem pela Universidade Federal de Goiás e Professora de Língua Portuguesa na Faculdade do Sudeste Goiano (FASUG). E-mail: anapaula.apcp@hotmail.com

léxico é o domínio da língua que mais se aproxima da realidade extralinguística devido ao fato de representar valores, crenças, hábitos e costumes de um povo, o que se coaduna com a constatação de Biderman (1981) a seguir:

O léxico pode ser considerado como o tesouro vocabular de uma determinada língua. Ele inclui a nomenclatura de todos os conceitos linguísticos e não linguísticos e de todos os referentes do mundo físico e do mundo cultural, criado por todas as culturas humanas atuais e do passado. Por isso o léxico é o menos linguístico de todos os domínios da linguagem. Na verdade, é uma parte do idioma que se situa entre o linguístico e o extralinguístico (BIDERMAN, 1981, p. 138).

Com isso corrobora-se que o léxico “é a somatória de toda a experiência acumulada de uma sociedade e do acervo da sua cultura através das idades” (BIDERMAN, 2001, p. 179), ou seja, é uma espécie de acervo vocabular que se vincula ao modo como cada cultura interpreta a realidade, resultando em um processo de nomeação e de cognição nos mais diferentes registros linguísticos.

Assim sendo, o léxico não só representa os elementos socioculturais de uma comunidade, como também viabiliza a interação do homem com seus pares e a sua atuação sobre a realidade, possibilitando a vida em comunidade. Por essa razão, é considerado como uma parte do idioma que mais se associa ao extralinguístico: além de sua função de nomeação, expressa a cultura de modo a favorecer a interação social, conforme explicita Isquierdo (2010):

O léxico retrata-se como um componente que, ao cumprir o papel de denominação e designação do mundo humano, torna-se expressão de identidade pessoal e coletiva manifestada ao longo da história já que é um sistema aberto e dinâmico (ISQUERDO, 2010, p.170).

Quer isto dizer que “o léxico classifica de maneira única as experiências humanas de uma cultura” (RIBEIRO, 2010, p.32), isto é, constitui um conjunto de vocábulos que representa a herança sociocultural de uma comunidade. E é por meio dele que todo saber adquirido em vários momentos da vida dos indivíduos é transmitido às gerações seguintes.

De acordo com Trask (2006, p.155) o léxico é “o inventário total de palavras disponíveis aos falantes”; é o “vocabulário de uma língua” que todo falante possui. Entre os elementos que constituem a língua, ele é o que mais reflete as mudanças e variações linguísticas, devido ao seu papel de dar nomes, identificar, caracterizar pessoas, locais, sentimentos, sensações. Logo, ele é um reflexo das transformações socioculturais de uma população, o qual faz parte de uma categoria aberta a criações e inovações do vocabulário, nas mais diferentes variedades linguísticas.

Seguindo esse raciocínio, entende-se que o léxico é a totalidade das palavras de uma língua, ou em uma terminologia mais precisa, é o conjunto de lexemas³⁶ que constituem um determinado sistema linguístico. Todavia, há de se considerar que o léxico real, tomado como o repertório de lexemas que os falantes compreendem e utilizam nas situações de comunicação, é fragmentado e parcial, pois cada indivíduo

³⁶ Lexema é a unidade de base do léxico, numa oposição léxico/vocábulo, em que o léxico é colocado em relação com a língua e o vocábulo com a fala (DUBOIS *et al.*, 1973).

assimila apenas uma parte do léxico disponível na sua comunidade linguística. A esse respeito Carvalho (2009) atesta que a parcela do léxico apreendida inicialmente pelo indivíduo é aquela utilizada por seus pares, ou seja, pela sua comunidade de fala. O falante se identifica com os demais membros do seu grupo devido ao uso de signos que lhes são comuns. Desta feita, a aquisição lexical se dá mediante a interação verbal dos falantes de uma mesma língua e que o seu escopo é justamente assegurar que esta se torne cada vez mais efetiva. Contudo, faz-se necessário considerar que a instrução formal do indivíduo permite que ele assimile outros fragmentos do léxico, que não são utilizados por sua comunidade de fala mais imediata.

Disso decorre que a aquisição do léxico é sempre parcial e contínua, porque novas unidades lexicais podem ser assimiladas pelo falante durante toda a sua vida. À esteira de Carvalho (2009, p.41) “existem tipos diferentes de léxico de acordo com a situação social, idade e instrução de cada falante. Assim o léxico é um processo contínuo de aquisição através de vocabulário ativo (de uso) e passivo (de compreensão)”. Compreende-se, portanto, que o léxico é incorporado pelo indivíduo desde a sua infância, depositado em sua memória e transmitido como uma herança, de geração em geração. Tudo o que existe recebe um nome, o qual é repassado de uma geração a outra, e que evoca um conceito enraizado no contexto em que é utilizado. Com o passar do tempo, tanto as nomeações, quanto os seus significados podem sofrer alterações, reformulando o léxico existente.

Assim, na medida em que as diversas áreas do conhecimento avançam, o léxico por sua vez, também sofre mudanças em sua estrutura, o que corrobora mais uma vez e incontestavelmente, a influência da cultura nos contornos assumidos pelo léxico. Nesse ponto é válido destacar que a palavra cultura possui vários sentidos dependendo das perspectivas de análise, no entanto a definição de cultura aqui abordada é a mesma proposta por Lyons (2009, p.224) “pode ser descrita como conhecimento adquirido socialmente: isto é, como o conhecimento que uma pessoa tem em virtude de ser membro de determinada sociedade”. Em relação ao léxico, pode-se depreender dessa definição que ele não existe isolado de uma cultura, antes está enraizado na realidade física e cultural de um povo, de uma sociedade. Ele “é o repositório do saber linguístico e é ainda a janela através da qual um povo vê o mundo” (VILELA, 1994, p.6). Em suma, o léxico pode ser entendido como o patrimônio vocabular de uma comunidade linguística ao longo de sua história.

Essa tentativa, evidentemente sintética, de definições sobre o léxico não abrange todos os posicionamentos teóricos possíveis, mas alcança um espectro notável para que se possa fazer uma análise mais precisa e coerente das unidades lexicais que representam o léxico rural nesse conto. Todavia, fazer uma análise lexical em “A enxada”, conto regionalista produzido em um período de grandes movimentações políticas, artísticas e, principalmente, ideológicas, exige conhecer não só todo o repertório lexical e suas relações com as personagens, tempo, espaço, narrador e enredo, mas também, a figura humana desse notável escritor. Desse modo, apresentaremos a seguir um breve histórico sobre a vida de Bernardo Élis.

BERNARDO ÉLIS

A abordagem sociológica da cultura e, em especial, do léxico, nos revela a importância de se conhecer a trajetória da vida de um autor para a compreensão de sua obra, visto que indivíduo, linguagem, cultura e sociedade são elementos indissociáveis de um mesmo processo. Nessa perspectiva, intenta-se abordar alguns aspectos da vida de Bernardo Élis, considerando a natureza de sua narrativa, fruto de suas experiências pessoais e sociais.

Segundo Abdala Jr (1983), Bernardo Élis Fleury de Campos Curado, filho do poeta Érico José Curado e de Marieta Fleury Curado, nasceu em Corumbá de Goiás-Go em 15 de novembro de 1915 e faleceu no dia 30 de novembro de 1997, na mesma cidade. Foi reconhecido como um dos maiores representantes da literatura regional do Brasil e também considerado o introdutor do Modernismo em Goiás, devido a sua forma de representar a fisionomia humana, a paisagem física, os costumes, a língua do povo goiano e os problemas políticos e sociais de seu estado natal.

Iniciou o estudo das primeiras letras em casa, com o pai, de quem viria o maior estímulo à leitura. Seu primeiro conto, sobre assombração, foi escrito aos doze anos inspirado em Assombramento, de Afonso Arinos. Mais tarde, estudou no Lyceu de Goiás e bacharelou-se em Direito, único curso superior existente em Goiânia. Ampliou suas leituras, principalmente de Machado de Assis, Eça de Queirós e dos autores modernistas. Consta em sua autobiografia que foi a partir de leituras das “coisas” ditas pelos modernistas que ele percebeu determinada ligação entre literatura e vida cotidiana, o que, com toda certeza, constituiu-se no germe de sua obra, baseada na realidade captada através dos sentidos e transposta às páginas da ficção.

A paixão pelo modernismo alimentava seus anseios e definiu seu estilo criador, dando-lhe o reconhecido sucesso. Segundo Frederico (1997):

Do ponto de vista estético, Bernardo Élis incorpora as conquistas do Modernismo (é tido por vários críticos com introdutor do Modernismo no Centro-Oeste), acentuando a oralidade; desprezando os longos períodos, os vocábulos raros; introduzindo o extraordinário, o estranho, o fantástico; pesquisando a cultura popular; e, ao fim, combinando os achados com a visão crítica da realidade social, herança dos anos 30 (FREDERICO, 1997, p.13).

Em 1936, iniciou-se na função pública como escrivão da Delegacia de Polícia em Anápolis, sendo depois nomeado escrivão do cartório do crime de Corumbá. Participou, desde 1934, dos acontecimentos literários do Brasil Central, escrevendo poesias e enviando colaborações de cunho modernista para os jornais de Goiânia. Transferiu-se para Goiânia em 1939, onde foi nomeado secretário da Prefeitura Municipal, exercendo também a função de prefeito interino por duas vezes.

Atuou na fundação da *Revista Oeste* e nela publicou o conto “Nhola dos Anjos e a Cheia de Corumbá”. Mas sua estreia no meio literário aconteceu em 1944, com a publicação, pela Bolsa de Publicações de Goiânia, do livro de contos *Ermos e Gerais*, obtendo sucesso e elogios de toda a crítica nacional. Nesse mesmo ano casou-se com a poetisa Violeta Metran.

Em 1945, participou do 1º Congresso de Escritores de São Paulo, quando conheceu vários escritores nacionais, entre os quais Aurélio Buarque de Holanda, Mário de Andrade e Monteiro Lobato. Ao voltar para Goiânia, fundou a Associação Brasileira de Escritores, da qual foi eleito presidente. Ingressou no magistério como professor da Escola Técnica de Goiânia e do ensino público estadual e municipal. Em 1955, publica o livro de poemas *Primeira chuva*.

Nos anos subsequentes, dedicou-se ao magistério e à vida literária. Foi co-fundador, vice-diretor e professor do Centro de Estudos Brasileiros da Universidade Federal de Goiás, daí passando a professor de Literatura na Universidade Católica de Goiás e em vários cursos pré-vestibular, mantendo ativa participação em congressos de escritores realizados em várias partes do país. Em 1953, promoveu o I Congresso de Literatura em Goiás e realizou inúmeras palestras, conferências e cursos literários.

Recebeu inúmeros prêmios literários: Prêmio José Lins do Rego (1965) e Prêmio Jabuti, da Câmara Brasileira do Livro (1966), pelo livro de contos *Veranico de janeiro*; Prêmio Afonso Arinos, da Academia Brasileira de Letras, pelo seu *Caminhos e descaminhos*; Prêmio Sesquicentenário da Independência, pelo estudo *Marechal Xavier Curado, criador do Exército Nacional* (1972). Em 1987, recebeu o Prêmio da Fundação Cultura de Brasília, pelo conjunto de obras, e a medalha do Instituto de Artes e Cultura de Brasília.

A 30 de novembro de 1997, aos 82 anos, vítima de câncer, faleceu em Goiânia, deixando significativa produção literária, expressão de suas preocupações de cunho social, com ampla e criteriosa visão de luta dos menos favorecidos pela sobrevivência, oprimidos sob os interesses dos poderosos. As obras dignas de destaque são: *Ermos e Gerais*, contos (1944); *Primeira chuva*, poesia (1955); *O tronco*, romance (1956); *Caminhos e descaminhos*, contos (1965); *Veranico de Janeiro*, contos (1966); *Marechal Xavier Curado, criador do exército nacional*, ensaio (1973); *Caminhos dos gerais*, contos (1975); *André Louco*, contos (1978); *Vila Boa de Goiás*, ensaio (1979); *Apenas um violão*, contos (1984); *Goiás em sol maior*, ensaio (1985); *Jeca Jica – Jeca Jeca*, crônicas (1986); *As terras e as carabinas*, romance (1987); *Chegou o governador*, romance (1987); e ainda várias obras de história, sociologia e literatura goiana, bem como inúmeros artigos em periódicos e discursos.

Vale ressaltar, que ainda que nascido no seio de uma família importante, Bernardo Élis procurou registrar em suas obras a geografia física e humana de seu Estado Natal, uma vez que é nesta região de cultura caipira que o notável autor emerge. Desse modo, os estudos sobre sua obra “têm privilegiado sobremaneira a questão da linguagem (dialeto caipira e oralidade) e os procedimentos estéticos empregados (expressionismo, surrealismo, metáforas ousadas)” (FREDERICO, 1997, p. 12), além da explícita temática de denúncia social, demonstrando os problemas político-sociais de Goiás.

Portanto, pode-se constatar que a realidade social que permeia as obras de Élis não é fruto do acaso e, sim, o resultado intelectual de uma experiência apoiada na vida real. A pujante estratégia do autor em estruturar aspectos importantes referentes à organização social do universo rural notabilizou sua obra não apenas pelo seu caráter estético, mas principalmente por sua criatividade linguística. Utilizando-se do falar rural soube com maestria construir uma obra de merecida consagração na literatura brasileira como *Veranico de Janeiro*.

A ENXADA

“A enxada” é um conto do livro *Veranico de Janeiro*, publicado em 1966 por Bernardo Élis, que possui um caráter regionalista e tem como cenário o Estado de Goiás e suas tradições culturais na primeira metade do século XX. De acordo com Moutinho (1997) a construção deste conto insere-se em um contexto de exploração do trabalho recorrente no meio rural, fundamentada na representação de um quadro social típico da realidade goiana rural: a exploração do proprietário de terra em relação ao pobre lavrador.

Bernardo Élis narra, nesse conto, o percurso de um trabalhador rural – Supriano – Piano à procura de seu instrumento de trabalho, a enxada, que parece ser inacessível ao personagem até a última palavra do conto. Piano, afrodescendente e sua mulher Olaia moravam em um humilde rancho entre as terras do Seu Joaquim e Capitão Elpídio Chaveiro. O casal tinha um filho doente, um deficiente mental, o qual o narrador não menciona o nome, apenas designa-o como “bobo, babento, cabeludo”, um “bicho, um “animal”, um “porco”, sempre “numa fungação de anta no vício” (ÉLIS, 1991, p. 98). Piano era sujo, feio e maltrapilho, mas se distinguia do patrão por ser um homem de preceito: delicado e prestimoso, trabalhador e honesto, “não tinha muita saúde, por via do papo, mas era bom de serviço” (ÉLIS, 1991, p. 86). Era explorado pelo patrão Elpídio Chaveiro, que o recebeu como pagamento de dívida em negócios com o delegado da cidade.

Elpídio, homem altivo, de palavras duras: “Nego à- toa, não vale a dívida e ainda está querendo que te dê enxada! Hum, tem muita graça! [...] Vá plantar o meu arroz já, já” (ÉLIS, 1991, p.85), impõe a Piano a data para a entrega da plantação, mas não lhe fornece o instrumento de trabalho – a enxada, que embora seja a matéria do texto, é um objeto sempre ausente, que não se materializa nas mãos do personagem. Essa ausência traz consequências extremas para o destino do personagem no conto, mas mesmo diante de tantos obstáculos Piano não desiste de tentar obter a enxada.

Ao final do conto, por não conseguir a enxada, Piano é cruelmente assassinado pelos soldados no momento em que de forma alucinada imagina ter nas mãos a enxada, arando o chão com seus punhos dilacerados pelo esforço sobre-humano de cavar a terra e plantar o arroz no prazo determinado pelo patrão. Para bem elucidar este episódio, citamos o seguinte trecho:

Aí o soldado abriu a túnica, tirou de debaixo um bentinho sujo de baeta vermelha, beijou, fez o pelo-sinal, manobrou o fuzil, levou o bruto à cara no rumo do camarada. Do seu lugar, Piano meio que se escondeu por trás de um toco de peroba-rosa que não queimou, mas o cano do fuzil campeou, cresceu, tampou toda a sua vista, ocultou o céu inteirinho, o mato longe, a mancha por trás do soldado, que era o sol querendo romper as nuvens (ÉLIS, 1991, p. 103).

Os insucessos de Piano na busca pela enxada, a desfiguração do seu corpo que começa pela surra dos soldados e segue quando ele utiliza a si próprio como enxada

para cavar e plantar o arroz revelam a impotência e a inferioridade do ser humano diante do sistema coronelístico. Piano se transforma ao longo do conto em um instrumento de trabalho, em mercadoria. É um personagem animalizado, coisificado, construído dentro de uma realidade hostil onde predomina o poder do coronel e a monotonia de um ambiente rústico e agreste do sertão goiano. Dessa forma, a luta do personagem para conseguir uma enxada suscita uma leitura que interpreta o texto como uma denúncia das condições desumanas a que o trabalhador do campo está historicamente submetido em Goiás, e é exatamente isto que Bernardo Élis propõe nesse texto, como bem observa Gonçalves (2005):

“A Enxada” se trata de um objeto intencional criado a partir dos dados do mundo real mas matizado e modulado por meio dos artifícios da construção da linguagem [...]. É uma exemplar história regionalista de autoritarismo violento, ocorrida, como tantas outras no interior de Goiás [...]. Ele se vale dos elementos conhecidos, dos elementos descritíveis, das relações familiares, para alçar voo ao praticamente fantástico, absurdo, irreparavelmente inóspito mas irremediavelmente verossímil. A história sai do patamar da fábula composicional e entra na esfera do que podemos denominar de *realização artística* (GONÇALVES, 2005, p.51, 52).

Sem desconsiderar o forte traço social do conto e sua inevitável relação com o momento de sua produção, intenta-se abordar neste trabalho o léxico rural com o propósito de conhecer e analisar as lexias³⁷ que caracterizam o falar rural nesse conto. Portanto, a escolha do conto não foi por acaso: além de representar o modo de vida do homem do campo, ou seja, a cultura e a identidade do povo goiano retrata, principalmente, a variedade linguística rural, revelando a exuberante estratégia de Bernardo Élis em associar os aspectos linguísticos à cultura do homem do campo para compor sua literatura.

Em consonância com a assertiva de Carvalho (2009, p.36) de que “Partindo do estudo do léxico pode-se explicar a vida de uma sociedade”, decidiu-se descrever brevemente algumas lexias identificadas como rurais, abordando aspectos históricos, políticos, sociais e culturais do conto em questão. Pretende-se, com isso, evidenciar a fusão entre léxico e cultura, partindo do pressuposto de que as unidades lexicais do *corpus* podem elucidar aspectos socioculturais do povo goiano ainda não revelados.

Passa-se agora à análise de uma amostra de dez lexias que apresentam um sentido específico da linguagem rural, são elas: *destrangolado*, *bedamerda*, *menagem*, *cubu*, *papa-ceia*, *descoivou*, *badroca*, *polaco*, *pongó*, *otusa*. É importante salientar que os dicionários da Língua Portuguesa não registram o significado destas lexias.

A lexia *destrangolado* refere-se a “apertado”. O emprego do vocábulo referido demonstra que Piano havia feito um contrato com o delegado em um momento

³⁷ Lexia é a unidade de comportamento léxico. É a unidade funcional significativa do discurso (DUBOIS *et al.*, 1973).

difícil, pois sua esposa estava muito doente e, por isso, não pôde cumprir o combinado, “Tempo ruim, doença da mulher, estatuto do contrato muito destrangolado, vai o camarada não pôde cumprir o escrito e ficou devendo um conto de réis para o delegado” (ÉLIS, 1991, p. 85).

O vocábulo *bedamerda* é usado no conto com acepção de “homem sem importância”. O item lexical referido mostra a estupidez de Elpídio em relação a Piano, quando lhe impõe o plantio de arroz, como prova o fragmento a seguir: “Ocê que paga, seu bedamerda! [...] Vá plantar meu arroz, já, já” (ÉLIS, 1991, p. 86). De outra parte, o uso da lexia *menagem* no seguinte contexto: “Quem é que não conhecia o costume de Seu Elpídio? Era fazendeiro que exigia que todo mundo pedisse menagem para ele” (ÉLIS, 1991, p.86), revela a altivez de Elpídio em requerer “homenagem” de todos.

Por outro prisma, o signo *cubu* diz respeito a um “machado ou enxada velha”, representando uma simplificação de “cacumbu”. Já a denominação *papa-ceia* faz referência ao planeta Vênus. Quer isto dizer que, antigamente, mantinha-se um horário clássico para as refeições: “almoçava-se pela manhã, jantava-se ao meio-dia e ceava-se ao escurecer, ao cair da noite, aparecia no céu a papa-ceia, Vênus” (ÉLIS, 1991, p.109), ou seja, relógio habitual da ceia.

O emprego do item lexical *descoivarou* refere-se ao terreno que Piano deveria plantar, conforme demonstra o excerto “Veio-lhe também a lembrança de que ali ao lado estava o terreno que Terto descoivarou e que ele deveria plantar” (ÉLIS, 1991, p. 95). Terto “limpou” o terreno onde houvera uma coivara motivado por uma queimada. Por outro lado, atribui-se a *badroca* a um tipo de negócio escuso, no seguinte contexto: “A festa era uma grande feira para negociatas e badrocas” (ÉLIS, 1991, p.104). Convém esclarecer, que era comum nas fazendas a festa do Divino Espírito Santo, onde todos se reuniam para adorar, como também conversar e negociar.

A lexia *polaco*, por sua vez, é usada na seguinte acepção: “os pastos da redondeza logo pretejeram de animais, de bois de carro, polacos e cincerros tilintando” (ÉLIS, 1991, p.103). Ela significa a campainha com formato de pirâmide que se prende ao pescoço do animal que serve de guia. Quanto ao item lexical *pongó* no exemplo “Estava nu da cintura pra cima, com a saia de baixeiro suja e molhada, emprestando-lhe um jeito grotesco de velha ou de pongó” (ÉLIS, 1991, p.102) é preciso dizer que ele refere-se a “bobo”, “idiota”. A lexia apresenta, desse modo, uma acepção inerente ao estado desumano de Piano, como mostra o trecho a seguir:

O camarada tacava os cotos sangrentos de mão na terra, fazia um buraco com um pedaço de pau, depunha dentro algumas sementes de arroz, tampava logo com os pés e principiava nova cova. [...] - Óia, ô! Pode dizer pra Seu Elpídio que tá no finzinho, viu? Ah, que com a ajuda de Santa Luzia... – E com fúria agora tafulhava o toco de mão no chão molhado, desimportanto de rasgar as carnes e partir os ossos do punho, o taco de graveto virando bagaço: - ... em ante do mei-dia, Deus adjurando... Um soldado que estava ainda em jejum sentiu uma coisa ruim por dentro, pegou a amarelar e com pouco estava gomitando (ÉLIS, 1991, p. 102).

Em se tratando do signo *otusa*, é necessário assinalar que ele corresponde a “confusa”, como revela o excerto:

Olaia, admirada, passou a mão pelos olhos. Será que não estava dormindo? Por mais que procurasse ver a enxada que Piano lhe mostrava, o que percebia era um pedaço de galho verde em suas mãos. Talvez murici, talvez mangabeira. Mas ferramenta nenhuma ela não via. “O homem tava não regulando, será?” – pensou Olaia, otusa (ÉLIS, 1991, p. 100).

Percebe-se, nesse trecho, que Piano passa por um momento de delírio, alucinação. A enxada ausente ultrapassa o sentido do personagem, transformando-se em um objeto presente.

Feita essa breve análise das lexias que representam o falar rural nesse conto, pode-se afirmar que Bernardo Élis, valendo-se dos recursos próprios da narrativa oral construiu não só um enredo de extremo valor literário, mas uma verdadeira obra de arte, de extremo valor linguístico, razão pela qual possui até os dias de hoje um status singular na literatura brasileira. A presença constante de elementos regionais na linguagem e na ambiência do texto filia o conto à tradição regionalista do sistema literário brasileiro. Dessa forma, o caráter regional do conto não se traduz somente ao atraso social e cultural da região na figura de um roceiro estilizado, mas, sobretudo, transfigura o falar rural local, em uma linguagem reconhecida nacionalmente, como forma autêntica e válida dentre as diversas manifestações linguísticas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O propósito deste estudo foi apresentar considerações a respeito das relações estabelecidas entre o léxico e a cultura, em um uso específico da língua portuguesa, o dialeto rural. Para tal propusemos como material de análise o conto “A enxada” de Bernardo Élis, uma vez que representa a vida rural no interior de Goiás, precisamente a variedade linguística rural. Isto se deve pelo fato de que Bernardo Élis, desejoso em ressaltar as peculiaridades de seu Estado Natal e, ainda, colaborar para a mudança social dessa região, utilizou os recursos próprios da literatura regionalista para construir um enredo realista e memorável sobre a vida do sertanejo no interior de Goiás.

Vê-se, portanto, que a produção dessa narrativa está profundamente arraigada à situação econômica, política e social da época em que Bernardo Élis viveu em Goiás. Na década de 1940, a região era dominada pelos poderosos coronéis, que seguia uma política de proteção aos seus interesses, menosprezando, de forma agressiva e violenta, o humilde trabalhador rural. Esse grupo “dominante”, além de possuir a propriedade da terra que era o principal meio de sobrevivência, mantinham em seu poder os trabalhadores e os instrumentos de trabalho, tal qual nos ilustra o personagem Piano. Assim, a supremacia destes coronéis era mantida pelo seu poder econômico, obtido geralmente por meio da posse da terra, e pelo seu poder social, que dava a estes a posse sobre o ser humano. E é exatamente esse contexto de interesses e conflitos que Bernardo Élis deixa transparecer em “A enxada”: os costumes ainda arraigados na sociedade pela ignorância e pelo atraso cultural; a vida miserável do sertanejo e a sua luta pela

sobrevivência; a exploração do trabalhador rural pelos coronéis; a desumanização do ser humano frente ao isolamento do sertão agreste; os fatores de pressão social como a força arbitrária dos soldados e coronéis e até mesmo a força do próprio instinto.

Isso implica dizer que a temática ficcional do escritor nesse conto está centrada no homem do sertão, apanhado na sua estrutura física, psicológica e sociocultural, o que nos permite delinear o homem regional, já que se distingue por uma série de aspectos físicos comportamentais e, especialmente, linguísticos. Além das características humanas, o autor fornece-nos uma nítida visão do espaço sertanejo, “pintando” verdadeiras paisagens do cerrado goiano, em pleno isolamento no início do século XX. Contudo, pode-se afirmar que a opção de Bernardo Élis pelo regionalismo, além da explícita atitude de protesto, é uma atitude “compensatória” de valorização e preservação das peculiaridades do sertão goiano, incluindo neste íterim as manifestações linguísticas desse povo.

Não obstante, “A enxada” ultrapassou os limites do regionalismo, alcançando uma dimensão nacional e, até mesmo, universal, já que o sofrimento humano não ocorre somente em uma região particularizada. Mas é na linguagem que está todo o seu potencial. A linguagem rural que se entremeia ao fio narrativo como recurso ilustrativo da época como já nos referimos, não é uma herança que se esgaçou com o tempo, ela ainda permanece em nossa cultura, ou seja, ainda está impregnada nas falas de muitas pessoas em diversos lugares.

Constatamos, assim, através deste estudo, que as unidades lexicais empregadas nesse conto são, em grande maioria, rurais, o que comprova a nossa hipótese sobre o repertório lexical do *corpus*. Disso depreende-se que Bernardo Élis criou um universo referencial, por meio da linguagem e da ambientação do texto, que permite ao leitor conhecer o universo natural, social e cultural do homem do campo na região de Goiás.

Portanto, analisar o léxico rural em uma narrativa ficcional, principalmente como a de Bernardo Élis, nos faz refletir sobre a importância desse componente linguístico na história e na cultura de um povo e, sobretudo a relevância da variedade linguística rural na história da língua portuguesa em Goiás.

REFERÊNCIAS

ABDALA JR, Benjamim. **Literatura comentada, Bernardo Élis**: textos selecionados, estudo histórico-literário, biografia e atividades de compreensão e criação. São Paulo: Abril Educação, 1983.

BIDERMAN, Maria Tereza Camargo. **Teoria linguística**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

_____. A estruturação mental do léxico. In: BORBA, Francisco da Silva. (Org.). **Estudos de filologia e linguística**: em homenagem a Isaac Nicolau Salum. São Paulo: T. A. Queiroz, 1981. p. 131-145.

CARVALHO, Nelly. Acervo Lexical. In: CARVALHO, Nelly. **Empréstimos linguísticos na língua portuguesa**. São Paulo: Cortez, 2009. p. 32-45.

DUBOIS, Jean. et al. **Dicionário de linguística**. São Paulo: Editora Cultrix, 1973.

ÉLIS, Bernardo; TELLES, Gilberto Mendonça (Org.). **Seleta**. 3. ed. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1991.

FREDERICO, Enid Yatsuda. Apresentação. In: _____; LEÃO, Flávia Carneiro (Org). **Remate de Males**: dossiê Bernardo Élis. Campinas: Departamento de Teoria Literária – UNICAMP, 1997. p. 9-13.

GONÇALVES, Aguinaldo José. Regionalismo e universalismo: algumas reflexões a propósito da poética de Bernardo Élis. In: UNES, Wolney (Org). Bernardo Élis - **Vida em obras**. Goiânia: Instituto Centro-Brasileiro de Cultura - AGEPEL, 2005. p. 49-56.

ISQUERDO, Aparecida Negri; OLIVEIRA, Ana Maria Pires Pinto de (Orgs.). **As ciências do léxico**: lexicologia, lexicografia e terminologia. vol. 4. Campo Grande: Editora UFMS, 2010.

LYONS, John. Linguagem e Cultura, In _____. **Língua(gem) e linguística**: uma introdução. Tradução de Marilda WinklerAverbug e Clarisse Sieckenius de Souza. Rio de Janeiro: LTC, 2009. p. 223-244.

MOUTINHO, Nogueira. Regional Goiano. In: FREDERICO, Enid Yatsuda; LEÃO, Flávia Carneiro (Orgs). **Remate de Males**: dossiê Bernardo Élis. Campinas: Departamento de Teoria Literária – UNICAMP, 1997. p. 125-126.

RIBEIRO, Gisele Aparecida. **O vocabulário rural de Passos/MG**: um estudo linguístico nos Sertões do Jacuhy. 2010. 256 fl. Dissertação (Mestrado em Estudos Linguísticos) - Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte-MG, 2010.

TRASK, Robert Lawrence. **Dicionário de linguagem e linguística**. Trad. e adap. Rodolfo Ilari. São Paulo: Contexto, 2006.

VILELA, Mário Augusto Quinteiro. **Léxico e gramática**. Coimbra: Almedina, 1994.

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E OS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS AUFERIDOS NA APURAÇÃO SOBRE O IRPJ, A CSLL, O PIS E A COFINS

Edson Teixeira de Gouveia Junior
edson@visaocontabilidade.com
MBA Contabilidade e Direito Tributário

RESUMO: O objetivo deste trabalho é demonstrar o que é uma Sociedade Cooperativa Agropecuária, a forma que é gerida, a formação do seu quadro de administração e societário, a criação de fundos de reserva obrigatórios como modo de prevenir perdas e principalmente os benefícios tributários auferidos pelas Cooperativas de Produção Agropecuária sobre o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS). Para demonstrarmos de forma clara esses benefícios, responderemos os questionamentos sobre o que é Cooperativa de Produção Agropecuária, Cooperado, Ato Cooperado, Ato Não Cooperado e conseqüentemente sobre as formas de se auferir tais benefícios, suas bases de cálculos, exclusões e adições. Com isso adotou-se um estudo teórico sobre a matéria tentando contribuir para o esclarecimento das dúvidas tributárias existentes sobre a matéria descrita e com isso auxiliar as partes interessadas a compreender sobre a forma correta de utilização dos benefícios.

Palavras-chave: Cooperativas de Produção Agropecuária. Benefícios Tributários. Impostos Federais.

1. INTRODUÇÃO

Conforme consta no Novo Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, existem vários tipos de sociedades empresárias, dentre elas a Sociedade Cooperativa descritas no Capítulo VII art.1.093 à 1.095 do referido código. Entre as sociedades cooperativas, iremos discorrer somente sobre Cooperativa de Produção Agropecuária, demonstrando suas singularidades e os benefícios tributários que se podem fazer uso no âmbito federal.

Com o aumento do consumo e também da competitividade do mercado, com margens de lucro cada dia mais apertadas, tributação em constante aumento, fiscalização tributária a cada dia mais especializada e atuante na procura por evasões fiscais por meio da utilização da informática como ferramenta principal na facilitação das auditorias está fazendo com que os empresários e as sociedades empresárias procurem brechas de forma a utilizar-se da elisão fiscal para continuarem lucrando neste mercado tão conturbado. Contudo, o ramo produtivo, no caso o agropecuário encontrava-se em dificuldades na venda de seus produtos, que seriam comercializados para empresas do ramo que antes obtinham o monopólio da produção oferecendo preços muitas vezes abaixo do custo. Diante desta visão, muitos se uniram criando então as cooperativas de produção agropecuária, que conforme consta no livro Contabilidade das Sociedades Cooperativas Aspectos Gerais e Prestação de Contas da editora ATLAS pag. 07, datam do ano de 1907.

Com a expansão desse modelo de Sociedade Empresária veio também a necessidade de elaborar regras tributárias para reger a mesma, de forma a incentivar e a

beneficiar o setor transformando-o em uma área atrativa para o desenvolvimento de atividades e para o aumento do ramo produtivo. Porém, juntamente com benefícios vem também as responsabilidades do modelo Cooperativista que é regido por leis e órgãos específicos da área em questão.

2. SOCIEDADE COOPERATIVA

Existem várias definições para sociedade cooperativa, porém usaremos a definição aderida pelo Conselho Federal de Contabilidade, Resolução 920/01 definindo que entidades cooperativas são aquelas que exercem atividades na forma da lei específica, por meio de atos cooperativos, que se traduzem na prestação de serviços diretos aos seus associados, sem objetivo de lucro, para obterem em comum melhores resultados para cada um deles em particular, identificando-se pela natureza das atividades desenvolvidas por elas, ou por seus associados. Utilizaremos também a Lei nº 5.764/71, que define em seu artigo 4º, “as cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos cooperados [...]”, ou conforme enfoca o cooperado no seu art. 3º, “celebram contrato de sociedade cooperativa as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro”.

Após expor algumas definições sobre o que é Sociedade Cooperativa passaremos a definir e posteriormente demonstrar os atos por elas praticados para que a mesma não perca sua personalidade jurídica de Sociedade Cooperativa.

2.1. Ato Cooperativo e Ato não Cooperativo

A Lei nº 5.764/71, em seu artigo 79, define ato cooperativo como aquele praticado entre a cooperativa e o cooperado, ou entre cooperativas quando associadas, não implicando o ato cooperativo em operação de mercado, nem contrato de compra e venda de mercadoria ou produto. Contudo, o ato não cooperativo seria qualquer ato realizado com terceiros, sendo ele pessoa física ou jurídica, de cunho comercial ou não. São as práticas desses atos dentro da sociedade cooperativa que vão determinar sobre a utilização ou não de benefícios, exclusões e também determinar as bases de cálculos das contribuições previstas na legislação tributária pertinente. A efetiva realização desses atos, sejam eles comerciais ou não, com seus cooperados estará a cooperativa gerando benefícios para ela e beneficiando o cooperado com tais procedimentos, enquanto a realização do ato não cooperado pode acarretar até prejuízo a cooperativa, dependendo da forma que for realizado tal ato, não trazendo assim benefício algum para a cooperativa e para os cooperados, fazendo com que a cooperativa tenha tratamento semelhante ao de uma empresa normal como qualquer outra.

2.2. Sociedade Cooperativa Agropecuária

São sociedades formadas por produtores rurais denominados de cooperados, pessoas físicas ou jurídicas, que detêm os meios de produção para o exercício da atividade por conta própria sem o objetivo de lucro. A cooperativa agropecuária tem por atribuições receber, transportar, classificar, armazenar, industrializar e comercializar a produção de seus cooperados, adquirir e repassar insumos e bens de produção necessários ao desenvolvimento da atividade do cooperado, vender em comum sua produção, prestar assistência social e tecnológica, promover com recursos próprios ou convênios a capacitação cooperativista e profissional do quadro

social e diretivo, além de poder conceder adiantamentos financeiros aos cooperados, com base no valor da produção já comercializada ou que será entregue pelo cooperado.

Para enquadrar como Sociedade Cooperativa Agropecuária a cooperativa deverá corresponder aos aspectos essenciais, sendo ela sociedade de pessoas e não de capital onde não importa o valor do capital de cada cooperado, o mesmo corresponde a somente um voto, a cooperativa é gerida pelos seus cooperados, todos com os mesmos direitos e obrigações, natureza social, prestando diversos serviços aos cooperados sendo eles de desenvolvimento profissional ou de projetos que beneficiam as famílias, natureza econômica representando seu cooperado no mercado visando o desenvolvimento econômico e propriedade comum, pois são proprietários da cooperativa agropecuária e por sua vez responsáveis pelos riscos, dividindo tanto as sobras quanto às perdas.

2.3. Constituição e Administração das Sociedades Cooperativas

Para a constituição de uma sociedade cooperativa devem ser observados alguns quesitos entre eles o número mínimo de cooperados para se iniciar a sociedade cooperativa, que é de 20 (vinte) pessoas, onde após se organizar, constituirão uma Comissão de Organização que deverá convocar pessoas interessadas para participar da Assembleia Geral de Constituição da Cooperativa, e de acordo com a Lei nº 5.764/71 art. 38 com antecedência mínima de 10 (dez) dias, fixando avisos em locais frequentados pelos interessados.

Determina a Lei nº 5.764/71 no seu art. 14 que a constituição de uma cooperativa ocorra por deliberação da Assembleia Geral dos fundadores, constando em ata ou por instrumento público, sendo a mesma realizada com a presença de todos os cooperados fundadores a fim de aprovarem o Estatuto e eleger os cooperados que comporão os Conselhos de Administração e Fiscal. Todos os assuntos discutidos e deliberados devem constar em ata, assim como local, data, hora e ano de sua realização, composição da mesa, valor e número de cotas partes de cada cooperado, aprovação do estatuto social, declaração de constituição da sociedade, nome completo dos associados eleitos para os órgãos de administração e fiscalização, fechamento da ata com todas as assinaturas identificadas de todos os fundadores.

A sociedade cooperativa independente de autorização não deve haver interferência estatal em seu funcionamento, sendo o mesmo tratamento de qualquer sociedade empresária existente. A sociedade cooperativa necessita de todos os registros normais às entidades empresárias, como registro na Junta Comercial, registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), perante a Receita Federal, registro na Secretaria da Fazenda Estadual para obtenção de Inscrição Estadual caso necessário, registro de inscrição Municipal perante a Prefeitura Municipal em que se encontra a sede da cooperativa. Além desses registros já mencionados também necessitará de manter registro na Organização das Cooperativas do Brasil (OCB), conforme determina o art. 107 da Lei 5.764/71.

Em substituição ao contrato social, mais comum nas outras sociedades empresárias, a sociedade cooperativa utiliza-se do Estatuto Social que constitui as bases e funcionamentos, denominando sede, prazo de duração, área de atuação, fixação do exercício social, data de levantamento do balanço geral, objeto social relativo à prestação de serviço por parte da cooperativa ao cooperado, direitos e deveres dos cooperados, capital mínimo, valor da cota parte, forma de integralização e condições de devolução no caso de demissão do associado, modo de fiscalização e administração,

número mínimo de associados, podendo deliberar mais peculiaridades dependendo da necessidade de cada sociedade cooperativa.

Similar às demais sociedades empresárias, a sociedade cooperativa também dispõe de livros obrigatórios que contem seus registros e fatos cotidianos, sendo eles, o Livro de Matrícula que é onde serão inscritos a admissão de cada cooperado por ordem cronológica, Livro de Atas de Assembleia Geral, Livro de Atas dos Órgãos de Administração, Livro de Atas do Conselho Fiscal, Livro de Presença dos Associados nas Assembleias Gerais e demais Livros exigidos pela legislação contábil e fiscal.

2.4. Estrutura Organizacional das Sociedades Cooperativas

A sociedade cooperativa conforme Capítulo X da Lei nº 5.764/71 é administrado obrigatoriamente por órgãos, sendo eles:

Assembleia Geral, que é o órgão supremo da sociedade tendo poderes delimitados pelo estatuto e pela Lei nº 5.764/71, para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade, podendo também destituir membros dos órgãos de administração e fiscalização e designar administradores e conselheiros. Na Assembleia Geral cada associado terá direito a um voto independentemente da quantidade de seu capital social e a convocação para a mesma deverá seguir as instruções da Lei, a qual também definiu um quórum de no mínimo 2/3 do número de cooperados, em primeira convocação, metade mais um na segunda convocação e no mínimo dez cooperados na terceira convocação.

Assembleia Geral Ordinária, realizada obrigatoriamente de forma anual entre os três meses após o término do exercício social, podendo ser tratado qualquer assunto, desde que o mesmo seja mencionado no Edital de Convocação, porém há assuntos obrigatórios a se tratar, tais como prestação de contas, destinação de sobras, eleição de membros dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e outros, fixação de honorários e gratificações dos membros do Conselho de Administração, Fiscal e Diretoria, e qualquer outro assunto pertinente ao interesse dos cooperados e da cooperativa.

Assembleia Geral Extraordinária, poderá ser realizada sempre que necessário conforme Lei nº 5.764/71 art. 46, podendo da mesma forma deliberar sobre qualquer assunto pertinente a cooperativa, porém alguns assuntos são de exclusividade desse tipo de assembleia como a reforma do estatuto, fusão, incorporação ou desmembramento, mudança de objeto da sociedade, dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes e contas do liquidante. Tais deliberações advindas dessa assembleia somente serão aprovadas mediante 2/3 dos cooperados estarem presentes.

Órgãos de Administração, tem o poder de contratar profissionais que não pertençam ao quadro societário da cooperativa, designando-lhes os salários e as atribuições do cargo.

O Conselho de Administração é composto exclusivamente de cooperados eleitos pela Assembleia Geral, com mandato nunca superior a quatro anos e ainda sendo obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 do conselho a cada eleição.

Comitê Educativo tem o propósito de estimular a participação ativa do cooperado na gestão da cooperativa, que por sua vez será formado por representantes eleitos, com o objetivo de orientar discussões, formar lideranças, esclarecer o ideal

cooperativista, desempenhando também a função de auxiliar a administração, incentivar a participação dos cooperados como meio de buscar soluções conjuntas e informar sobre serviços oferecidos pela cooperativa e também sobre decisões dos dirigentes.

Conselho Fiscal, é o órgão fiscalizador da sociedade cooperativa, constituído de três membros permanentes e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral sendo reeleito apenas 1/3 dos seus componentes. Este conselho tem a atribuição de fiscalizar a atuação da diretoria frente a Sociedade Cooperativa, fazendo cumprir as exigências legais e acompanhando as questões contábeis e administrativas, sendo ele um órgão independente e não subordinado ao Conselho de Administração a fim de exercer de maneira neutra a fiscalização sobre a cooperativa e realizando atividades de averiguação das demonstrações contábeis e procedimentos fiscais, apuração de irregularidades formais, auditoria periódica do caixa e avaliação da eficiência dos serviços prestados pela cooperativa. Após todas as análises efetuadas o Conselho Fiscal emitirá um parecer sendo ele favorável ou não em relação às decisões tomadas pela administração da cooperativa baseando-se na prestação de contas realizada pela cooperativa, assegurando o fiel cumprimento das decisões da Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária.

2.5. Fundos Obrigatórios

Com o mercado cada vez mais competitivo e os lucros a cada dia mais apertados, inúmeras empresas planejam sua administração e suas decisões de forma a diminuir custos e aumentar a eficiência de seus processos, a fim de se manterem fortes e competitivas diante da concorrência. As sociedades cooperativas não são diferentes das demais empresas, pois deve ser competitiva no mercado e os preços dos seus produtos e serviços devem ser atraentes aos olhos dos cooperados e também de consumidores não cooperados para que a mesma continue atuando de forma sólida, não gerando perdas para os cooperados, mas sim sobras. Como observamos nas demais sociedades empresárias, os lucros ou prejuízos são divididos entre os acionistas, sendo muitas vezes no caso de prejuízo sendo necessário disponibilizar de recursos de terceiros para quitá-los.

Na sociedade cooperativa não é diferente, pois as sobras podem ser divididas, conforme foi estabelecido nos estatutos, e as perdas também serão divididas entre os cooperados, porém nas sociedades cooperativas conforme o art. 28 da Lei nº 5764/71 é determinado à criação de fundos obrigatórios, tais como, Fundos de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) e o Fundo de Reserva, podendo também ser criado outros fundos, rotativos ou não, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Na constituição dos fundos obrigatórios cada um tem uma porcentagem mínima obrigatória das sobras líquidas a serem destinados a eles. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) deverá ser constituído no mínimo por 5% (cinco por cento) das sobras líquidas, sendo seus recursos destinados a beneficiar os cooperados e seus familiares. A porcentagem destinada a esse fundo poderá ser maior caso esteja estabelecida no estatuto e poderá estender sua utilização aos colaboradores da cooperativa.

O Fundo de Reserva será constituído de no mínimo 10% (dez por cento) das sobras líquidas, sendo esse fundo destinado a reparar perdas e auxiliar no desenvolvimento das atividades da cooperativa. Esse fundo é o que auxilia a cooperativa

em casos de perda, pois poderá ser utilizado para cobri-las. Sua constituição é uma maneira de reter recursos para o próprio cooperado, pois assim a cooperativa poderá diminuir a busca por recursos de terceiros além de dar mais tranquilidade aos cooperados no caso de perdas.

A criação desses fundos é de grande importância para a sociedade cooperativa, pois sugerem uma solidez da sociedade e também promove certa tranquilidade ao cooperado, pois ele terá uma reserva em caso de tempos desfavoráveis as suas atividades. No caso do Fundo de Reserva ser insuficiente para cobrir as perdas, as mesmas serão divididas entre os cooperados de forma proporcional ao seu capital, ou a sua movimentação média dentro da cooperativa.

3. REGIMES TRIBUTÁRIOS

Em relação ao tema proposto neste artigo daremos ênfase aos regimes tributários utilizáveis pelo ramo cooperativo, sendo eles o Lucro Real ou Não Cumulativo, Lucro Presumido ou Cumulativo e o Lucro Arbitrado.

O Lucro Real ou Regime Não Cumulativo é a forma mais completa de cálculo dos impostos federais, pois o Imposto de Renda Pessoa Jurídica e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido são calculados a partir do lucro líquido apurado no período de apuração, ajustado pelas adições, exclusões ou compensações previstas no Regulamento do Imposto de Renda, Decreto 3.000/99. Em se tratando das contribuições do PIS e da COFINS não é diferente, pois estes são calculados aproveitando créditos das compras e demais operações previstas em lei subtraindo os débitos das saídas, recolhendo a diferença sobre tal valor no caso de débito tributário.

A obrigação pela opção do regime Não Cumulativo baseia-se no enquadramento das pessoas jurídicas nas seguintes situações, como defini o art. 14 da Lei nº 9.718/98:

a) cuja receita no ano calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;

b) cujas as atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

c) que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

d) que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução de impostos;

e) que, decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430/96;

f) que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos,

administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring)

g) que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio.

O Lucro Presumido ou Regime Cumulativo é uma forma simplificada de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, ambos apurados e pagos de forma trimestral. A base de cálculo apurada é obtida através da aplicação de um determinado percentual sobre a receita bruta, percentual esse que depende do ramo de atividade, e do valor do faturamento. A contribuição do PIS e da COFINS no Regime Cumulativo também é calculada utilizando valores de percentuais já definidos, não podendo aproveitar nenhuma forma de crédito.

Para a opção pelo Regime Cumulativo as pessoas jurídicas devem estar desobrigadas a apuração pelo regime Não Cumulativo.

Na possibilidade da pessoa jurídica poder optar pelo regime desejado, a conclusão dessa opção se dará pelo pagamento da quota única ou primeira quota do imposto de renda pessoa jurídica, sendo irrevogável para todo o ano calendário, ou seja, se a empresa optar pelo Regime Cumulativo e recolher o IRPJ nesse regime, não se poderá mais modificar sua opção para o Regime Não Cumulativo até o final do exercício.

Lucro Arbitrado é uma forma de apuração da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica utilizada pela autoridade fazendária ou pelo contribuinte. É utilizada pela autoridade fazendária quando a empresa deixa de cumprir as obrigações acessórias relativas à determinação do lucro real ou presumido.

Conforme o próprio nome sugere o Lucro Arbitrado somente será utilizado para casos em que a empresa que está obrigada ao lucro real, não esteja cumprindo de forma correta sua apuração e não mantiver escrituração na forma das leis comerciais e fiscais ou deixar de elaborar demonstrações financeiras exigidas pela legislação fiscal, ou quando a escrituração revelar fraude ou erro evidente que a tornem imprestável, deixar de apresentar as autoridades tributárias livros e documentos importantes, optar indevidamente pelo lucro presumido quando estiver obrigada a tributação com base no lucro real, e demais motivos apresentados no art. 530 do RIR/1999.

3.1. Regime Tributário da Sociedade Cooperativa Agropecuária

A forma de tributar os impostos, as alíquotas a serem aplicados, os acréscimos e as reduções concedidas serão definidos a partir do regime tributário aderido pela cooperativa agropecuária. Neste caso a cooperativa agropecuária somente tem uma opção, pois a mesma é obrigada a optar pelo Regime Não cumulativo ou Lucro Real.

Sendo assim demonstrarei a forma de calcular os impostos federais propostos anteriormente, de forma a demonstrar as alíquotas aplicáveis, os acréscimos, as reduções e os benefícios abrangidos por esse regime tributário.

3.2 Apuração das Contribuições Federais: IRPJ, CSLL, PIS e COFINS Aplicados nas Cooperativas Agropecuárias e seus Benefícios

Sempre que se fala em tributos é gerado dúvida entre os empresários, seja ele de qualquer ramo de atividade. No ramo da cooperativa agropecuária não é diferente, pois além de todas as obrigações que devem ser cumpridas, a cooperativa goza de benefícios que a fazem mais observadas pelo ente fiscalizador. Já é de conhecimento de todos que nossa legislação tributária é muito complexa e de difícil entendimento, se fazendo necessário um enorme esforço na observação de cada procedimento aplicado, seja ele tributário ou assessório. Assim como qualquer empresa a cooperativa agropecuária deverá recolher as contribuições federais aplicando sobre elas as alíquotas normais, sendo sobre o lucro apurado no exercício a alíquota de 15% para IRPJ e de 9% para CSLL. O PIS e a COFINS serão calculados a partir do cálculo entre débitos e créditos apurados respectivamente pela alíquota de 1,65% e 7,60%, sendo pago se a diferença entre eles for devedora. Porém, as cooperativas agropecuárias têm benefícios a elas aplicadas que observaremos nos parágrafos abaixo, demonstrando a forma de se calcular essas contribuições.

3.1.2 Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) Aplicados as Cooperativas Agropecuárias

Conforme o art.182 do Regulamento do Imposto de Renda de 1999 (RIR/99) e os art. 39 e 48 da Lei nº 10.865/04, as Sociedades Cooperativas que obedecerem ao disposto na legislação específica não terão incidência desses impostos sobre o ato econômico realizado entre a cooperativa e o cooperado (ato cooperado).

Com isso toda movimentação seja ela comercial, financeira ou de prestação de serviços que for realizada entre cooperativa e cooperado está isenta dessas contribuições, sendo um benefício de extrema importância, pois aumenta sua participação no mercado, podendo ter valores mais competitivos, gerando renda ao cooperado e o seu desenvolvimento, que é a finalidade real da criação da cooperativa agropecuária.

Porém como foi explicitada no item três deste trabalho científico, toda empresa deverá recolher as contribuições sobre IRPJ e CSLL, ou seja, a cooperativa agrícola também deverá recolher essas contribuições no caso de operações estranhas a suas atividades, sendo elas operações realizadas com não cooperados (ato não cooperado), sendo apuradas no final do exercício e utilizadas as alíquotas pertinentes a cada contribuição para efetuar o cálculo e o posterior pagamento. Neste caso demonstramos que a cooperativa agropecuária é livre para oferecer suas atividades a qualquer pessoa, sendo ela cooperado ou não cooperado, observando o que está explícita na legislação para cada procedimento.

Para se determinar de forma correta o lucro líquido e assim apurar as contribuições referidas acima será necessário também serem alocadas adições, exclusões e compensações, as quais daremos alguns exemplos.

3.1.3 Adições

Poderá ser adicionado ao lucro líquido para fim de determinação do lucro real e da base de cálculo do CSLL várias adições, porém exemplificarei algumas, sendo elas:

- a) doações;

b) depreciação, amortização, manutenção, reparo, conservação, impostos, taxas, seguros, contraprestações de arrendamento mercantil e aluguel de bens, móveis ou imóveis, não relacionados intrinsecamente com a produção ou com a comercialização dos bens e serviços (art. 13, II e III, da Lei nº 9.249/95);

c) multas;

d) tributos e contribuições cuja exigibilidade esteja suspensa;

e) despesas com brindes;

f) juros remuneratórios do capital próprio que excederem os limites de dedutibilidade ou houverem sido contabilizados sem observância das respectivas normas;

g) resultado negativo com atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas que obedecerem ao disposto na legislação específica;

3.1.4. Exclusões

Na forma de apuração ainda do lucro real e da determinação da base de cálculo para determinação da CSLL há também exclusões a serem feitas, sendo algumas delas:

a) lucros e dividendos recebidos de participações societárias não sujeitas à avaliação pela equivalência patrimonial (arts. 379, §1º e 383 do RIR/99 e art. 39, §1º, II da IN SRF nº 390/04)

b) depreciação acelerada incentivada;

c) custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador.

3.1.5. Compensações

Após efetuadas as adições e exclusões do lucro líquido, podem ser compensados os prejuízos fiscais de períodos de apurações anteriores, sendo respeitados algumas regras.

Para o IRPJ deverá ser respeitado o limite máximo de 30% do referido lucro líquido ajustado, exceto nas empresas rurais e nas titulares de Programas Especiais e demais condições pertinentes à compensação de prejuízos fiscais.

Em se tratando da base de cálculo negativa do CSLL de períodos anteriores, as compensações somente se aplicam às pessoas jurídicas que mantiverem os livros e documentos, exigidos pela legislação fiscal, comprobatórios da base de cálculo negativa utilizados para a compensação.

3.2. Contribuição do PIS e da COFINS nas Cooperativas Agropecuárias

As cooperativas agropecuárias também estão sujeitas as contribuições para o PIS e a COFINS, incidentes sobre a sua receita bruta mensal utilizando as alíquotas de 1,65% e 7,60% respectivamente, podendo usufruir também das mesmas exclusões da base de cálculo incidentes sobre a receita bruta mensal, permitida às pessoas jurídicas em geral. Serão, portanto excluídos os valores isentos ou não alcançados pela incidência da contribuição ou sujeitos à alíquota zero e incidência monofásica, as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos, o valor do

IPI e do ICMS substituição tributária destacada em nota fiscal e cobrado pelo vendedor ou prestado de serviço, as reversões de provisão operacionais, as recuperações de créditos baixados como perda, sendo limitadas ao valor efetivamente baixado não representando ingresso de novas receitas, as receitas não operacionais decorrentes da venda do ativo imobilizado, os resultados positivos da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição e que foram computados como receita.

Além das exclusões descritas acima que podem ser utilizadas por pessoas jurídicas em geral as cooperativas agropecuárias tem exclusões específicas da base de cálculo para apuração do PIS e da COFINS, sendo elas:

a) os valores repassados aos cooperados oriundos da comercialização de produtos no mercado interno por eles entregues à cooperativa;

b) as receitas decorrentes de vendas de bens e mercadorias a cooperados, sendo que tais receitas devem ser contabilizadas de forma destacada podendo ser exigida a comprovação mediante documentação hábil e idônea, com a identificação do cooperado, dos bens e a quantidade por ele adquirida;

c) as receitas decorrentes de prestação de serviços especializados, ao cooperado, sendo eles aplicados na atividade rural relativo à assistência técnica, extensão rural, formação profissional e assemelhado;

d) as receitas decorrentes do beneficiamento, armazenagem e industrialização de produtos dos cooperados;

e) as receitas financeiras advindas de repasse de empréstimos rurais contratados junto a instituições financeiras até o limite dos encargos a essas devidas;

f) as Sobras apuradas na Demonstração de Sobras ou Perdas, antes da destinação para constituição do FATES, conforme art. 28 da Lei nº 5.764/71;

g) os custos agregados ao produto agropecuário dos cooperados, sendo considerados como custo agregado os dispêndios pagos ou incorridos com matéria prima, mão de obra, encargos sociais, locação, manutenção, depreciação e demais bens aplicados na produção, beneficiamento, armazenamento e comercialização do produto entregue pelo cooperado;

h) na comercialização a prazo de produtos agropecuários ou ainda não entregues na cooperativa pelo cooperado, podendo ser excluídos da receita bruta mensal correspondente ao repasse a ser efetuado ao associado.

Torne-se obrigatório o recolhimento do PIS calculado sobre a folha de salários no caso de a cooperativa utilizar-se qualquer umas das exclusões acima descritas.

Serão excluídas também da base de cálculo tributável do PIS e da COFINS as receitas financeiras auferidas de pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo, sendo alcançada por essa exclusão inclusive receitas decorrentes de operações realizadas a fim de hedge.

Conforme disposto acima demonstrando as exclusões há também a necessidade de se observar na legislação mais alguns aspectos fiscais tais como:

- a) Suspensão, não incidência e isenção propostos no art. 6º da Lei nº 10.833/03, art. 1º e 2º da Lei nº 10.925/04 e art. 9º da Lei 10.865;
- b) Alíquota Zero conforme art. 1º da Lei nº 10.925/04;
- c) Suspensão conforme art. 9º da Lei 10.925/04;
- d) Crédito Presumido conforme art. 8º da Lei nº 10.025/04, alterada pelo art. 32 da Lei nº 11.488/07.

4. CONCLUSÃO

Concluimos a partir deste artigo que a Cooperativa Agropecuária é de suma importância para os cooperados e para a sociedade, pois profissionaliza a comercialização e a prestação de serviços por eles oferecidos, além de gerar riqueza e desenvolvimento a classe cooperada.

Conclui-se também que a cooperativa agropecuária somente é vantajosa ao ponto em que se trabalhe exclusivamente com cooperados, pois como demonstrado acima às isenções que a diferenciam das demais pessoas jurídicas são baseadas unicamente nas operações com atos cooperados, sendo uma desvantagem realizar operações estranhas a sua atividade, pois essas operações estranhas, chamadas de atos não cooperados gerarão débitos tributários a serem recolhidos pela cooperativa agropecuária, diminuindo seu lucro e aumentando suas despesas e conseqüentemente reduzindo as sobras no final do exercício apurado.

Contudo as cooperativas agropecuárias devem de forma cada vez mais organizada e qualificada desenvolver técnicas para aumentar seu quadro de cooperados, podendo assim sempre usufruir das isenções oferecidas pela Legislação Federal, diminuindo o ônus tributário e lhe dando ferramentas para se tornar cada vez mais lucrativa e competitiva, mas sempre com o objetivo maior que é de atender ao cooperado e a sociedade em que está inserida a cooperativa agropecuária, agregando assim renda a comunidade onde atua.

5. REFERÊNCIAS

ALVES, Jose Carlos. ARAUJO, Elaine Cristina de. NICOLINI, Andrea Teixeira. RAMOS, Rogério Bezerra. **Guia do Pis/Pasep e da Cofins**. São Paulo: IOB Folhamatic, 2011

BUSCH, Cleber Marcel. GARCIA, Edino Ribeiro. RODRIGUES, Aldenir Ortiz. TODA, William Haruo. **IRPJ/CSLL 2014: manual do imposto de renda pessoa jurídica e contribuição social sobre o lucro líquido**. São Paulo: IOB Folhamatic, 2014

GOUVEIA, Fernando Henrique Câmara. SANTOS, Ariovaldo dos. VIERIA, Patrícia dos Santos. **Contabilidade das sociedades cooperativas: aspectos gerais e prestação de contas**. São Paulo: Atlas, 2008

NORMAS EDITORIAIS DA REVISTA TRILHOS

DA SELEÇÃO DO TEXTO

- Serão aceitos para publicação textos em português relacionados aos campos de administração, ciências contábeis, direito e áreas de conhecimento afins, na forma de artigos, comunicações, relatos de experiência, resenhas e pesquisas em andamento.
- Os autores são responsáveis pela exatidão das referências e pelas ideias expressas no texto. Indicar, quando for material elaborado sob orientação, o nome e titulação do professor orientador.
- Se o texto for aceito para publicação, a comissão editorial dá-se o direito de introduzir ajustes de para adaptar o original ao padrão da revista. A comissão editorial poderá valer-se de pareceristas *ad hoc* para análise dos trabalhos apresentados para publicação.
- O texto aprovado com restrições será devolvido para a reformulação por parte do autor. Os textos recusados poderão ser reapresentados após reformulação substancial, conforme indicações da comissão editorial e ou dos pareceristas *ad hoc*.
- Os trabalhos são de propriedade dos seus autores, que poderão dispor deles para posteriores publicações, sempre fazendo constar a legenda completa da edição original (título, nome da revista, local, volume, número, intervalo de páginas, mês, ano).
- Título de abertura do artigo em português, letras maiúsculas e negrito, arial 14, com no máximo 12 palavras. Acrescentar título do artigo em inglês.
- Autoria com chamada obrigatória de rodapé, especificando a formação acadêmica para identificar a área de conhecimento do artigo, com indicação do vínculo institucional, titulação acadêmica, o endereço eletrônico (e-mail), bem como número de telefone para contato da equipe editorial com o(a) autor(a), se necessário.
- (Resumo (até 100 palavras) e palavras-chave (3 palavras, no mínimo e 5, no máximo) em letras maiúsculas, separadas por ponto) em português. Acrescentar Resumo e palavras-chave em inglês (Abstract e keywords).
- Texto (introdução, desenvolvimento, conclusão).
- Notas explicativas (elemento opcional) devem ser inseridas após os elementos pós-textuais.
- Referências (elemento obrigatório, de acordo com o padrão da NBR 6023:2002). Lista de Referências (bibliográficas e/ou eletrônicas): são obrigatórios os dados referenciais completos de fontes citadas. Referenciar somente os autores e textos citados no corpo do artigo.

- Materiais gráficos: fotografias nítidas e gráficos deverão ser escaneados (estritamente indispensáveis à clareza do texto). Se as ilustrações enviadas já tiverem sido publicadas, mencionar a fonte e a permissão para reprodução.
- Quadros: os quadros deverão ser acompanhados de cabeçalho que permita compreender o significado dos dados reunidos, sem necessidade de referência ao texto.
- A correção ortográfica é de responsabilidade de cada autor.
- OBS.: Utilizar o sistema autor data no corpo do texto.

DA FORMATAÇÃO DOS TEXTOS (NBR 14724:2005)

- Formato do papel: A4
- Numeração das páginas: superior direita
- Tipo e tamanho de letra para o texto: Arial 12. O título deve ser arial 14.
- Tipo e tamanho de letra para citação com mais de três linhas (recuada): Arial 10
- Tipo e tamanho de letra para notas explicativas, epígrafes, fonte, nota e legendas de quadros, tabelas e figuras: Arial 10.
- Entrelinhas do texto: 1,5
- Entrelinhas de resumo e abstract; notas explicativas; fonte, nota e legendas de quadros, tabelas, figuras: simples.
- Margens do texto: 3 cm (superior/direita), 2 cm (inferior/esquerda).
- Margem de parágrafo: 1,25cm
- Margem de citação com mais de três linhas e de epígrafes: 4 cm de recuo. O tipo e o tamanho da letra para as epígrafes: Arial 10.

DA ESTRUTURA DO ARTIGO

- TÍTULO/reproduzir em inglês.
- AUTORIA
- RESUMO/ABSTRACT
- PALAVRAS-CHAVE/KEY-WORDS
- TEXTO
- As notas de rodapé deverão ser inseridas ao final dos elementos pós-textuais.

DA ESTRUTURA DA RESENHA

- TÍTULO.
- LEGENDA BIBLIOGRÁFICA DA OBRA RESENHADA. Exemplo:
- MÉSZÁROS, I. **Para além do capital**. São Paulo: Boitempo, 2002.
- TEXTO (entre 5 E 10 páginas).
- AUTORIA
- Em trechos de citações diretas, indicar somente o número da página (entre parênteses).

DAS CITAÇÕES E NOTAS

As notas bibliográficas devem ser usadas no corpo do texto, pelo sistema autor data. Nas citações diretas é obrigatório especificar o número da página da citação. Já as notas explicativas, se houver, devem ser remetidas para o final do texto, pelo sistema numérico. As citações com até três linhas devem ficar entre aspas no corpo do texto. E as com mais de três, recuar sem aspas, com corpo menor. Observem abaixo exemplos de citações:

- Citação Indireta (Livre): Segundo Brzezinski (2010), os movimentos sociais são fundamentais para...
- Citação Direta (Literal): Para Rodrigues (2010, p. 53), “o Brasil é pródigo em transições políticas que...”.
- Citação de Citação. Nesse caso, usa-se a expressão latina apud (citado por): De acordo com Rodrigues (apud Lebrun, 2004, p. 3), “força é uma canalização da potência...”.
- Nas citações devem ser usados os seguintes meios de destaque:
- Aspas: citação direta.
- Acrescenta-se a expressão “grifo do autor”, quando houver aspas simples indicando destaque provindo do original, ou a expressão “grifo nosso”, quando se destaca alguma palavra ou trecho por conta própria.
- Colchetes: supressão de trecho, interpolação ou comentário.

DAS REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E/OU ELETRÔNICAS (NBR 6023:2002)

Com a consulta de meio eletrônico em pesquisas, o que antes era chamado de referências bibliográficas foi substituído por referências, pois bibliográficas restringe-se a documentos impressos. As referências devem aparecer no fim do artigo, em lista com ordem alfabética, ou iniciando resumos ou resenhas. A lista de referências deve conter exclusivamente autores e textos citados no corpo do original.

DAS REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

De teses e dissertações, livros, artigo em revista, artigo em jornal resenhas, leis e decretos, Congresso, Simpósio, Reunião Científica, etc., consultar ABNT.

DAS REFERÊNCIAS ELETRÔNICAS

SAVIANI, Dermeval. Educação é o motor do desenvolvimento: entrevista com Dermeval Saviani. In: **Revista Educação**. Disponível em: <revistaeducacao.com.br>. Acesso em: 24 out. 2009.